



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 2023, de 19 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2023, de 19 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2023, de 19 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2023, de 19 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

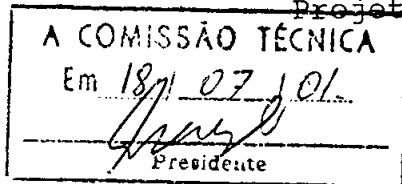
Lei nº 2023, de 19/07/2001



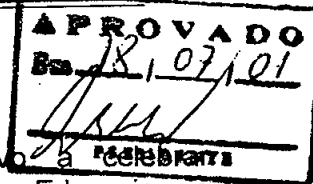
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.655/01



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências".



CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

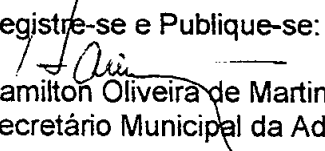
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 048/2001

Taquari, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando que:

- o Art. 61 da Lei nº 9394/96, prevê que "a formação de profissionais da Educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino...", terá como fundamento a "capacitação em serviço";

- no Inciso II do Art. 67, da Lei nº 9394/96, encontramos que "o aperfeiçoamento profissional continuado", deverá ser assegurado;

- no Inciso III do § 3º do Art. 87 da Lei nº 9394/96, deve o município "realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício";

- por estarem esses mesmos itens contemplados pela Lei Municipal nº 1894/2000, nos comprometem a oferecer cursos de capacitação, e, ainda, por acreditarmos ser de suma importância a manutenção de parceria entre o Município e as Universidades próximas, visando assim o desenvolvimento conjunto de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que venham proporcionar crescimento social, científico e tecnológico às comunidades, enviamos o anexo Projeto de Lei, no intuito de que esse Poder Legislativo o aprove em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Ana Lourdes Stinieski Favin - Atelier de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial na zona rural, de alvenaria, coberto com telhas francesas, com piso interno de lajotas, com oito janelas e duas portas (frente e fundos) e dois banheiros, altura de 3,5 metros, com instalação de luz trifásica e água, com aproximadamente 196 m², localizado na Rodovia Aleixo Rocha, s/nº, Km 09, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Eugênio Vítor da Costa, casado, CPF nº 238490700-00, CI nº 1005535222, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin (Atelier de Costura de Calçados), inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.890/0001-26, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

Alterados pela Lei nº 2039, de 30.08.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - um mínimo de 17 (dezessete) funcionários no mês de julho de 2001;

II - um mínimo de 27 (vinte e sete) funcionários no mês de agosto de 2001;

III - um mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários a partir do mês de setembro de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

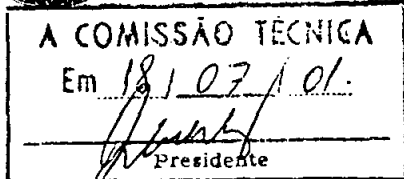
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Lei nº 2022, de 19/07/2001

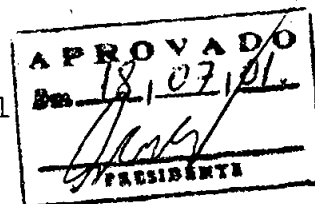


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.656/01



"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa "Ana Lourdes Stinieski Bavin - Atelier de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial na zona rural, de alvenaria, coberto com telhas francesas, com piso interno de lajotas, com oito janelas e duas portas (frente e fundos) e dois banheiros, altura de 3,5 metros, com instalação de luz trifásica e água, com aproximadamente 196 m², localizado na Rodovia Aleixo Rocha, s/nº, Km 09, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Eugenio Vitor da Costa, casado, CPF nº 238490700-00, CI nº 1005535222, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin (Atelier de Cosutra de Calçados), inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.890/0001-26, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - um mínimo de 17 (dezessete) funcionários no mês de julho de 2001 ;

II - um mínimo de 27 (vinte e sete) funcionários no mês de agosto de 2001;

III - um mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários a partir do mês de setembro de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Ana Lourdes Stinieski Favini responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favini, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa "Ana Lourdes Stinieski Savin - Atelier de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial na zona rural, de alvenaria, coberto com telhas francesas, com piso interno de lajotas, com oito janelas e duas portas (frente e fundos) e dois banheiros, altura de 3,5 metros, com instalação de luz trifásica e água, com aproximadamente 196 m², localizado na Rodovia Aleixo Rocha, s/nº, Km 09, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Eugenio Vitor da Costa, casado, CPF nº 238490700-00, CI nº 1005535222, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favim (Atelier de Cosutra de Calçados), inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.890/0001-26, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - um mínimo de 17 (dezessete) funcionários no mês de julho de 2001 ;

II - um mínimo de 27 (vinte e sete) funcionários no mês de agosto de 2001;

III - um mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários a partir do mês de setembro de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2001

Taquari, 28 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de incentivo via PROTAQ à empresa do Município, a qual atua há mais de um ano em nossa cidade, prestando serviços para a Via Uno, e com possibilidade de aumentar o quadro de funcionários. A empresa (Ana Lourdes Stinieski Savin – Atelier de Calçados Ltda) necessita de ajuda com transporte ou aluguel do prédio, sendo que optamos pelo auxílio em aluguel, opção com mais viabilidade ao Município.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2021, de 12 de julho de 2001.

"Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal ao Grupo Escoteiro 'Presidente Costa e Silva' e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade ao Grupo Escoteiro "Presidente Costa e Silva", com as seguintes descrições:

I – Um terreno sem benfeitorias, com 6.726,00m² (seis mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados) de área, situado na quadra 72, zona 02, lado par, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio neste município de Taquari-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste com 134,00m (cento e trinta e quatro metros), dividindo-se com a Rua Santo Antônio, ao Norte com 48,00m (quarenta e oito metros) divide-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; deste ponto a divisa segue no sentido Norte-Sul com 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) dividindo-se parte com o Lote 01 (28,00m) e parte com o Lote Remanescente (30,50m); daí inflete na direção Leste com 15,00 (quinze metros) a entestar com o Lote Remanescente, daí segue novamente no sentido Norte-Sul com 75,00m (setenta e cinco metros) a entestar com propriedade da Sociedade Carnavalesca e Cultural "Irmãos da Opa" e da Delegacia de Polícia, daí segue na direção Oeste com 16,00m (dezesseis metros) a entestar com o Lote 03, daí inflete no sentido Norte-Sul com 10,00m (dez metros) a entestar com o Lote 03 e ao Sul com 36,00m (trinta e seis metros) a dividir-se com o Lote Desmembrado pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari. Dito Lote fica afastado 40,00m (quarenta metros) da esquina das Ruas Santo Antônio e Travessa 113.

II – Um terreno com área superficial de 1.440,00m² (hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), matriculado no Ofício do Registro de Imóveis sob o nº 14.326, Livro nº 2, Fls. 01, localizado à Rua Santo Antônio esquina com a Travessa 113, da Zona nº 2, nesta cidade de Taquari-RS, na quadra nº 72, formada pelas Ruas Ceci Leite Costa, Travessa 113, Santo Antônio e Albino Pinto, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudeste, medindo 40,00m (quarenta metros) com a Rua Santo Antônio; fundos, ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nordeste, medindo 40,00m (quarenta metros), a entestar com o Lote Remanescente; ao Noroeste, com o comprimento de 36,00m (trinta e seis metros), divide-se também com o Lote Remanescente; e, ao Sudeste, com o comprimento de 36,00m (trinta e seis metros), divide-se com a Travessa 113; ficando na esquina formada pelas Ruas Santo Antônio e Travessa 113.

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 994, de 08 de novembro de 1978.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação - Escola Estadual de Ensino Médio ‘Barão de Ibicuí’ e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí”, um terreno sem benfeitorias, com 1.180,00m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados) de área, situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros de largura, confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí”; fundos ao Sul com igual largura a entestar com Lote Remanescente; ao Oeste com 12,00m (doze metros) a dividir-se com a Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí” e 28,00m (vinte e oito metros) a entestar com Lote 02 e ao Leste com 40,00m (quarenta metros) a entestar com Lote Remanescente. Dito Lote fica encravado e será anexado a propriedade da Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva, que será anexada à Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

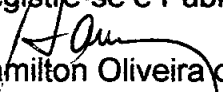
Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12
de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2020, de 12 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação - Escola Estadual de Ensino Médio 'Barão de Ibicuí' e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí", um terreno sem benfeitorias, com 1.180,00m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados) de área, situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros de largura, confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; fundos ao Sul com igual largura a entestar com Lote Remanescente; ao Oeste com 12,00m (doze metros) a dividir-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí" e 28,00m (vinte e oito metros) a entestar com Lote 02 e ao Leste com 40,00m (quarenta metros) a entestar com Lote Remanescente. Dito Lote fica encravado e será anexado a propriedade da Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

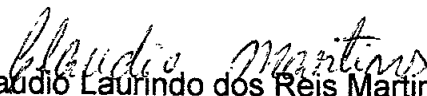
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva, que será anexada à Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

Art. 2º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12
de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação, Escola Estadual de Ensino Médio 'Barão de Ibicuí' e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

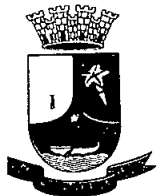
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí", um terreno sem benfeitorias, com 1.180,00m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados) de área, situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros de largura, confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; fundos ao Sul com igual largura a entestar com Lote Remanescente; ao Oeste com 12,00m (doze metros) a dividir-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí" e 28,00m (vinte e oito metros) a entestar com Lote 02 e ao Leste com 40,00m (quarenta metros) a entestar com Lote Remanescente. Dito Lote fica encravado e será anexado a propriedade da Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva, que será anexada à Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As obras de ampliação citadas no Art. 1º, devem ser iniciadas durante o exercício de 2001, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2001

Taquari, 18 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

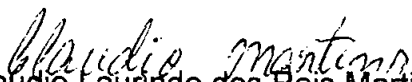
Atendendo solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação, representado pela diretoria da Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí”, vimos muito respeitosamente, submeter a apreciação e votação do anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município de Taquari-RS ao Estado.

O imóvel ora referido, pela Lei nº 994/1978, encontra-se em regime de concessão de direito real de uso ao Grupo Escoteiro “Presidente Costa e Silva”. Mas, esse último sabedor das tratativas do Governo do Estado, no que se refere a construção de uma quadra poliesportiva para a Escola Estadual de Ensino Médio “Barão de Ibicuí” permitiu que uma área de 1.180,00m² fosse desmembrada da área que lhes está cedida, para assim ser doada aquele educandário, que hoje abriga cerca de 1020 alunos, e que estes, tem tido a pratica esportiva prejudicada pela falta de espaço físico.

A construção de tal quadra poliesportiva vem a solucionar o principal problema que o alunado daquele educandário enfrenta e é também desejo daquela comunidade escolar, pois conforme documentação em anexo, consta do Orçamento Participativo 2000, do Governo do Estado.

Na certeza de tão logo vermos aprovado este importante Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo **seja votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

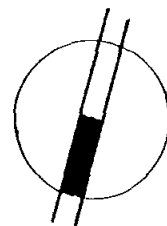
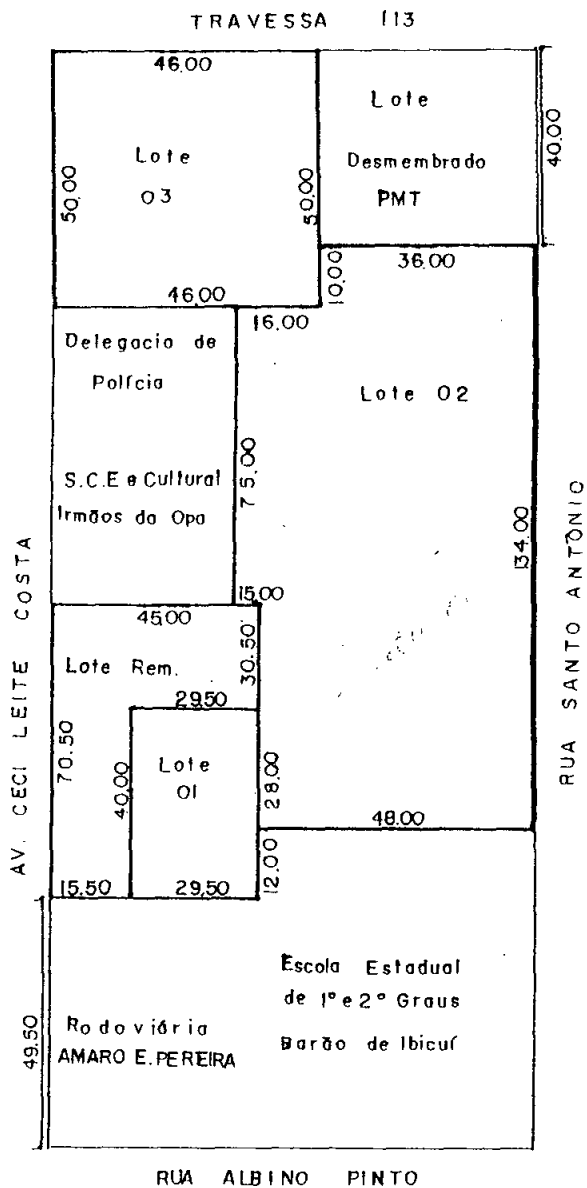
Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

QUADRO DE ÁREAS

LOTE 01: 1180,00 m2
 LOTE 02: 6726,00 m2
 LOTE 03: 2300,00 m2
 LOTÉ REM: 1434,00 m2
 TOTAL: 11640,00 m2



NORTE

QUADRA 72
 ZONA 02

PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CENTRO

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

PROJETO: Depto. de Engenharia

Discrim: SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
 Área: 11.640,00 m2
 Escala: S/ESC.
 Data: 07/06/2001

Des.: CÉSAR PORTO

ÚNICA

Paraná

2



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação
3ª Delegacia de Educação

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "BARÃO DE IBICUI"

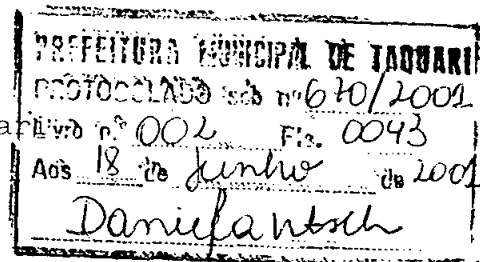
Taquari - Rua Santo Antônio, 132 - Fone/Fax: (0xx51) 653 1570

Of.nº59/2001

Taquari, 18 de junho de 2001 .

Sr. Cláudio Martins

Prefeito Municipal de Taquari



Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para informar que a área de terra de 1.180,00m², propriedade do município, cedida ao Grupo Escoteiros, a qual está sendo doada a E.E. de Ensino Médio Barão de Ibicuí, será utilizada para construção de uma Quadra Poliesportiva, nas dimensões de 34mX25m. Esta obra foi aprovada no Orçamento Participativo do ano de 2000, e deverá ser executada neste ano de 2001.

A Escola possui o Curso de Ensino Médio, e uma das exigências do Conselho Estadual de Educação é que a mesma tenha quadra para prática de todos esportes. Como não temos espaço disponível para construção desta quadra, é de extrema importância para a Escola, a doação desta área de terra.

E, para aprovação do projeto de construção, junto a SEC, é necessário provarmos que a Escola já possui o espaço destinado a construção.

Segue anexo, Of.GAB/DAD/nº202/01, da Secretaria de Educação, que informa a necessidade e valor disponível para execução da obra.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Of. GAB/DAD nº 202/01

Porto Alegre, 12 de março de 2001.

Senhor Diretor:

Conforme planilhas de obras escolares, previstas no Orçamento 2001, encaminhadas à SOPS em 23/02/01, 01/03/01 e 05/03/01, através dos ofícios GAB/SE nº 00243, 00247 e 279 respectivamente, enviamos o presente processo à essa Secretaria para fins de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e planilha orçamentária, referente a obra da(o) ESC EST ENSINO MÉDIO BARAO DE IBICUI, localizada no município de TAQUARI, visando o atendimento de demanda constante do Orçamento Participativo/2000 e Plano de Investimento/2001.

Informamos abaixo o programa de necessidades e o valor disponível para execução da obra:

OBRA: Quadra Poliesportiva Coberta

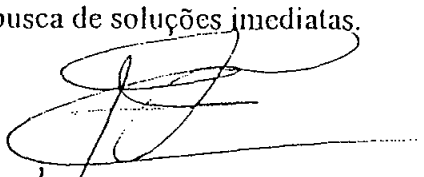
SUBPROJETO: 305

Sala de Aula:	0	Sanitário:	0	Quadra Poliesportiva:	1	Espaço Administrativo:	0
Sala de Adaptação:	0	Biblioteca:	0	Laboratório de Informática:	0	Laboratório de Ciências:	0
Cozinha:	0	Refeitório:	0	Sala de Vídeo:	0	Auditório:	0
Reformas:	0						

Valor (R\$): R\$90.000,00 Fonte de Recurso: Tesouro

Salientamos que qualquer alteração de metas ou de valores, seja contatado com este Departamento Administrativo, para busca de soluções imediatas.

Atenciosamente,


P/Dezir Garcia da Silva,
Diretor Administrativo.
ROBERTO BARROS ADORNES
Assessor GAB/DAD
Matr. 14136252

Ilmo. Sr.:
Edson Silva
Secretário de Estado
Secretaria de Obras Públicas e Saneamento
N/Capital.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 994, de 08 de novembro de 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso, ao GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso, pelo tempo que existir oficialmente o GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", com registro nº 110, na União de escoteiros do Brasil, a área de terras com..... 11.791,60 m², com as seguintes confrontações: ao sudeste (153,30 m.) com a Avenida Ceci Leite Costa; ao nordeste com a rua Santo Antônio (134,30 m.); ao norte (82,00 m.) com a área doada ao Piquete Capitão Rodrigo; ao sul com a rua sem denominação (82,00 m.). O dito terreno está devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis e Registro Especial deste Município, no Livro 4-AJ, folhas 187, sob nº de ordem 249010.

§ 1º - A existência do GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE-COSTA E SILVA", ficará comprovada mediante ofício da União de escoteiros do Brasil, declarando o encerramento de suas atividades.

§ 2º - Quando ocorrer o encerramento das atividades do GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", devidamente comprovada conforme parágrafo anterior, ficará o Executivo isento de qualquer indenização por força de obras de benfeitorias ou mesmo construção de qualquer natureza que tenham sido feitas no referido terreno.

Artigo 2º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", compromete-se a manter e embelezar a referida área, como zona de instrução escoteira.

Parágrafo Único - O embelezamento constituirá em plantação de árvores ornamentais e flores, bem como ajardinamento.



Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Artigo 3º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", fica autorizado a construir todas as dependências necessárias para o adiestramento do Grupo.

Artigo 4º - O GRUPO ESCOTEIROS "PRESIDENTE COSTA E SILVA", compromete-se a ceder suas dependências para o Poder Legislativo e Executivo, quando as mesmas se fizerem necessárias.

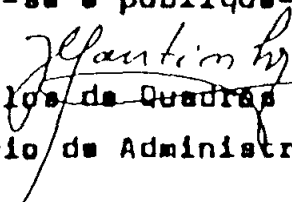
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispensar a concorrência, conforme o artigo 49, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadras Coutinho
Secretário de Administração

14.326
MATRICULAOfício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 14 de

JUNHO

de 19 94

FLS.

01

MATRICULA

14.326

IMÓVEL: UM TERRENO com a área superficial de hum mil quatrocentos e quarenta metros quadrados (1.440,00m²), localizado à Rua Santo Antônio esquina com a Travessa 113, da Zona nº 02, desta cidade de Taquari/RS., na quadra nº 72, formada pelas ruas Ceci Leite Costa, Travessa 113, Santo Antônio e Albino Pinto, com as seguintes confrontações: frente, ao SUDOESTE, medindo quarenta metros (40,00m) com a rua Santo Antônio; fundos, ao NORDESTE, medindo quarenta metros (40,00m), a encostar com o lote remanescente; ao NOROESTE, com o comprimento de trinta e seis metros (36,00m), divide-se também com o lote remanescente; e, ao SUDESTE, com o comprimento de trinta e seis metros (36,00m), divide-se com a Travessa 113; ficando na esquina formada pelas ruas Santo Antônio e Travessa 113.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI inscrita no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, CIC nº 007.714.300/00, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari/RS.

RegAntº 02, fls. 01, MAT. nº 13.910 em 21/12/92. (FRACIONAMENTO - Certidão nº 066/94 datada de 14/06/94 e Mapa de Situação e Localização aprovado em 09/06/94 pela Prefeitura Municipal de Taquari/RS., que ficam arquivados). Of. *[assinatura]*

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel da Matricula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 22.05.2001

[assinatura]
Ass.

VERA MARIA E PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC. 120.478.600-68

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

— LOTE DESMEMBRADO ANTERIORMENTE

CONTINUA NO VERSO

IRÁ SER DOADO AOS ESCOTEIROS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorial Descritivo

O presente Memorial Descritivo visa descrever o Parcelamento de Solo Urbano que sofrerá um terreno com 11.640,00m² (onze mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, situado na Quadra 72, Zona 02, formada pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, neste município de Taquari-RS.

Lote 01: Um terreno sem benfeitorias, com 1.180,00m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados) de área, situado na Quadra 72, Zona 02, lado ímpar, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, neste município de Taquari-RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; fundos ao Sul com igual largura a entestar com Lote Remanescente; ao Oeste com 12,00m (doze metros) a dividir-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí" e 28,00m (vinte e oito metros) a entestar com Lote 02 e ao Leste com 40,00m (quarenta metros) a entestar com Lote Remanescente. Dito Lote fica encravado e será anexado à propriedade da Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

Lote 02: Um terreno sem benfeitorias, com 6.726,00m² (seis mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados) de área, situado na Quadra 72, Zona 02, lado par, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, neste município de Taquari-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste com 134,00m (cento trinta e quatro metros) dividindo-se com a Rua Santo Antônio, ao Norte com 48,00m (quarenta e oito metros) divide-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; deste ponto a divisa segue no sentido Norte-Sul com 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) dividindo-se parte com o Lote 01 (28,00m) e parte com o Lote Remanescente (30,50m); daí inflete na direção Leste com 15,00m (quinze metros) a entestar com o Lote Remanescente, daí segue novamente no sentido Norte-Sul com 75,00m (setenta e cinco metros) a entestar com propriedade da Sociedade Carnavalesca e Cultural "Irmãos da Opa" e da Delegacia de Polícia, daí segue na direção Oeste com 16,00m (dezesseis metros) a entestar com o Lote 03, daí inflete no sentido Norte-Sul com 10,00m (dez metros) a entestar com o Lote 03 e ao Sul com 36,00m (trinta e seis metros) a dividir-se com o Lote desmembrado pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari. Dito Lote fica afastado 40,00m (quarenta metros) da esquina das Ruas Santo Antônio e Travessa 113.

Lote 03: Um terreno sem benfeitorias, com 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), situado na Quadra 72, Zona 02, lado par, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, neste

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



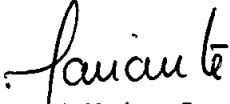
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

município de Taquari-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste com 50,00m (cinquenta metros) a entestar com a Av. Ceci Leite Costa, fundos ao Oeste com igual medida a entestar parte com Lote desmembrado pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari, e parte com lote 02, ao Norte com 46,00m (quarenta e seis metros) a entestar parte com a Delegacia de Polícia e parte com Lote 02, e ao Sul com igual medida divide-se com a Travessa 113. Dito Lote forma esquina com as Ruas Ceci Leite Costa e Travessa 113.

Lote Remanescente: Um terreno sem benfeitorias, com 1.434,00m² (hum mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na Quadra 72, Zona 02, lado par, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, nesta cidade de Taquari-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste, com 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros) a entestar com a Rua Ceci Leite Costa, ao Sul com 45,00m (quarenta e cinco metros) a entestar parte com a Sociedade Carnavalesca e Cultural "Irmãos da Opa" e parte com Lote 02. Deste ponto a divisa segue no sentido Sul-Norte com 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) a entestar com Lote 02, daí segue na direção Oeste-Leste com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) a entestar com Lote 01, daí segue novamente no sentido Sul-Norte com 40,00m (quarenta metros) a entestar com o Lote 01, deste ponto a divisa inflete na direção Oeste-Leste com 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) a entestar com a propriedade de Amaro Pereira. Dito lote fica distante 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) da esquina das Ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa.

Taquari, 18 de junho de 2001.


Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente visa descrever o Parcelamento de solo urbano que sofrerá um terreno com onze mil seiscientos e quarenta metros quadrados (11.640,00 m²) de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari e situado na quadra 72, zona 02, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, travessa 113 e Santo Antônio em Taquari.

Lote 01 : Um terreno sem benfeitorias, com mil cento e oitenta metros quadrados (1.180,00 m²) de área e situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formado pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com vinte nove metros e cinquenta centímetros de largura (29,50 m), confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de ~~1º e 2º Graus~~ ^{Imínio Rêdio} Barão de Ibicuí; fundos ao Sul com igual largura a entestar com lote Remanescente; ao Oeste com doze metros (12,00 m) a dividir - se com a Escola Estadual de ~~1º e 2º Graus~~ ^{Imínio Rêdio} Barão de Ibicuí e vinte e oito metros (28,00 m) a entestar com lote 02 e ao leste com quarenta metros (40,00) a entestar com lote Remanescente. Dito lote fica encravado e será anexado à propriedade da Escola Estadual de ~~1º e 2º grau~~ ^{Imínio Rêdio} Barão de Ibicuí.

Lote 02: Um terreno sem benfeitorias, com seis mil e setecentos e vinte e seis metros quadrados (6.726,00 m²) de área e situado na quadra 72, zona 02, lado par de ~~numeração~~, formado pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste com cento e trinta e quatro metros (134,00 m) dividindo-se com a rua Santo Antônio, ao Norte com quarenta e oito metros (48,00 m) divide-se com a Escola Estadual de ~~1º e 2º Graus~~ ^{Imínio Rêdio} Barão de Ibicuí; deste ponto a divisa segue no sentido Norte-Sul com cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros (58,50 m) dividindo-se parte com o lote 01 (28,00 m) e parte com o lote Remanescente (30,50 m); daí inflete na direção leste com quinze metros (15,00 m) a entestar com o lote Remanescente, daí segue novamente no sentido Norte-Sul com setenta e cinco metros (75,00 m) a entestar com propriedade da S.C. ^{as margens da} e Cultural "Irmãos da Opã e Delegacia de Polícia, daí segue na direção Oeste com dezesseis metros (16,00 m) a entestar com o lote 03, daí inflete no sentido Norte-Sul com dez metros (10,00 m) a entestar com o lote 03 e ao Sul com

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

trinta e seis metros (36,00 m) a dividir-se com o lote desmembrado
→ pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari. Dito lote fica afastado 40,00m
da esquina das ruas Santo Antônio e Travessa 113.

Lote 03: Um terreno sem benfeitorias, com dois mil e trezentos metros quadrados de área (2.300,00 m²) situado na quadra 72, zona 02 lado de numeração par formado pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio em Taquari com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste com cinquenta metros (50,00 m) a entestar com a Av. Ceci Leite Costa, fundos ao Oeste com igual medida a entestar parte com lote desmembrado pertencente a Prefeitura Municipal de Taquari, e parte com lote 02, ao norte com quarenta e seis metros (46,00 m) a entestar parte com Delegacia de Polícia e parte com lote 02, e ao Sul com igual medida divide-se com a Travessa 113. Dito lote forma esquina com as Ruas Ceci Leite Costa e Travessa 113.

→ **Lote Remanescente:** Um terreno sem benfeitorias, com mil
→ quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados de área (1.434,00 m²) situado na quadra 72, zona 02, lado par formado pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Leste com setenta metros e cinquenta centímetros (70,50 m) a entestar com a rua Ceci Leite Costa, ao Sul com quarenta e cinco (45,00 m) a entestar parte com ~~S.C.E. e Cultural~~
~~Irmaos da Opa~~ e parte com lote 02. Deste ponto a divisa segue no sentido Sul-Norte com trinta metros e cinquenta centímetros (30,50 m) a entestar com lote 02, daí segue na direção Oeste-Leste com vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m) a entestar com lote 01, daí segue novamente no sentido Sul-Norte com quarenta metros (40,00 m) a entestar com o lote 01 , deste ponto a divisa inflete na direção Oeste-Leste com quinze metros e cinquenta centímetros (15,50 m) a entestar com propriedade de Amaro Pereira. Dito lote fica distante 49,50 m da esquina das Ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa.

*Sociedade Carnavalesca e
Cultural "Irmaos da opa"*

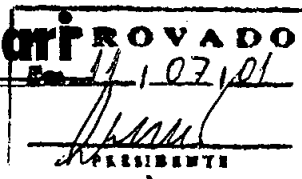
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



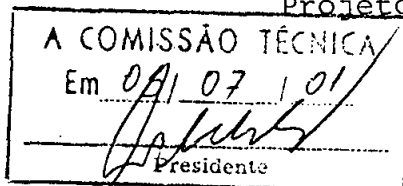
Lei nº 2020, de 12/07/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.648/01



"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação, Escola Estadual de Ensino Médio 'Barão de Ibicuí' e dá outras providências".

c/ Emenda nº 1

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação – Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí", um terreno sem benfeitorias, com 1.180,00m² (hum mil, cento e oitenta metros quadrados) de área, situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formado pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros de largura, confrontando-se parte com propriedade de Amaro Pereira e parte com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí"; fundos ao Sul com igual largura a entestar com Lote Remanescente; ao Oeste com 12,00m (doze metros) a dividir-se com a Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí" e 28,00m (vinte e oito metros) a entestar com Lote 02 e ao Leste com 40,00m (quarenta metros) a entestar com Lote Remanescente. Dito Lote fica encravado e será anexado a propriedade da Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para a construção de uma quadra poliesportiva, que será anexada à Escola Estadual de Ensino Médio "Barão de Ibicuí".

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As obras de ampliação citadas no Art. 1º, devem ser iniciadas durante o exercício de 2001, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



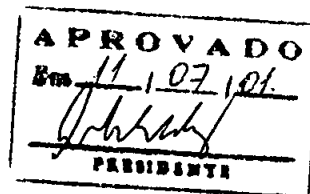
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

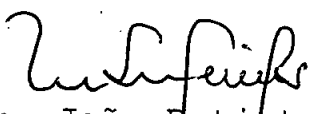
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.648/01:

Emenda nº 1:



Exclua-se o art. 2º, enumerando os demais pela ordem.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2001.


Ver. João Batista



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2019, de 12 de julho de 2001.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.002 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau	R\$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 90.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 90.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 15.000,00

02. Programa de Assistência Básica – PAB

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores R\$ 170.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 170.000,00
3.2.5.1 – Inativos R\$ 86.000,00
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas R\$ 86.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

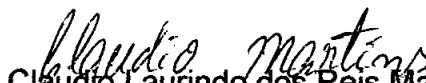
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

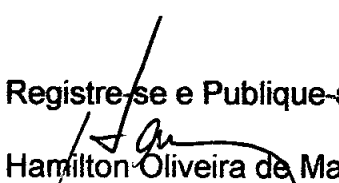
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

12 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

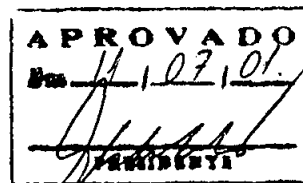
Lei nº 2019, de 12/07/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.650/01



"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

030700321.020 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00

03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
..... R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau R\$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 90.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 90.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano
..... R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 15.000,00

02. Programa de Assistência Básica – PAB

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento R\$ 12.000,00

Handwritten signature and initials.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores R\$ 170.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 170.000,00
3.2.5.1 – Inativos R\$ 86.000,00
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas R\$ 86.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.020 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
..... R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
..... R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau R\$ 10.000,00

06. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 90.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 90.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano
..... R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 15.000,00

02. Programa de Assistência Básica – PAB

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento R\$ 12.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores R\$ 170.000,00

15814922.045 – Contribuições Previdenciárias R\$ 170.000,00

3.2.5.1 – Inativos R\$ 86.000,00

15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas R\$ 86.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S R\$ 15.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S R\$ 15.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB R\$ 25.000,00

13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 315/2001

Taquari, 09 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos a retirada do Projeto de Lei que "abre crédito suplementar e aponta recurso", referente à Exposição de Motivos nº 056/2001, quando se faz necessário enviarmos Projeto de Lei Substitutivo a essa Egrégia Casa, ficando então o valor do Crédito Suplementar em R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

O ajuste se faz necessário devido a um aumento na rubrica do Material de Consumo na Secretaria de Obras e Saneamento (Serviços Urbanos), já que haverão maiores gastos na área de Iluminação Pública, conforme definido recentemente em reunião com os Nobres Vereadores.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Bonruxel

Indica - 0401278206

9/06 → 52,64 (crédito)



Multa de Trânsito = 0401742305

06/07 → 4,25 (crédito)

06/07 → 27,55 (crédito)



RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

GRÁFICA MEDIANEIRA LTDA.

Fone/Fax: (054) 225.3337
CNPJ 02.746.748/0001-63 - I.E. 029/0334098
Rua Nossa Senhora Aparecida, 873
Baixo Medianeira - Caixa do Sul - RS

RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

GRÁFICA MEDIANEIRA LTDA.

Fone/Fax: (054) 225.3337
CNPJ 02.746.748/0001-63 - I.E. 029/0334098
Rua Nossa Senhora Aparecida, 873
Baixo Medianeira - Caixa do Sul - RS

RECIBO

Recebi referente ao prêmio _____,
O valor de R\$ _____ (_____),

Já descontado Imposto de Renda na Fonte, na rodada nº _____
No dia ____/____/_____
Nome: _____
End.: _____
Cidade: _____ Fone: _____
CPF/RG: _____ Ass.: _____

O Bingo é regido pela Lei 9615/98 de 24/03/98 e
Decreto Lei 2574 de 29/04/98

GRÁFICA MEDIANEIRA LTDA.

Fone/Fax: (054) 225.3337
CNPJ 02.746.748/0001-63 - I.E. 029/0334098
Rua Nossa Senhora Aparecida, 873
Baixo Medianeira - Caixa do Sul - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

²⁹⁶⁰⁰⁰ **Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.020 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 20.000,00 ^{Fora}
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 20.000,00 ^{Foia}

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05. SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau	R\$ 10.000,00

06. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 40.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 15.000,00

02. Programa de Assistência Básica – PAB

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores	R\$ 150.000,00	170.000 ✓
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias	R\$ 150.000,00	170.000
3.2.5.1 – Inativos	R\$ 76.000,00	86.000
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 76.000,00	86.000

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA -

Para: GAB. PREFEITO - SR. JOSÉ

Sr. (a) _____

Solicitamos A RETIRADA DO PROJETO DE LEI P.M.,
A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 056/2001, DA CÂMARA
DE VEREADORES, ENVIO SUBSTITUTIVO, CONFORME
MODELO ANEXO.

Taquari, 07 de 07 de 19901
Helder



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

222/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Viviane, José Valério, Marcos

Solicitamos Análise e rubrica de contestamento no Projeto de Lei Anexo, requerido pela Soc. Mun. Fagundes, e - devidamente revisado pela mesma.

Taquari, 27 de Junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2001

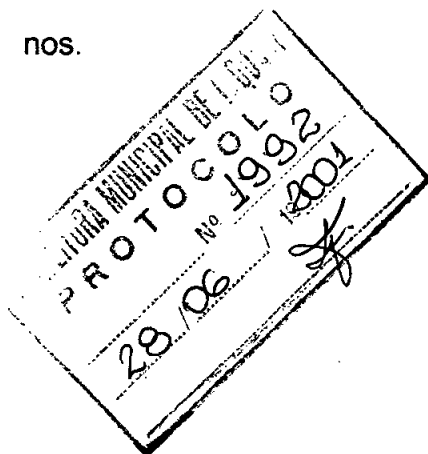
Taquari, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V. Exa. e demais Edis, o anexo Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), para dar cobertura às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, além da garantia dos serviços de várias secretarias.

A suplementação de que trata o Projeto tem suporte nas reduções orçamentárias elencadas no corpo do mesmo.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.



Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 217/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Fazenda e Contabilidade

Sr. (a) Helder - Atkinson

Solicitamos revisão do projeto de lei anexo,
principalmente no que se refere às
rubricas de dotações orçamentárias.

Taquari, 26 de junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

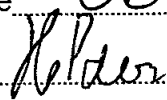
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA
Para: SECRETARIA DO GABINETE.
Sr. (a) JOSÉ / OU DANIELA.
Solicitamos ENCIMINHAR PROJETO Lei EM
ANEXO, SOLICITANDO ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 266.000,00

Taquari, 25 de 06 de 19901.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Justificativa:

O presente projeto de lei, ~~está~~ é para dar Cobertura orçatária e orçamentária, que se tornaram insuficientes, para dar Cobertura e manutenção dos serviços ~~essenciais~~ de vários serviços.

~~principalmente nos~~

Esta suplementação tem por finalidade a redução orçamentária as quais estamos ~~reduzindo~~ elevando no projeto um ponto.

Prefeitura Municipal de Taquari

----- Receitas Arrecadadas -----

1112.02.01.00	I.P.T.U. Proprio (66,40%)	116.614,87	
1112.02.02.00	I.P.T.U. MDE (25%)	43.906,36	
1112.02.03.00	I.P.T.U. ASPS (8,60%)	15.103,86	
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	1.249,20	
1122.05.00.00	LIMPEZA PUBLICA	5.760,34	
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria	0,00	
1310.01.00.00	Alugueis de Imoveis	0,00	
1721.01.02.02	F.P.M. FUNDEF (15%)	37.243,66	
1721.01.02.03	F.P.M. MDE (10%)	24.829,13	
Total		244.707,42	
Valor a ser gasto com a Saude		22.023,67	9,0000%

----- Despesas Empenhadas -----

60	Servicos de Utilidade Publica	42.246,60	17,2641%
88	Transporte Rodoviario	1.507,50	0,6160%
91	Defesa da Ordem Juridica	0,00	0,0000%
91	Transporte Urbano	0,00	0,0000%
Total		43.754,10	

Percentual dos gastos com a saude em relacao a arrecadacao 17,8802%

Diferenca em relacao ao valor a ser gasto com a saude 21.730,43 8,8802%

Projeto Lei _____

' APROVAÇÃO Crédito Suplementar e APROVAÇÃO Recursos

(Mário Maurício de F. Martins, Prefeito

Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no
Valor de R\$ 266.000,00 (duzentos, ~~seis~~ ^{sete} mil ^{reais} ~~para~~ ^{para} atender
a seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
PREFEITO R\$ 10.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
03070321020 - Aquisição de Bus Móveis R\$ 1.000,00

03 - Conselho Municipal de Esportes

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 - outros serviços e encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 - Manutenção do Setor de Esportes 9.800,00

Categoria		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total de Creditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagos a Efetuar
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes					
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio					
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal					
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil					
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios					
3.1.1.1.01.01.00	Rem.Prof. Efet.Exerc.do Mag.(60% FUNDEF)	498.000,00	0,00	0,00	498.000,00	413.691,74
		42.678,66	0,00	0,00	42.433,22	82.792,83
		84.308,26	84.062,82	1.269,99	1.269,99	83.038,27
3.1.1.1.01.02.00	Rem. demais Prof. da Educacao	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	2.363.500,00	0,00	0,00	2.363.500,00	2.016.613,60
		178.725,60	1.906,50	0,00	178.725,60	307.549,30
		346.886,40	346.886,40	39.337,10	22.004,20	307.549,30
3.1.1.1.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	435.900,00	0,00	0,00	435.900,00	364.850,28
		35.490,83	0,00	0,00	35.490,83	70.982,22
		71.049,72	71.049,72	67,50	0,00	70.982,22
3.1.1.1.02.00.00	Diarias					
3.1.1.1.02.01.00	Diarias dos Servidores	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	43.869,07
		1.818,18	81,90	0,00	1.818,18	609,23
		4.130,93	4.114,55	3.505,32	1.850,94	625,61
3.1.1.1.02.06.00	Verba de Representacao	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	4.655,04
		422,48	0,00	0,00	422,48	844,96
		844,96	844,96	0,00	0,00	844,96
3.1.1.1.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	29.500,00	0,00	0,00	29.500,00	26.322,01
		405,00	0,00	0,00	405,00	810,80
		3.177,99	3.177,99	2.367,19	202,50	810,80
3.1.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais					
3.1.1.1.3.01.00.00	Contribuicao ao INSS					
3.1.1.1.3.01.01.00	INSS - Prof.em Efetivo Exerc.Magisterio	186.500,00	0,00	0,00	186.500,00	144.564,00
		20.888,53	0,00	0,00	20.888,53	20.888,53
		41.936,00	41.936,00	21.047,47	21.047,47	20.888,53
3.1.1.1.3.01.02.00	INSS - Demais Profissionais Educacao	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.3.01.03.00	INSS - Demais Servidores	568.000,00	0,00	0,00	568.000,00	528.126,47
		23.192,47	2.828,98	0,00	23.192,47	23.008,20
		39.873,53	39.873,53	16.865,33	16.865,33	23.008,20
3.1.1.1.3.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador	84.400,00	0,00	0,00	84.400,00	70.389,01
		6.096,95	0,00	0,00	6.096,95	10.799,23

04- PROCURADORIA JURÍDICA

- 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
- 3.1.3.2 - outros Serviços e encargos R\$ 2.000,00
- 02040142.006 - manutenção da Procuradoria jurídica. R\$ 4.000,00

05- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1.2.0 Material de Consumo R\$ 2.000,00
- 1581483.2008 - manutenção do Conselho e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00
- 3.2.3.1 - Subsídios Sociais R\$ 20.000,00
- 1581486.2.007 - manutenção dos Serviços de Assistência Social. R\$ 20.000,00

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Humana.

- 3.1.2.0 - Material de Consumo → R\$ 10.000,00
- 3.1.3.2 - outros Serviços e encargos → R\$ 30.000,00
- 03070212.010 - manutenção serviços expediente, pessoal, protocolos e assessoramento R\$ 40.000,00

26.08.01
///

05- SECRETARIA DA FAZENDA

01- SECRETARIA DA FAZENDA

- 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
- 3.1.3.2 - outros Serviços e encargos R\$ 5.000,00
- 03080212.012 - manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 15.000,00

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.1.3.2 - outros Serviços e encargos R\$ 45.000,00
- 08421882.024 - manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 45.000,00

Categoria		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total de Creditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagtos a Efetuar
3.1.1.3.02.00.00	Contribuicao ao FGTS	14.010,99	14.010,99	3.211,76	3.211,76	10.799,23
		51.500,00	0,00	0,00	51.500,00	48.109,02
		2.978,63	0,00	0,00	2.978,63	414,00
		3.390,98	3.390,98	2.976,98	2.976,98	414,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo	744.500,00	0,00	0,00	744.500,00	678.076,57
		39.300,87	651,96	0,00	38.165,46	19.596,69
		66.423,43	64.912,02	45.315,33	22.989,53	21.108,10
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos					
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	20.495,00
		5,00	0,00	0,00	5,00	0,00
		5,00	5,00	5,00	5,00	0,00
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.065.000,00	0,00	0,00	1.065.000,00	899.586,02
		91.862,08	2.547,57	0,00	92.161,17	55.855,06
		165.413,98	147.073,18	91.218,12	53.664,56	74.195,86
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio					
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	30.557,50
		13.147,41	0,00	0,00	13.147,41	18.984,84
		369.442,50	369.442,50	350.457,66	263.768,59	18.984,84
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes					
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais					
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	830.000,00	0,00	0,00	830.000,00	644.794,73
		76.555,99	0,00	0,00	76.555,99	10.926,11
		185.205,27	185.205,27	174.279,16	92.768,24	10.926,11
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas					
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	46.645,06
		10.992,54	2.382,80	0,00	10.992,54	0,00
		13.354,94	13.354,94	13.354,94	10.992,54	0,00
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas					
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	450.573,68
		34.768,58	0,00	0,00	34.522,88	69.110,16
		69.426,32	69.180,62	70,46	70,46	69.355,86
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	69.573,78
		213,28	0,00	0,00	213,28	426,22
		426,22	426,22	0,00	0,00	426,22
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar					
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	136.600,00	0,00	0,00	136.600,00	118.904,04
		8.767,38	0,00	0,00	8.767,38	10.198,58

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
 08431972.026 - Auxílio a Estudante 2º Grau R\$ 10.000,00

07 - Secretaria de OBRAS e SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 40.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

16915732.034 - Manutenção Controle e Segurancas do Tráfego Urbano R\$ 10.000,00

08 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 - Diação dos Servidores - ASPS R\$ 15.000,00 (r.)

13754282.036 - Manutenção dos Serviços A Saúde R\$ 15.000,00

02 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - PAB R\$ 25.000,00

13754282.037 - Manutenção Serviços A Saúde - PAB. R\$ 25.000,00

09 - Secretaria de Desenvolvimento Economico Social e Turismo.

01 - SECRET. DEVS. ~~SOCIAL~~ ECONOMICAS SOCIAL e TURISMO

3.1.3.2 - ~~Material de Consumo~~ ^{OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS} R\$ 8.000,00

11623462.041 - Manutenção ~~dos Serviços Municipais~~ da SECRETARIA → R\$ 8.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Por Categoria Economica

Categoria		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total de Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Anulado no Mes	Reversao no Mes	Liquidado no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Pago no Ano	Pago no Mes	Pagos a Efetuar
		17.695,96	17.695,96	7.497,38	7.497,38	10.198,58
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	63.846,55
		6.362,15	0,00	0,00	6.362,15	320,81
		9.153,45	9.153,45	8.832,64	6.350,09	320,81
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes					
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital					
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos					
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	53.908,80
		91,20	0,00	0,00	91,20	91,20
		91,20	91,20	0,00	0,00	91,20
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	71.100,00	0,00	0,00	71.100,00	54.440,00
		369,00	0,00	0,00	2.648,00	4.408,00
		16.660,00	16.660,00	12.252,00	2.648,00	4.408,00
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital					
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna					
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	341.831,95
		27.827,94	0,00	0,00	27.827,94	1.531,16
		58.168,05	58.168,05	56.636,89	27.386,54	1.531,16
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingencia					
9.9.0.0.00.00.00	Reserva de Contingencia					
9.9.9.0.00.00.00	Reserva de Contingencia					
9.9.9.9.00.00.00	Reserva de Contingencia	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		10.225.000,00	0,00	0,00	10.225.000,00	8.643.923,92
		622.960,75	10.399,71	0,00	623.912,29	710.148,13
		1.581.076,08	1.560.716,35	850.568,22	557.570,10	730.507,86

4

10 - SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

04

01 - Secretaria do PLANEJAMENTO

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03090432.042 - Manutenção da Secretaria do Planejamento R\$ 12.000,00

Art. 2º - ...

... ficam reduzidos os seguintes do-
tações orçamentárias:

03 - Secretaria de ~~Planejamento~~ ADMINISTRAÇÃO E Recursos
01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Humans.

3.1.1.3 - INSS - Demais Servidores - R\$ 150.000,00

15814922045 - Contribuições Previdenciárias R\$ 150.000,00

3.2.5.1 - INATIJOS - R\$ 76.000,00

15824952046 - Encargos com Emolumentos, Permissões R\$ 76.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - ASPS R\$ 15.000,00

13754282036 - Manutenção dos Serviços da Saúde ASPS R\$ 15.000,00

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos Demais Servidores TAB. R\$ 25.000,00

13754282037 - Manutenção Serviços da Saúde - TAB. R\$ 25.000,00

Art. 3º. Serviço de Recurso para Cobertura do
Crédito de que trata o Art. 1º, a Redução Constante
do Art. 2º

R e s u m o

Receita Tributaria	630.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferencias Correntes	9.057.100,00
Outras Receitas Correntes	517.900,00

Total Receitas Correntes	10.220.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	2.000,00
Transferencias de Capital	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00

Total Receitas de Capital	5.000,00

T o t a l G e r a l	10.225.000,00

Art. 4.º - esta ^{lei} ~~lei~~ entrará em vigor no
ma data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

G. P. M. F. K.

C. L. P. R.

P. M.

L. L. Pub.
H. Q. M.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2001

Taquari, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V. Exa. e demais Edis, o anexo Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), para dar cobertura às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, além da garantia dos serviços de várias secretarias.

A suplementação de que trata o Projeto tem suporte nas reduções orçamentárias elencadas no corpo do mesmo.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
030700321.020 – Aquisição de bens móveis R\$ 1.000,00

03. Conselho Municipal de Desportos

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 9.000,00

04. Assessoria Jurídica

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 4.000,00

05. Departamento de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
1581483.2008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 2.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais R\$ 20.000,00
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 20.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
03070212.010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05 SECRETARIA DA FAZENDA

01. Secretaria da Fazenda

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e encargos	R\$ 5.000,00
03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	R\$ 15.000,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Secretaria de Educação

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00
08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 45.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
08431972.026 – Auxílio a Estudante 2º Grau	R\$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01. Serviços Urbanos

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 40.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
16915732.034 – Manutenção, Controle e Segurança do Tráfego Urbano	R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde	R\$ 15.000,00

02. Programa de Assistência Básica – PAB

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e

Turismo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
11623462.041 – Manutenção da Secretaria	R\$ 8.000,00

10. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E

PLANEJAMENTO

01. Secretaria de Planejamento

3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03090432.042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01. Secretaria da Administração

3.1.1.3 – INSS – Demais Servidores	R\$ 150.000,00
15814922.045 – Contribuições Previdenciárias	R\$ 150.000,00
3.2.5.1 – Inativos	R\$ 76.000,00
15824952.046 – Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 76.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01. Secretaria da Saúde

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – ASP'S	R\$ 15.000,00
13754282.036 – Manutenção dos Serviços da Saúde – ASP'S	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores – PAB	R\$ 25.000,00
13754282.037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



del 4/2001
Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sua Administração e R14

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento
no Projeto de Lei nº. 2 exp. de Motivos
nº 056/2001 (Abertura de Crédito Suplementar).

Taquari, 28 de junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2018, de 09 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 27 de julho de 2001, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

V - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

II – 04 - Secretaria Municipal da Agricultura

2.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – 02 - Gabinete do Prefeito

05 - Departamento de Ação Social

2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

IV – 03 - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2.010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assessoria

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

V – 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2.024 – Manut. Desenv. Ensino Fundamental

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

VI – 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manut. Serv. da Saúde

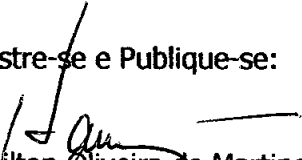
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2001

Taquari, 30 de junho de 200

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo por parte deste Poder Executivo, para contratação de recursos humanos, por tempo determinado, com a finalidade de suprir necessidades nas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; da Educação e Cultura; da Agricultura; e da Administração e Recursos Humanos.

Ressaltamos que as contratações que ora se buscam efetuar, não provocarão vínculo empregatício com o Município, pois atendem as carências no quadro de pessoal desta Administração Municipal, que no momento ainda está providenciando estudo para levantar quantas nomeações serão ainda necessárias, para efetuação de posterior Concurso Público.

Contando com a habitual acolhida, na oportunidade, solicitamos que essa Egrégia Casa aprecie o referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO exp. 060/2001

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

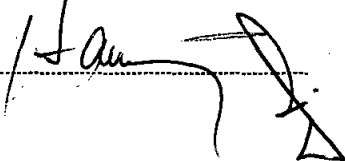
Sr. (a) CLAUDIO MARTINS

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO
EM VISTA O TÉRMINO DA LEI Nº 1.982, DE 26.
01.2001, QUE OCORREU EM 25.07.2001, DE ACOR-
DO COM MEMORANDOS ANEXOS.

Taquari, 19 de JUNHO de 2001

GRANOSEFA - TAQUARI - RS


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

02 - a) **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

2033 - Mant. Servicos Urbanos
3111.01 - Remun. dos demais servidores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2011 - Manut. dos Serv. Fomento Agropecuário
3111.01 - Remu. dos demais servidores

04 - b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

05 - c) Gabinete do Prefeito - Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

2007 - Manut. Serv. Assist. Social

03 - d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2010 - Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Ass.

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

06 - e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	3.1.1.1.01 - Rem. D. Serv. 01	04

08 - f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
~~Auxiliar Administrativo~~	~~01~~	~~03~~
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

2036 - Manut. Serv. de Saúde

§ 1º - As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS

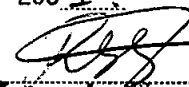
Para: SEC. ADMINISTRAÇÃO E PL

Sr. (a) DOMINION MARTINEZ

Solicitamos A RENOVAÇÃO DE TODOS OS CARGOS PERIENCENTES A ESTA SECRETARIA CONSTANTES NA LG n° 1.982/01.

Taquari, 28 de JUNHO de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Régis Lucas da Silva
Coordenador de Obras



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA AGRICULTURA

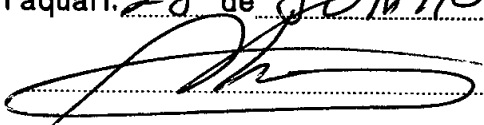
Para: SEL. ADMINISTRAÇÃO

Sr.(a) HAMILTON

Solicitamos NA RENOVACÃO DA LEI 1982/01 QUE
SEJA COLOCADO NA FUNÇÃO DE OPERADOR
PARA RETRO (01) UM FUNCIONARIO EMER-
GENCIAL.

Taquari, 28 de JUNHO de 1992001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Nersio de Azevedo Quadros
Chefe do Setor de Extensão Rural



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR / DANIELA JANISCH

Solicitamos ENCAMINHAR PROJETO DE LEI À CÂMARA
DE VEREADORES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SEQUINTE
CARGOS: GABINETE DO PREFEITO - OPERÁRIO ESPE-
CIALIZADO - 3 VAGAS, SEC. ADMINISTRAÇÃO E
RH - OPERÁRIO ESPECIALIZADO - 2 VAGAS.

Taquari, 28 de JUNHO de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SmEc

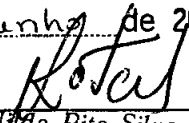
Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos que seja renovada a vaga de
Pedreiro para a Secretaria de Educação.

Taquari, 28 de junho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Nilda Rita Silva dos Santos
Secretária Municipal da Educação
e Cultura

Port. 011/2001



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

Taquarí(RS), 28 de junho de 2001.

DA: SECRETARIA DA SAUDE
PARA: Assessoria do Gabinete

Prezado Senhor,

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal uma proposta de contratação emergencial, por tempo determinado de recursos humanos para atender as necessidades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo citadas:

- Um cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente
- Quatro cargos de Operário Especializado

As contratações são necessárias para suprir as necessidades desta Secretaria .

Atenciosamente,

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2018, de 09 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 27 de julho de 2001, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

V - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

II – 04 - Secretaria Municipal da Agricultura

2.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – 02 - Gabinete do Prefeito

05 - Departamento de Ação Social

2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

IV – 03 - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2.010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assessoria

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

V – 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2.024 – Manut. Desenv. Ensino Fundamental

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

VI – 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manut. Serv. da Saúde

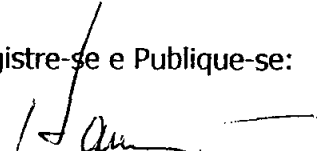
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2018, de 09 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 27 de julho de 2001, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

V - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

§ 1º - As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.1.1.01 - Remuneração dos demais servidores

II - 04 - Secretaria Municipal da Agricultura

2.011 - Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.1.1.1.01 - Remuneração dos demais servidores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – 02 - Gabinete do Prefeito

05 - Departamento de Ação Social

2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

IV – 03 - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2.010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assessoria

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

V – 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2.024 – Manut. Desenv. Ensino Fundamental

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

VI – 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manut. Serv. da Saúde

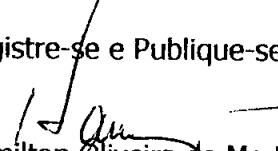
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 2018, de 09 de julho de 2001

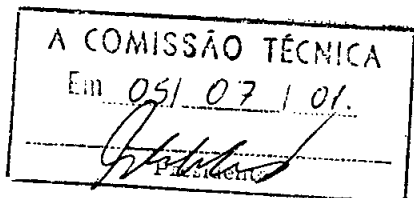


Prefeitura Municipal de Taquari

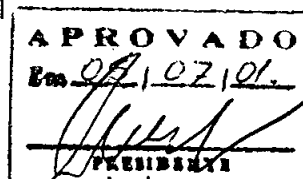
Estado do Rio Grande do Sul

Sancione-se
09.07.01

Projeto de Lei nº 2.653/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".



CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 27 de julho de 2001, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

V - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

VI - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	04	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

II – 04 - Secretaria Municipal da Agricultura

2.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

III – 02 - Gabinete do Prefeito

05 - Departamento de Ação Social

2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – 03 - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

2.010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assessoria

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

V – 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2.024 – Manut. Desenv. Ensino Fundamental

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

VI – 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manut. Serv. da Saúde

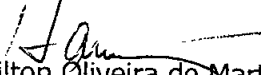
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

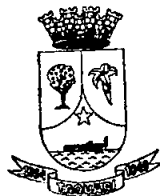
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

256/2001

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento na
lei anexa nº 2018, de 09 de julho de 2001.
Obrigado.

Taquari, 09 de julho de 2001

Daniela Pontes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

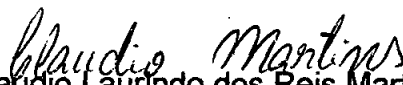
Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Ata nº 01/98 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder até 04 (quatro) funcionários de seu Quadro de Pessoal ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O pagamento dos servidores cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes da remuneração dos funcionários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, de de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

10.



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

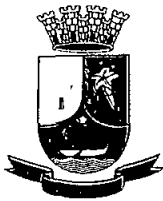
§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

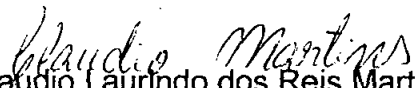
Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

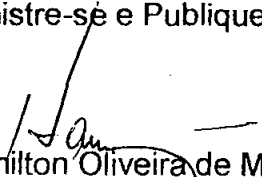
3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Ata nº 01/98 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder até 04 (quatro) funcionários de seu Quadro de Pessoal ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas até um número máximo de 10 (dez), por mês, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Conveniada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O pagamento dos servidores cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos funcionários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, de de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

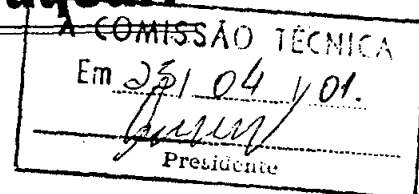
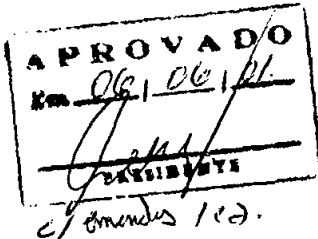
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.630/01



"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas até um número máximo de 10 (dez), por mês, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



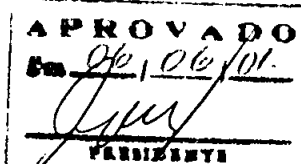


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

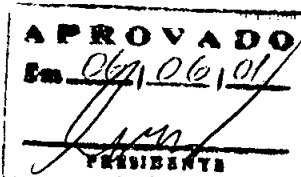
Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.630/01:



Emenda nº 1:

Altere-se a redação do § 3º, do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre”.



Emenda nº 2:

Altere-se a Cláusula Segunda do Convênio, que é parte integrante do Projeto, que passa a ser da seguinte redação:

“Cláusula Segunda:

As isenções das taxas serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ter encaminhado a cada trimestre.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2001.

Ver. Norberto Vicari

Ver. Eurides Costa

Ver. José Elias

Ver. Sílvio Pereira

Ver. Rosa Maria

Ver. Evaldo Silveira

Ver. João Batista

Ver. Pedro Oliveira

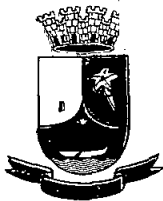
Ver. Romacir Martins

Ver. Ivo Lautert

Ver. Pedro Ely

Ver. Luiz Santos

Ver. Selo Lang



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas até um número máximo de 10 (dez), por mês, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

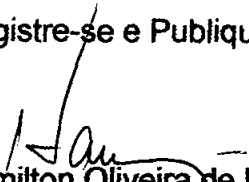
3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Ata nº 01/98 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder até 04 (quatro) funcionários de seu Quadro de Pessoal ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas até um número máximo de 10 (dez), por mês, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Conveniada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O pagamento dos servidores cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos funcionários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, de de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 034/2001

Taquari, 17 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vv. Ex^{as.}, a competência para suprir as necessidades de recursos humanos na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre, que não existindo preocupação pelo Estado, o Poder Executivo pensando na população taquariense, que não pode ficar sem o atendimento ou com atendimento falho na área da segurança, busca suprir as necessidades com cedências de recursos humanos.

Em contrapartida à cedência pelo Município de até 04 (quatro) funcionários, o Grupo de Apoio à Polícia, através do Posto de Identificação, compromete-se a isentar as pessoas carentes, do pagamento das taxas de confecção de 1ª e 2ª vias da carteira de identidade, até o máximo de 10 (dez) pessoas carentes por mês.

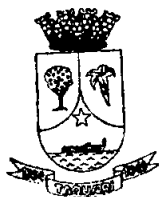
Cientes que Vv. Ex^{as.} entenderão a premência da matéria ora remetida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

097/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise na anexa exposição motivo
034/2001 e após devolva a esta Secretaria.

Taquari, 19 de abril de 2001

Daniel Antas



036/2001

Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MEMORANDO

Da: Cabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane

Solicitamos análise na exposição de motivos 034/2001
a partir da mudança na redação de alguns
artigos, que foi por V.Sa. solicitado.

Taquari, 19 de abril de 2001

Daniel Antun

194/2002



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bul. Viviane

Solicitamos análise e parecer de conhecimento nas leis nºs 2015, 2016 e 2017/2001. Após devolver. Obrigado.

Taquari, 08 de junho de 2002
Danilfantsch

092/2001



Preteitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Rel. Viviani

Solicitamos análise na arena exposição de motivos
034/2001. Depois devolver a esta Secretaria.

Taquari, 18 de abril de 2001

Daniel Antunes



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria Jurídica

Para: GABINETE / PREF. MUNICIPAL

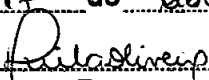
Sr.(a) Claudio Martini

Solicitamos autenticação para elaboração de Projeto de
Lei relativo à convenção com o GAP, para redenção
de funcionários.

Taquari, 17 de abril de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


Viviane de Freitas Oliveira

Assistente Jurídico

31110101 Demunera
cão demais unidos



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Sr.(a) HAMILTON O. PARINZIN

Solicitamos SUA APRECIACÃO COM RELAÇÃO À MINUTA DE CONTRATO
Nº 0 A SER FIRMADO COM O GAP.

Taquari, 06 de ABRIL de 2001

Paula Oliveira

Nota - vpr
1/1 anexo
09.04.01

DO DEPTO. JURÍDICO:

Considerando que o convênio

implica em despesa, à dec.

de Foz de Iguaçu para apreciar

Em 9.04.01

Fulco de Sá

Viviane de Freitas Oliveira

Assistente Jurídico

TERMO DE CONVÊNIO **(MODELO)**

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o GRUPO DE APOIO À POLÍCIA - GAP, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente Nivaldo de Quadros Borba, CIC nº 184.728.780-44, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Ata de nº 01/98 e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pelo MUNICÍPIO, de auxílio ao Grupo de Apoio à Polícia mediante contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se compromete a ceder até 04 (quatro) funcionários de seu Quadro de Pessoal ao GAP, para o atendimento dos serviços, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção de taxas, para a confecção de primeira e segunda vias da carteira de identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas até um número máximo de 10, por mês, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O pagamento dos servidores cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos servidores correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2004.

CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Local e data.

Assinaturas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

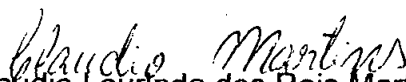
Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

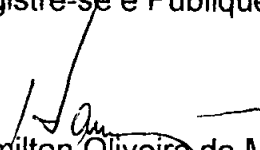
3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Lei nº 2016, de 08/06/2001

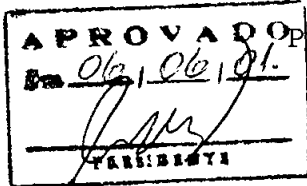


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 06/06/01



Projeto de lei nº 2.646/01

"Abre Crédito Especial, aponta recursos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

13 – Saúde e Saneamento

1377 – Proteção ao Meio Ambiente

1377456 – Controle da Poluição

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente R\$ 36.000,00

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 7.000,00

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 22.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores R\$ 31.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 2.500,00

13774562.050 – Transporte de Resíduos R\$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2001

Taquari, 31 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Historicamente o município de Taquari-RS, enfrenta problemas com a disposição final de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares.

Nos dias atuais, o meio ambiente é reverenciado em todos os cantos do mundo. E neste contexto está o município de Taquari. Município este que tem um papel importante para com o Estado, não só na área das tradições e costumes de seu povo, mas também pela sua história, política e economia.

Desejar à esta população uma melhor qualidade de vida é imperativo para nossa Administração. Desta forma, os problemas de "lixo" na cidade deverão ser solucionados, não só pela "pressão" do Ministério Público ou do Órgão Ambiental, mas sim da vontade política de todas as pessoas, onde a tese do bem estar social deve estar acima dos interesses políticos.

O Executivo Municipal, é devedor ambiental, transgredindo a Legislação Federal nº 6.938/81 e a própria Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à disposição de seus resíduos urbanos pela qual o município é responsável.

Para tanto, o Poder Executivo firmou com a FEPAM, Termo de Compromisso Ambiental de nº 0086/2000, que trata da recuperação da área degradada na Vila Pinheiros, para procurar assim dar destino adequado aos resíduos em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mas, esse evento só será possível se forem alocados os recursos para que se faça o gerenciamento das obras e projetos.

Para isso, o Executivo Municipal leva a esse Legislativo o presente Projeto de Lei, para assim atender esta demanda que é do interesse coletivo e comum à toda sociedade.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

exp. 057/2002

Intervenção o município de Jorai,
apresenta problemas com políticas final de Estado
Burmilares, Indígenas e de Saúde.

Nos dias de hoje o meio ambiente é
reconhecido em todo o mundo. É neste
contexto que o município de Jorai, apresentando
este que tem um papel histórico e substancial
para o Estado, não se encontra das condições
e estruturas de seu povo, mas também as
histórias, políticas, economia e social.

Detrair a esta população para melhor
qualidade de vida e um investimento
para uma sociedade. Esta forma,

os problemas de "frio" na cidade
devem ser solucionados não só pela
projeção do Município Público ou do País
Autoridade, mas sim da vontade política
de todas as partes, onde o tema de bem
estar social deve estar acima dos
interesses pessoais.

② Conselho Municipal, e "dever
que tenha, transformando a legislação
Federal nº 6.938/81 e a Política Ambiental
Federal, Estadual e do Município (Município
de Jorai) para manter a legislação de
seus setores sempre pela sua o município
e responsável.

Prefeitura Municipal de Taquari

Conta	=	7	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao	=	01	CAMARA DE VEREADORES	
Unidade	=	01	CAMARA DE VEREADORES	
Funcional	=	0101001	Legislativa	
Proj./Ativ	=	2001000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	
Cat. Economica	=	3111020800	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	
Fonte de Recursos ...	=	0001	Recursos Proprios	

Saldos ate 25 de Maio de 2001

Dotacao Inicial	=	5.000,00
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Mes	=	202,80
Liquidado no Mes	=	202,80
Anulado no Mes	=	0,00
Pago no Mes	=	0,00
Empenhado ate o Mes ..	=	4.957,40
Liquidado ate o Mes ..	=	4.867,20
Pago ate o Mes	=	608,40
A Pagar Processado ..	=	4.258,80
A Pagar Nao Proc.	=	90,20
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	42,60

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/01/2001	Credito Orcamentario				5.000,00
	Despesa Fixada p/o Exercicio de 2001.				
03/01/2001	Empenho Ordinario		2001/000444	1224 EVALDO PEREIRA DA SILVEIRA	135,20
	Empenho Ordinario		2001/000444	2994 JOAO BATISTA BASTOS PEREIRA	135,20
	Liquidacao de Empenho		2001/000444	1224 EVALDO PEREIRA DA SILVEIRA	135,20
	Liquidacao de Empenho		2001/000445	2994 JOAO BATISTA BASTOS PEREIRA	135,20
04/01/2001	Empenho Ordinario		2001/000456	2921 IVO DOS SANTOS LAUTERT	67,60
	Empenho Ordinario		2001/000457	3684 ROSA MARIA A. DE SOUZA	67,60
	Empenho Ordinario		2001/000458	524 PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	67,60
	Empenho Ordinario		2001/000467	4511 SELOI LANG	67,60
	Liquidacao de Empenho		2001/000467	4511 SELOI LANG	67,60
	Liquidacao de Empenho		2001/000456	2921 IVO DOS SANTOS LAUTERT	67,60
	Liquidacao de Empenho		2001/000457	3684 ROSA MARIA A. DE SOUZA	67,60
	Liquidacao de Empenho		2001/000458	524 PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	67,60
02/03/2001	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000457	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	67,60
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				
	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000444	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	135,20
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				
	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000445	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	135,20
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				
	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000458	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	67,60
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				
	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000467	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	67,60
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				
	PAGAMENTO NESTA DATA		2001/000456	21 CAMARA MUNICIPAL C/DUODECIMO	67,60
	REF AO BALANCETE DA CAMARA JANEIRO/01				

Pcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 25/05/2001 as 13:14 h

- ~~3.000~~ 3.000 - DESPESAS CORRENTES
 3.100 - Despesas de Carterio
 3.1.20 - Material de Consumo R\$ 7.000,-
 3.1.32 - Serviços de terceiros e encargos R\$ 22.000,-
 4.000 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.00 - INVESTIMENTOS R\$ 7.000,-
 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente R\$ ~~2.000,-~~

Art. 2º Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias.

05 - SECRETARIA DA FAZENDA
 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2 - Despesa de Exercícios Anteriores R\$ 31.000,-
 03080312.051 - Despesa de Exercício Anteriores R\$ 31.000,-

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 - Departamento do Meio Ambiente

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,-
 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos R\$ 2.500,-
 1377456.2.050 - Transporte de Resíduos R\$ 5.000,-

Art. 3º - Serviço de Recurso para Cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as Reduções Constantes do Art. 2º

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Projeto de Lei _____

(1)

⁶ Abre Crédito Especial e Abre Recursos

Cláudio Maurício dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Fagundes, Estado do Rio
Grande do Sul,

Faço saber que a ~~Câmara Municipal~~
no uso de minhas atribuições que ~~estabeleço~~
me cumpre a Lei Orgânica do Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei

Art. 1º Fica Aberto um Crédito Especial
de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais), para
atender as seguintes dotações orçamentárias.

08- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03- Departamento de Meio Ambiente

13- SAÚDE E SALVAMENTO

1377 - Proteção ao Meio Ambiente

1377456 - Controle da Poluição

13774522.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO
Ambiente

— 36.000,00 —

Descricao	Saldo Anterior		Movimento do Periodo		Saldo Atual	
	---- Devedor ---	---- Credor ----	---- Debito ----	---- Credito ---	---- Devedor ---	---- Credor ----
	Ativo Realizado	Pass.Financeiro	Despesa	Receita	Ativo Realizado	Pass.Financeiro
Depositos de Diversas Origens						
ESCOLA ESTADUAL BARAO DO IBIC		7.522,05				7.522,05
FUNDO DE APOSENTADORIA		80.408,30				80.408,30
PPB - PARTIDO PROG. BRASILEIR			502,80	502,80		
SEGURO FACULTATIVO I.P.E.		674,24				674,24
Total	68.697,02	1.052.205,25	136.945,23	117.158,56	100.934,57	1.064.656,13
Total Geral	385.206,63	2.909.277,08	1.121.738,23	741.902,66	419.163,87	2.563.398,75

CLAUDIO L.R.MARTINS JOAO MARCELO B.SILVA CARLOS R.ATKINSON
 Prefeito Municipal Sec.da Fazenda CRC 22.399

182/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e R. H.

Sr. (a) / Hamilton

Solicitamos Análise e rubrica do Projeto de lei anexo, juntamente c/ Exp. de Motivos nº 052/2001

Taquari, 04 de junho de 2001



181/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane, Bel. Marcos e Bel. João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
na Exp. retiros nº 052/2001 e projeto de lei em
anexo.

Taquari, 04 de junho de 2001

Daniel Antez



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2015, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

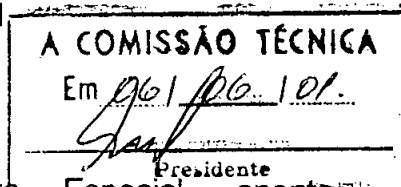
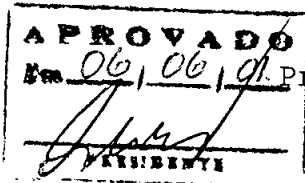
P.

Lei nº 2015, de 08/06/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.976,46

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.043 – Aquisição de Equipamentos R\$ 25.976,46

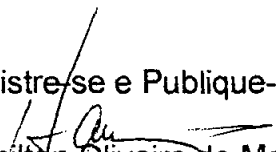
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior referente ao repasse do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

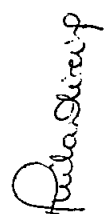
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 053/2001

Taquari, 31 de maio de 2001.

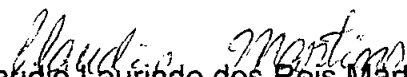
Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de repasse de verba do Orçamento da União ao Poder Executivo, esta indicada pela Senadora Emília Fernandes, para reforma, ampliação e compra de equipamentos para o Hospital de Caridade São José de Taquari-RS, sendo que estes recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Nacional da Saúde - FUNASA.

O projeto de lei em anexo, não acarretará impacto orçamentário, porque a dotação é específica e não possui caráter continuado.

Devido a importância da matéria, solicitamos que o projeto seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266


Paula Queiroz



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

DA: SECRETARIA DA SAÚDE
PARA: ASSESSORIA DO GABINETE

Prezado Senhor,

Através do expediente solicitamos a V. Ex.a encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto Lei para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.976,46 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para a compra de equipamentos para o Hospital São José, conforme ofício anexo nº 297/2000 -GSEF de 16.05.2000 assinado pela Senadora Emilia Fernandes.

Anexo o xerox da relação dos equipamentos que o Hospital São José irá comprar.

A verba a ser utilizada será da União.

Atenciosamente,

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
Fone: (0xx51) 653-1071



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora EMILIA FERNANDES

Ofício n.º 207/2000 -GSEF

Brasília, 16 de Maio de 2000.

Senhor Prefeito,

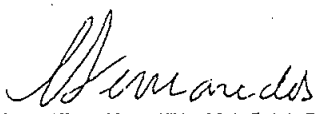
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº 440/2000	
Livro n.º 01	Fls. 198
Aos 23 de maio de 2000	

Com meus cumprimentos, comunico a V. Exa., que indiquei o seu município para ser contemplado com recursos do Orçamento da União, para o exercício de 2000, a importância de R\$ 27.058,82 (Vinte e sete mil e cinquenta e oito Reais e oitenta e dois Centavos), liberados através da Emenda da Bancada Gaúcha no Congresso Nacional, destinada a **"Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Hospitais (SUS) no Rio Grande do Sul"**.

Outrossim, remeto, em anexo, material com orientação para apresentação do projeto, ressaltando que devido as eleições deste ano, e de acordo com o Cronograma de Apresentação, Análise e de Atendimento de Projetos (pag. 66 do manual), o **prazo para devolução do mesmo encerra no próximo dia 15.JUL.2000**, alertando para o fato de que poderá perder-se o recurso caso não seja cumprido este prazo.

Na oportunidade, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Senadora EMILIA FERNANDES
PDT/RS

30.05.2000
no máximo

Exmo. Sr.

Prefeito NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeitura Municipal de Taquari

95.860-000 - TAQUARI - RS

jap



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde e FUNASA
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS / CONVÊNIOS

Data: 26/1
 Hora:
 Página:

Processo: 25025.000726/0013- Situação do Processo: CONVENIO EMITIDO

Exercício: 2000

CGC: 88.067.780/0001-38 Razão Social: PREF MUN TAQUARI

Nº CNAS:

Nº Ato:

Unid. Gestora:

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Tipo: PREFEITURA

Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 1793

Complemento:

Bairro:

Município: TAQUARI

UF: RS CEP: 95860000 Caixa Postal:

DDD: 51

Telefone: 653-1266

Ramal:

FAX: 653-1266

E-Mail:

Agente Financeiro: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 Ação: EMENDA

Atendimento: EMENDA

Recurso: EMENDA

Barico: 001 Agência: 008718 C/C: 0000078414 Exer:

Obj. Solicitado: REFORMA, AMPLIACAO E APARELHAMENTO DE HOSPITAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obj. Recomendado: EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CARIDADE SAO JOSE DE TAQUARI/RS

Total Solicitado Concedente: R\$ 28.411,78

Total Recomendado: R\$ 25.976,46

VI. Total Aprovado: R\$ 25.976,46

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2000

Nº Convênio: 1673

SIAB:

Data Emissão: 01/11/2000

Data Limite p/ Exec.:

Início Vigência: Fim Vigência:

Total de Dias: 360

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Valor Concedente: R\$ 21.647,00

Valor Contrapartida: R\$ 4.329,46

Total: R\$ 25.976,46

Meta	Unid. Medida	Qtde. Solc.	Início Sol.	Fim Sol.	Qtde. Recom.	Início Rec.	Fim Rec.	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
1	UNID	14	12/2000	12/2001	14	10/2000	08/2001	14	10/2000	08/2001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

Etapas da Meta

Etapas	Unid. Medida	Qtde. Solc.	Início Sol.	Fim Sol.	Qtde. Recom.	Início Rec.	Fim Rec.	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	UNID	14	12/2000	12/2001	14	10/2000	08/2001	14	10/2000	08/2001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	VI. Solc. Conc.	VI. Solc. Prop.	VI. Recom. Conc.	VI. Recom. Prop.	VI. Aprov. Conc.	VI. Aprov. Prop.
10/2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.647,00	R\$ 4.329,46	R\$ 21.647,00	R\$ 4.329,46
12/2000	R\$ 27.058,82	R\$ 1.362,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Solc. Conc.	Valor Solc. Prop.	Valor Recom. Conc.	Valor Recom. Prop.	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

02 - PROCESSO Nº

04 - CNPJ

88067780/0001-38

03 - EXERCÍCIO

2000

05 - UF

RS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06 - META	07 - ETAPA/FASE	08 - ESPECIFICAÇÃO	09 - INDICADOR FÍSICO		10 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TERMINO
		Processadora de RX		01	Dez/2000	Dez/2000
		Eletrocardiografo		01	Dez/2000	Dez/2000
		Bomba de Infusão		01	Dez/2000	Dez/2000
		Respirador		01	Dez/2000	Dez/2000
		Aparelho de Pressão		10	Dez/2000	Dez/2000

PLANO DE APLICAÇÃO

11 - NAT. DESPESA	12 - ESPECIFICAÇÃO	13 - CONCEDENTE	14 - PROPONENTE	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL			
	CONSULTORIA			
	DIÁRIAS			
	MATERIAL DE CONSUMO			
	PASSAGENS			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
	CONSTRUÇÃO			
	AMPLIAÇÃO			
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27.058,82	1.352,94	28.411,76
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
16 -	TOTAL			28.411,76

AUTENTICAÇÃO

0206100
DATA

NAMIR LUIZ SANTSCHE
NOME DO DIRIGENTE DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

183/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane, Marcos ou João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de lei em anexo.

Obrigado.

Taquari, 04 de junho de 2001

Daniel Antunes

DO DEPTO JURÍDICO:

Sada a opor.

Em 04.06.01

Paula Oliveira

Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídico



179/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Contabilidade

Sr. (a) Carlos Roberto Atkinson

Solicitamos análise, rubrica de conhecimento e exp.
de motivos (redação) nº 53/2001.

Obrigado. Após devolver.

Taquari, 1º de junho de 2001

Daniel Pontes

DO DEPTO. JURÍDICO:

Nada a opor.

Em 04.06.01



Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídico



184/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretário de Administração

Sr. (a) Hamillon Oliveira Martins

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de lei anexo a exp. de motivos 053/2001.

Obrigado

Taquari, 04 de ~~maio~~ junho de 2001

Daniel Antez

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APOIA RECURSO"

Cláudio Luciano dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Lages, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, no uso das atribuições que me confere a lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica aberto um crédito especial de R\$ ~~2547~~ 26.000,00 (Vinte e seis mil e 00 (Reis)) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
01 - Secretaria da Saúde.

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.000,00

13 - Saúde e Segurança

1375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico Sanitária

13754281.043 - Aquisição de Equipamentos R\$ 26.000,00

Art. 2º - Serviço de Recurso para Cobertura do Crédito de que trata o art. 1º A partir de 01/01/2018 referente ao Reforço do Fundo Nacional

Prefeitura Municipal de Taquari

Data Inicial de Emissao ...: 02.01.2001

Data Final de Emissao: 26.03.2001

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor : 42 AUTO VIACAO TIBIQUARI LTDA.							
2001/001554	20.03.2001	492,80	492,80	0,00	0,00	492,80	492,80
2001/001556	20.03.2001	403,20	403,20	0,00	0,00	403,20	403,20
2001/001587	21.03.2001	56,00	56,00	0,00	0,00	56,00	56,00
2001/001588	21.03.2001	539,00	539,00	0,00	0,00	539,00	539,00
2001/001589	21.03.2001	224,00	224,00	0,00	0,00	224,00	224,00
Subtotal :		1.715,00	1.715,00	0,00	0,00	1.715,00	1.715,00
Total :		1.715,00	1.715,00	0,00	0,00	1.715,00	1.715,00

Credor : 109 BANRISUL S/A.							
2001/001659	22.03.2001	8,50	8,50	0,00	0,00	8,50	8,50

Credor : 247 BARBIERI AUTO PECAS LTDA.							
2001/001281	05.03.2001	35,60	35,60	0,00	0,00	35,60	35,60
2001/001471	14.03.2001	43,30	43,30	0,00	0,00	43,30	43,30
2001/001492	14.03.2001	49,50	49,50	0,00	0,00	49,50	49,50
2001/001608	22.03.2001	17,80	17,80	0,00	0,00	17,80	17,80
2001/001620	22.03.2001	107,00	107,00	0,00	0,00	107,00	107,00
2001/001621	22.03.2001	51,30	51,30	0,00	0,00	51,30	51,30
Subtotal :		304,50	304,50	0,00	0,00	304,50	304,50
Total :		304,50	304,50	0,00	0,00	304,50	304,50

Credor : 2581 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS							
2001/000841	09.02.2001	120,00	120,00	0,00	0,00	120,00	120,00

Credor : 46 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
2001/000522	26.01.2001	3.946,65	3.946,65	0,00	0,00	3.946,65	3.946,65
2001/000566	31.01.2001	1.359,53	1.359,53	0,00	0,00	1.359,53	1.359,53
2001/001109	28.02.2001	3.128,39	3.128,39	0,00	0,00	3.128,39	3.128,39
2001/001113	28.02.2001	21.969,35	21.969,35	0,00	0,00	21.969,35	21.969,35
2001/001114	28.02.2001	422,48	422,48	0,00	0,00	422,48	422,48
Subtotal :		30.826,40	30.826,40	0,00	0,00	30.826,40	30.826,40
Total :		30.826,40	30.826,40	0,00	0,00	30.826,40	30.826,40

Credor : 34 CERTAJA							
2001/001719	26.03.2001	148,32	0,00	148,32	0,00	0,00	148,32

Credor : 2741 CESAR AUGUSTO FERREIRA							
2001/000543	29.01.2001	75,60	75,60	0,00	0,00	75,60	75,60
2001/000840	09.02.2001	52,00	52,00	0,00	0,00	52,00	52,00
2001/001062	23.02.2001	15,00	15,00	0,00	0,00	15,00	15,00
2001/001470	14.03.2001	350,00	70,00	280,00	70,00	0,00	280,00
2001/001597	22.03.2001	12,00	12,00	0,00	0,00	12,00	12,00
2001/001604	22.03.2001	14,20	14,20	0,00	0,00	14,20	14,20
2001/001605	22.03.2001	77,60	77,60	0,00	0,00	77,60	77,60
2001/001607	22.03.2001	15,00	15,00	0,00	0,00	15,00	15,00
2001/001616	22.03.2001	129,00	129,00	0,00	0,00	129,00	129,00

De Stude - FUNISA.

②

Art. 3º - Este ~~prop~~ lei entrar em vigor
na data de sua publicação.

G. P. M. T. K.

C. L. R. M.

P. M.

R. E. P.

H. O. M.

Prefeitura Municipal de Taquari

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferença
0001 Recursos Proprios				
1000.00.00.00 Receitas Correntes	6.006.852,00	537.811,60	2.607.569,52	-3.399.282,48
1100.00.00.00 Receita Tributaria	461.960,00	30.572,78	281.708,19	-180.251,81
1110.00.00.00 Impostos	331.960,00	25.543,27	208.662,88	-123.297,12
1112.00.00.00 Impostos Sobre o Patrimonio e a Rend	245.640,00	11.198,27	165.538,00	-80.102,00
1112.02.00.00 I.P.T.U. - 100%	205.840,00	8.396,69	152.287,81	-53.552,19
1112.02.01.00 I.P.T.U. Proprio (66,40%)				
1	205.840,00	8.396,69	152.287,81	-53.552,19
1112.08.00.00 I.T.B.I. - 100%	39.800,00	2.801,58	13.250,19	-26.549,81
1112.08.01.00 I.T.B.I. Proprio (66,40)				
4	39.800,00	2.801,58	13.250,19	-26.549,81
1113.00.00.00 Impostos S/ a Producao e a Circulaca	86.320,00	14.345,00	43.124,88	-43.195,12
1113.05.00.00 Imposto S/Serv.Qualquer Natureza (10	86.320,00	14.345,00	43.124,88	-43.195,12
1113.05.01.00 I.S.S.Q.N. Proprio (66,40%)				
7	86.320,00	14.345,00	43.124,88	-43.195,12
1120.00.00.00 Taxas	129.000,00	5.029,51	73.045,31	-55.954,69
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercicio do Poder de Pol	56.000,00	1.818,71	19.225,20	-36.774,80
1121.02.00.00 LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.				
10	40.000,00	957,60	16.019,35	-23.980,65
1121.04.00.00 LIC.EXEG. DE OBRAS E SERVICOS				
11	12.000,00	807,53	2.848,02	-9.151,98
1121.05.00.00 FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS				
12	3.000,00	53,20	357,45	-2.642,55
1121.06.00.00 TAXA DE INSPECAO SANITARIA				
13	1.000,00	0,38	0,38	-999,62
1122.00.00.00 Taxas Pela Prestacao de Servicos	73.000,00	3.210,80	53.820,11	-19.179,89
1122.01.00.00 EXPEDIENTE				
14	15.000,00	1.036,75	4.510,63	-10.489,37
1122.02.00.00 SERVICOS URBANOS				
15	48.000,00	1.915,76	42.017,96	-5.982,04
1122.05.00.00 LIMPEZA PUBLICA				
16	10.000,00	258,29	7.291,52	-2.708,48
1130.00.00.00 Contribuicoes de Melhoria				
17	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	15.000,00	1.640,00	6.144,19	-8.855,81
1310.00.00.00 Receitas Imobiliarias	12.000,00	1.640,00	4.410,00	-7.590,00
1310.01.00.00 Aluguéis de Imoveis				
18	12.000,00	1.640,00	4.410,00	-7.590,00
1320.00.00.00 Receitas de Partic.em dividendos	3.000,00	0,00	1.734,19	-1.265,81
1320.01.00.00 Receita de Partic.em dividendos				
19	3.000,00	0,00	1.734,19	-1.265,81
1700.00.00.00 Transferencias Correntes	5.146.392,00	482.287,12	1.897.775,18	-3.248.616,82
1720.00.00.00 Transferencias Intergovernamentais	5.146.392,00	480.477,64	1.883.299,34	-3.263.092,66
1721.00.00.00 Transferencias da Uniao	2.121.296,00	142.589,87	597.273,34	-1.524.022,66



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1.747)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS

URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

RECURSOS: 01 – Recursos Próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 242/2001

Taquari, 17 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos”.

Sem mais para o momento, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

137/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de lei que acompanha a Exp. Notório nº
030/2001

Taquari, 11 de maio de 200 1

Daniel Genton

082/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE

Para: DEP. JURÍDICO

Sr.(a) JOÃO VILMAR, VIVIANE & MARCOS

Solicitamos ANÁLISE DE PROJETO DE LEI
ANEXO, CFE SOLICITAÇÃO DO SEC.
DE OBRAS. APÓS, DEVOLVER A ESTE
SETOR.

Taquari, 10 de ABRIL de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Obras

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn e Danielle Landolt

Solicitamos Elaboração de projeto de lei para
Criação municipal de 38 (trinta e
oito) leilões e 2 (dois) pedreiros por
ano de 30 dias

Taquari, 10 de abril de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/2001

Taquari, 11 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Haja vista a necessidade de se fazer um mutirão para uma limpeza geral na cidade de Taquari, estamos enviando Projeto de Lei para contratação emergencial de 38 (trinta e oito) serventes e 2 (dois) pedreiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias para a realização deste serviço.

Na certeza da compreensão da importância do Projeto por parte de V. Ex^{as}., manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO –
SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

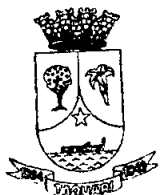
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

157/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento nos
preços constantes das Exp. de Motivos nºs 043,
044 e 046/2001. Obrigado.

Taquari, 21 de maio de 200 1

Daniel Antun

155 / 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane Nogueira

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de lei anexo à Exp. de Retiros 044/2001,
que visa contratar recursos humanos p/ a Secção
de OBRAS. Obrigado!

Taquari, 21 de maio de 2001

Daniel Fentzen



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS

URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

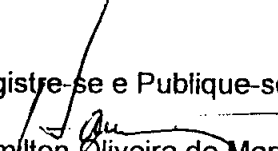
Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS

URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

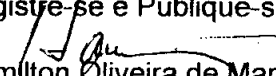
Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2014, de 24 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO – SERVIÇOS

URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

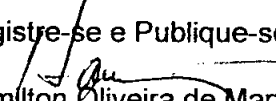
Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

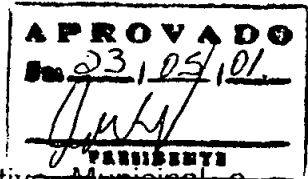
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.643/01



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	Vagas	Padrão (Lei 1747/98)
Servente	15	01
Pedreiro	02	04

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO -
SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Recursos: 01 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



161/c
Prefeitura Municipal de Taquarí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretário da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martiniz

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento nas
leis nº's 2013 e 2014/2001, aprovadas por uni-
nidade no mês do dia 23/05/2001.

Obrigado.

Taquarí, 24 de maio de 2001

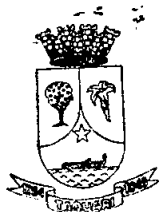
Daniel Fontes

154/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Rel. Viviane

Solicitamos análise e rubricas de conhecimento no
preto de lei em anexo, constantes do Exp. de
Notivos 043/2001. Obrigado.

Taquari, 18 de maio de 2001 (às 15h30)

Danielontar

RETIRADO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2001

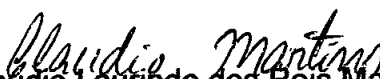
Taquari, 18 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de se fazer um mutirão para limpeza geral em nosso município, estamos enviando Projeto de Lei para contratação emergencial de 15 (quinze) serventes e 2 (dois) pedreiros, pelo prazo de 3 (três) meses prorrogáveis por igual período.

Na certeza da compreensão da importância do Projeto por parte de V. Ex^{as}., manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Paula Durig



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2013, de 24 de maio de 2001.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".

Art. 2º - Os demais Parágrafos e Artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2013, de 24 de maio de 2001.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".

Art. 2º - Os demais Parágrafos e Artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2013, de 24 de maio de 2001.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".

Art. 2º - Os demais Parágrafos e Artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

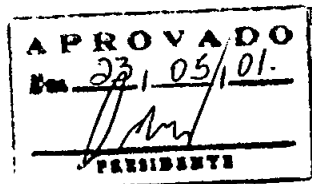
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 2013, de 24/05/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.644/01

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".

Art. 2º - Os demais Parágrafos e Artigos da presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".

Art. 2º - Os demais Parágrafos e Artigos da presente Lei , permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2001

Taquari, 18 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001.

O envio do Projeto de Lei, faz-se necessário devido há ocorrência de um erro de digitação, que acabou por suprimir a palavra "mensais" da redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 2011/2001

Visando corrigir tal erro, e para que não permaneçam dúvidas quanto aos valores do incentivo doado à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., achamos por bem, proceder no envio de tal projeto para alterarmos a redação do Parágrafo Único .

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001 ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho de 2001;

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

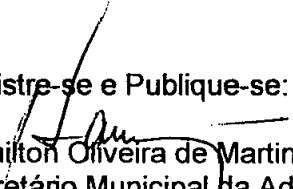
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

- I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;
- II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

§ 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do “caput” deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis nºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

Revogado pela Lei 2.135, de 16.05.02

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de

Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

** Acrescentado parágrafo único pela Lei nº 2046, de 13.09.2001.*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;

II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

* § 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou

Revogado pela Lei n.º 2042, de 13.09.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

✂ **Art. 11** - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

h ✂ Alterado pela Lei 2.068, de 30.11.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no “caput” deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no “caput” deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis nºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;

II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

* § 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou

Recebido em 13 de maio de 2009

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no “caput” deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no “caput” deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

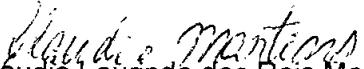
Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

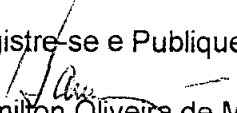
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis nºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;

II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

§ 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

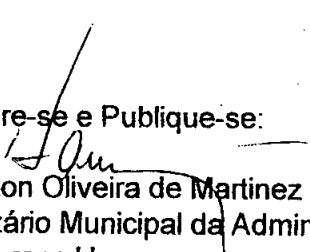
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis n.ºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2001

Taquari, 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua seguir os ditames do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, segundo os ensinamentos e modelo enviado pela DPM, vejamos:

* o pagamento parcelado, na forma que está sendo apresentado, no Projeto de Lei, em anexo, com certeza, revela a importância, que tal medida implica, pois o parcelamento facilita ao contribuinte a adimplência de seus débitos junto ao município, de forma branda, trazendo como consequência maior à municipalidade, a recuperação de receita;

* este projeto de lei, ainda prevê, a possibilidade da Administração Pública, através do Setor de Cadastro, promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, procedendo o expurgo dos créditos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80. E operar o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Há também que esclarecer, que grande parte da dívida ativa, hoje ajuizada, com certeza, caso seja possível a sua cobrança, não cobrirá os gastos efetuados com a própria cobrança, por exemplo: muitos são os casos, em que o valor do tributo a ser cobrado, não atinge R\$ 100,00 (cem reais), também muitos são os casos que a citação, opera-se em outros municípios, desta forma se efetivam os seguintes gastos:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Diária Motorista	18,00
- Diária Advogado	18,00
- Combustível	40,00
- Oficial de Justiça	32,00
-TOTAL-----	108,00

Portanto, hoje a Municipalidade, na grande maioria das vezes gasta mais para realizar a cobrança judicial, do que tem para receber, dados estes, que podem ser facilmente comprovados, através da simples pesquisa junto a Tesouraria da Prefeitura ou a Secretaria do Fórum desta Comarca.

Este projeto de lei, também visa a remissão dos créditos relativos a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para os contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, alterando assim o que dispõe o Código Tributário, em especial o seu Art. 239, III, que traz a seguinte redação: *"São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:....viúva e órfão menor, não emancipado, reconhecidamente pobres, proprietários de um único imóvel.* Com certeza o presente projeto, além de conceder a remissão à entidades familiares, com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos, corrigiu a inconstitucionalidade, existente na lei anterior, uma vez que o termo "viúva" é discriminatório.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos demais Edis, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquari
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

108/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise na anexa exposição motivos
036/2001, qualquer dúvida quanto à
redação falar com Marcelo ou Marcos, pois
esse projeto é "enfiado" em outro do DPM

Taquari, 24 de abril de 2001

Daniela Fantin

Lu me 2012, de 17/05/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

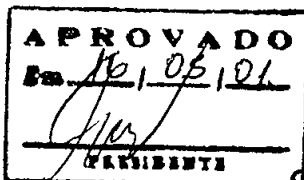
Em 25/04/01

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.634/01

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."



Emenda 113.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - O parcelamento será cancelado, se o contribuinte:

- I - atrasar o pagamento em mais de 03 (três) parcelas;
- II - deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, devido e vencido após a realização do parcelamento.

Art. 7º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

§ 1º - A compensação de que trata este Artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Art. 11 - A remissão deverá ser requerida no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, em regulamento a esta Lei, estabelecerá o procedimento para o reconhecimento e outorga da remissão, incluídos os documentos que devem instruir o pedido.

§ 2º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 3º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 4º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas às seguintes medidas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 13 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 - Ficam cancelados, nos termos do Inciso II do § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste Artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

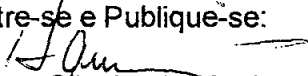
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 239, Inciso III da Lei 1720/97, e as Leis nºs. 1729/98, 1787/98, 1922/2000 e 1979/2001.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



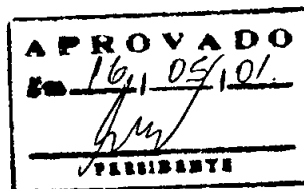
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

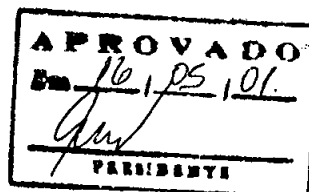
Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.634/01:

Emenda nº 1:



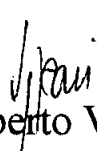
Altere-se a expressão “R\$ 20,00 (vinte reais)”, contida no art. 3º, pela expressão “R\$ 15,00 (quinze reais)”.

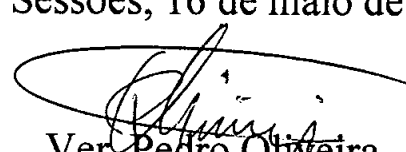
Emenda nº 2:

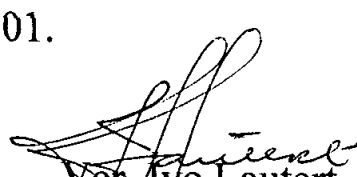


Altere-se a expressão “R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”, contida no art. 10 do § 1º, alínea “a”, pela expressão “R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”.

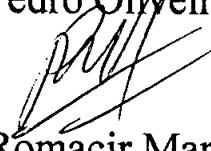
Sala das Sessões, 16 de maio de 2001.

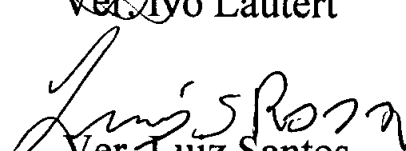

Ver. Norberto Vicari

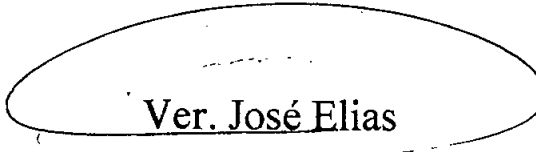

Ver. Pedro Oliveira


Ver. Ivo Lautert

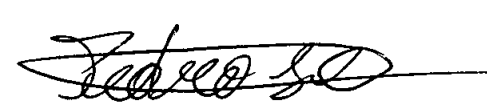

Ver. Evaldo Silveira

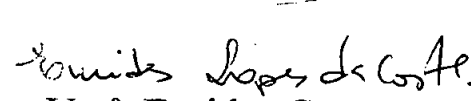

Ver. Romacir Martins

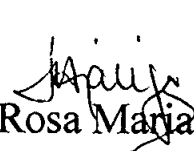

Ver. Luiz Santos

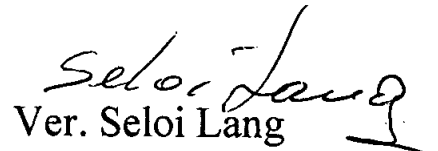

Ver. José Elias

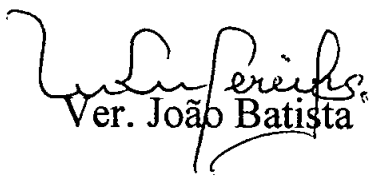

Ver. Silvio Pereira


Ver. Pedro Ely


Ver^a. Eurides Costa


Ver^a. Rosa Maria


Ver. Selo Lang


Ver. João Batista

150/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Sentaria de Administração

Sr. (a) Hamilton de Viera Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimentos nas
suas aprovados na manhã do dia 16/05/2001, de
2008 a 2012/2001 e Decreto nº 1483/2001.

Taquari, 17 de maio de 2001

Daniel Gantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

✶ **Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001 ;

✶ Alterada a redação pela Lei nº 2013, de 24.05.01.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho de 2001;

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

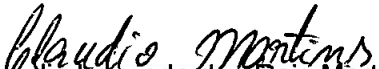
§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

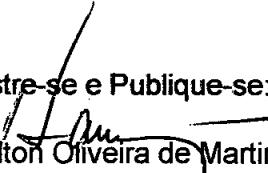
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Lei nº 2011, de 17/05/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

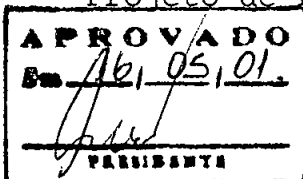
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 16/05/01.

Presidente

Projeto de Lei nº 2.637/01



"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001 ;
- II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho de 2001;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001 ;

II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho de 2001;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



106/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise da anexa exp. de motivos
nº 039/2001 e após devolução a esta Secretaria

Taquari, 24 de abril de 2001

Daniela Fontes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2001

Taquari, 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa locar pavilhão industrial, e cedê-lo à **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, com atividade no ramo da indústria de fabricação de calçados de couro.

Essa empresa jurídica, de responsabilidade limitada, está representada por seus sócios: **Valdair de Vargas Reis**, residente e domiciliado na Rua Campo Romero, 503, Bairro União, e **Paulo Rodrigues da Costa**, residente e domiciliado na Rua Manoel E. Conceição, 184, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e também incentivar o crescimento de empresas genuinamente taquarienses.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, será o pagamento de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), até dezembro de 2001, valor este, referente a uma parte do aluguel do imóvel em que a Empresa está instalada. Tal auxílio financeiro, está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN em torno de R\$ 900,00 mensais, aumentando os postos de trabalho, estes valores tendem também a aumentar;

- os salários dos funcionários, retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, compromete-se a manter:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio;

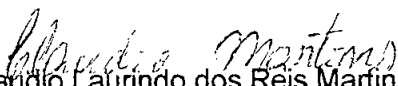
- um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho;

- um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho;

- os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo, no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

110003

CONTRATO SOCIAL

RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

VALDAIR DE VARGAS REIS, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Campo Romero nº 503, bairro União em Taquari - RS, registrado no CPF sob o nº 266827020-00 e Carteira de Identidade nº 1002564217, expedida pela SSP - RS;

PAULO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Manoel E. Conceição nº 184, no bairro Rincão São José em Taquari - RS, registrado CPF sob o nº 565996250-53 e Carteira de Identidade nº 1054189954, expedida pela SSP - RS;

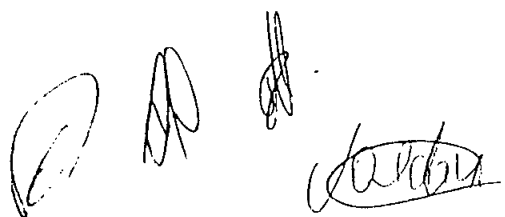
Convencionam o estabelecimento e constituição de uma sociedade comercial do tipo jurídico por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com os dispositivos do Decreto Legislativo nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1- A Sociedade terá por objetivo social a **FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS.**

SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2- O prazo de duração da sociedade será indeterminado.



TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

3- O Capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

Sócios	Valor	Cotas
Valdair de Vargas Reis	R\$ 5.000,00	5.000
Paulo Rodrigues da Costa	R\$ 5.000,00	5.000

4- O Capital social será integralizado da seguinte forma:

Valdair de Vargas Reis integraliza o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representado em moeda nacional.

Paulo Rodrigues da Costa integraliza o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representado em moeda nacional.

- 5- A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do Capital Social de acordo com artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

QUARTA – DA DENOMINAÇÃO

6- A sociedade utilizará a Denominação Social de **RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

QUINTA – DA SEDE SOCIAL

7- A sociedade terá sua sede social na Rua Rincão São Jose nº 2323, no Bairro Rincão São Jose nesta Cidade de Taquari – RS.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8- A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por ambos os sócios, que usarão a denominação de "sócio-gerente".

9- O uso da firma será permitido nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo vedada em negociações particulares.

10- Para os atos de administração simples, que não constituem ônus de monta, tais como assinatura de propostas, faturas, duplicatas, solicitação de saldo bancário, talões de cheques, estratos e afins, admissão de funcionários, outorga de procuração para foro em geral, assinatura de cartas e demais correspondências, pedido de compra e atos de objeto social, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios-gerentes.

11- Nos demais casos, tais como outorga de procuração, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, alienação de bens do permanente da sociedade, balanço anual, será necessária a assinatura dos dois sócios conjuntamente.

12- A sociedade poderá abrir filiais e nomear representantes em qualquer ponto do território nacional.

13- A sociedade poderá alterar sua forma jurídica, bem como decidir sobre a distribuição de lucros, suporte de prejuízos e aumento de capital.

14- Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço geral da sociedade, na qual será apurados os lucros ou prejuízos que serão destinados conforme cláusula décima quarta.

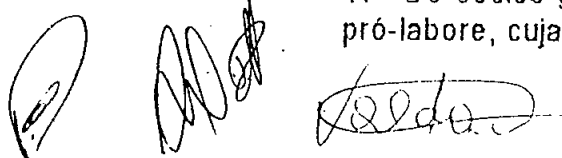
SÉTIMA – DA RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

15- Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Não havendo intenção por parte dos herdeiros legais em continuar a sociedade, serão levantados e apurados os haveres do sócio falecido, na data do seu falecimento, os quais serão pagos a seus herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais. A sociedade terá que alterar a sua forma jurídica no caso do acontecimento.

16- No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade deverá fazê-lo por escrito, comunicando o fato ao outro sócio. Os haveres serão levantados e apurados, dando preferência de compra ao sócio remanescente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao final dos quais o valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais. A sociedade terá que alterar a sua forma jurídica no caso do acontecimento.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17- Os sócios-gerentes poderão retirar, mensalmente, importância a título de pró-labore, cuja quantia será levada à conta de despesas apropriadas.



18- Os assuntos omissos, neste contrato, serão regulados e resolvidos pelas leis do País, ficando desde já eleito o Foro da cidade de Taquari/RS para dirimir quaisquer litígios porventura emergentes do presente contrato.

19- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades civis ou mercantis.

20- E por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com duas testemunhas.

Taquari, 22 de fevereiro de 2001.

Valdeir de Vargas Reis
VALDAIR DE VARGAS REIS

Paulo R. da Costa
PAULO RODRIGUES DA COSTA

Testemunhas

Apostolo Maximino Prisco
Apostolo Maximino Prisco
CI 7028029846 - SSP/RS

Paulo Leandro da Silva
Paulo Leandro da Silva
CI 1075566628 - SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2001
	SOB O NÚMERO: 43204624776
Protocolo: 01/038728-5	<i>Rollo</i> ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ

04.352.130/0001-44

Nome Completo

RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:29:35 do dia 16/04/2001

Código de Controle da Certidão: 8429.DE3E.7875.3FF2

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

CNPJ: 04.352.130/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às 08:36:10 do dia 16/04/2001 (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: EFAA.C3DD.74CE.5701

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins que a firma R V R
IND DE CALÇADOS LTDA goza de bom conceito neste Banco, sen
do considerada possuidora de idoneidade financeira.

Atestamos, outrossim, que nem o Banrisul nem aci
onistas seus detentores de mais de 10% do capital do Banco
participam do capital ou da direção da empresa supra refe⁶
rida.

Este atestado não exprime senão juízo particular
nosso, não importando em fiança, abono, carta de drédito ,
nem garantias de espécie alguma.

O presente atestado tem validade por noventa di-
as, a contar desta data.

Taquari, 17 de Abril de 2001.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Ass. Taquari - 83220

Paulo J. Argondizzo - 246
Gerente Adjunto

Jorge Luiz F. Pereira
Conferente - 1832



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO Nº 184/2001

----- CERTIFICO, a pedido da parte interessada que examinei os lançamentos desta secção, Setor de Cadastro, verificando que **RVR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, situado à Rincão São José, nº 2323 cadastro municipal nº 21002619, **nada deve** aos cofres municipais até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham ser apuradas de responsabilidade do contribuinte identificado, tendo esta certidão, validade de seis meses a contar desta data. SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de Abril de 2001. -----

SILVIO AZEREDO D'AVILA
Chefe Setor de Cadastro Imobiliário

Taxa de expediente, conhec. nº 816

Pago em 16/04/2001

Tesoureiro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001702001-19024120

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.352.130/0001-44
NOME: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ENDERECO: RUA RINCAO SAO JOSE 2323
BAIRRO OU DISTRITO: RINCAO
MUNICIPIO: TAQUARI
ESTADO: RS
CEP: 95860-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 16 DE ABRIL DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL
TAQUARI

Certidão de Situação Fiscal Nº **00197257**

Identificação do titular da certidão:

Nome : **RVR IND DE CALCADOS LTDA**

Endereço : **EST RINCAO SAO JOSE , 2323 PAVILHAO**

RINCAO SAO JOSE - TAQUARI RS

CNPJ : **04352130/0001-44**

Certifico que, aos **17** dias do mês de **abril** do ano de **2001**, revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finalidade desta certidão:

SOLICITACAO DE INCENTIVO PUBLICO

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

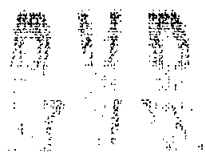
Autoridade responsável pela expedição eletrônica :

ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186

Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticação : 00595003

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-atendimento Eletrônico) ou pelo fone **0518002323**.



INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Taquari (RS), 18 de abril de 2001.

A

Prefeitura Municipal de Taquari

A/C – Prefeito Municipal

Vimos por meio desta em cumprimento da legislação municipal para concessão de incentivos a industrias, PROTAQ, discriminar os bens inicialmente instalados em nossa empresa:

- 02 – Compressores;
- 20- Maquinas de costura Paff;
- 25- Mesas de fórmica com suporte de ferro;
- 02- Maquinas de virar corte Sargita;
- 01- Rebatedor de corte;
- 02- Maquinas de Refilar;
- 01- Maquina de prensar cola;
- 01- Lixadeira;
- 01- Coletor;
- 01- Computador com impressora;

Atenciosamente.

Valdair de Vargas Reis
Valdair de Vargas Reis

Paulo R. da Costa
Paulo Rodrigues da Costa

COMARCA DE TAQUARI
DISTRIBUIDOR DO FORO

C E R T I D A O N E G A T I V A

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRI-
BUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR (FALENCIAS E CONCOR-
DATAS) E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI NADA HAVER CONTRA:
VALDAIR DE VARGAS REIS, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIARIO, NA
TURAL DE BOM RETIRO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FI-
LHO DE FRANKLIN TRAJANO DOS REIS E DE THEODORA DE VARGAS
REIS, NASCIDO AOS TRINTA (30) DIAS DO MES DE AGOSTO (08) DO
ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO (1955), RESIDENTE
E DOMICILIADO NA RUA CAMPO ROMERO, NUMERO 503, NESTA CIDADE
DE TAQUARI, INSCRITO NO CPF/MF SOB NUMERO 266.827.020/00.***

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

TAQUARI, 5 DE ABRIL DE 2001.



Bel. Flávia Therezinha Saraiva Dias
Distribuidora Contadora
Comarca de Taquari

C U S T A S : R\$ 1,70 (0,15 URCs)



INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Taquari (RS), 18 de abril de 2001.

A

Prefeitura Municipal de Taquari

A/C – Prefeito Municipal

Vimos por meio desta solicitar a esta municipalidade, com base nas leis municipais vigentes, auxílio para pagamento do aluguel do prédio onde instalamos nossa indústria, sabemos do intuito da administração atual de sanear as contas do município e ao mesmo tempo investir no aumento da oferta de emprego em nosso município.

Salientamos que, como já é de vosso conhecimento, nossa empresa nasce da fusão de outras empresas, com grande possibilidade de crescimento, mas face as nossas dificuldades financeiras para instalação de uma empresa deste porte é que estamos recorrendo a municipalidade para solicitação de auxílio.

Lembramos que nossa empresa contara com 80 funcionários inicialmente, com grande possibilidade de chegar a 150, mas com é de vosso conhecimento sempre fizemos nossos projetos com suporte para que não tenhamos tropeços.

Segue em anexo todos os documentos necessários para dar encaminhamento em nosso projeto junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Certos de sua atenção, e a disposição para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Valdair de Vargas Reis
Valdair de Vargas Reis

Paulo R. da Costa
Paulo Rodrigues da Costa

Rua Campo Romero, 2323 – CEP 95860-000 – Taquari – RS.
CNPJ 04.352.130/0001-44 Insc. Est. 142/0037118
Fone: (51) 653-3009 Fax: (51) 653-2247



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.352.130/0001-44

VÁLIDO ATÉ
25/05/2001

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
RVR INDUSTRIA DE CALCADOS

QUALIFICAÇÃO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
19.31-3/01 - Fabricacao de calcados de couro

ENDEREÇO	
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)	
RUA RINCAO SAO JOSE	
NUMERO	2323
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO
	RINCAO SAO JOSE
CEP	95860-000
MUNICÍPIO	UF
TAQUARI	RS
TELEFONE/CONTATO	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA
1010703-MONTENEGRO
DATA DE EMISSÃO
26/03/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
MF/SRF/SECT-10.5 / DRF NOVO HAMBURGO UF / MONTENEGRO EM 26 / 03 / 2001 SONIA MARIA DA SILVA TALLEIMER TTN - Matr. 68359

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Taquari (RS), 18 de abril de 2001.

A

Prefeitura Municipal de Taquari

A/C – Prefeito Municipal

Vimos por meio desta em cumprimento da legislação municipal para concessão de incentivos a indústrias, PROTAQ, discriminar os insumos básicos, matérias-primas, quantidade de empregados a serem utilizados e produtos finais a serem industrializados por nossa empresa.

Os insumos básicos e matérias-primas a serem utilizados por nossa produção são:

- Couro;
- Cola;
- Linha;

Serão contratados inicialmente 25 funcionários em abril, mais 25 funcionários em maio, mais 35 funcionários em junho, totalizando 80 funcionários, com os quais é nosso projeto contar em média a partir de junho de 2001.

Os produtos finais a serem industrializados por nossa empresa são **cabedais costurados e palmilhas forradas.**

Atenciosamente.

Valdair de Vargas Reis
Valdair de Vargas Reis

Paulo R. da Costa
Paulo Rodrigues da Costa

Rua Campo Romero, 2323 – CEP 95860-000 – Taquari – RS.
CNPJ 04.352.130/0001-44 Insc. Est. 142/0037118
Fone: (51) 653-3009 Fax: (51) 653-2247



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

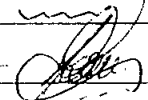
Contribuinte : RVR IND DE CALCADOS LTDA
Endereço : EST RINCAO SAO JOSE , 2323 PAVILHAO
RINCAO SAO JOSE
Município : TAQUARI
Inscrição : 142/0037118
CGC/TE
CNPJ : 04.352.130/0001.44
CAE : 364030000
CALCADOS DE COURO C/SOLA DE
COURO,PLAST,BORRAC

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGCTE) , sendo obrigatório sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

===== VALIDADE do DIC/TE : 30/06/2001 =====

Deora Pellizzari
Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual

Solicitação : 16/04/2001
Autenticação : 00594999

A comissão decidiu que deveria ser
enviado para apreciação da Câmara de
Vereadores, nada mais a constar encerra esta
ata que será assinada por mim, Edson Pereira
e os membros do Protag. ~~Edson Pereira~~  Edson Pereira.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

DOMINGOS ANTONIO MARQUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado à Rua Rincão São José nº 2323, bairro Rincão São José nesta cidade de Taquari - RS, registrado no CPF sob o nº 121847050-04 E Carteira de Identidade nº 1001379245 expedida pela SSP-RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, empresa jurídica, de responsabilidade limitada, estabelecida nesta Cidade de Taquari, neste ato representa pelos seus sócios:

VALDAIR DE VARGAS REIS, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Campo Romero nº 503, bairro União em Taquari - RS, registrado no CPF sob o nº 266827020-00 e Carteira de Identidade nº 1002564217, expedida pela SSP - RS; **PAULO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Manoel E. Conceição nº 184, no bairro Rincão São José em Taquari - RS, registrado CPF sob o nº 565996250-53 e Carteira de Identidade nº 1054189954, expedida pela SSP - RS, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

Resolvem e contratam entre si o que segue:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O **LOCADOR** loca a **LOCATÁRIA**, um imóvel comercial de sua propriedade sendo: "Um pavilhão industrial, com aproximadamente 450 m², localizado na Rua Rincão São José nº 2323, bairro Rincão São José nesta Cidade de Taquari - RS".

SEGUNDA – DA FINALIDADE

2- O imóvel, objeto deste instrumento, será utilizado, com fins industriais, isto é, que a **LOCATÁRIA** possa exercer todas suas atividades industriais e administrativas nas dependências do referido imóvel.

TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3- O tempo de duração do presente contrato será de dois anos, a contar do dia 01 de Março de 2001.

QUARTA – VALOR DO ALUGUEL

4- O valor do aluguel, ajustado entre as partes é de R\$ 1000,00 (Um mil reais) por mês, no primeiro ano de contrato, passando a partir de Março de 2002 para R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por mês.

QUINTA – DO PAGAMENTO

5- O pagamento do valor acertado pelo aluguel será efetuado até dia 5 do mês subsequente, diretamente ao **LOCADOR**, ou depositado em conta corrente em seu nome por ele indicada.

6- O não pagamento do valor acertado pelo aluguel pela **LOCATÁRIA**, no máximo até o vencimento do mês seguinte, caberá ao **LOCADOR** a cobrança de juros legais mensalmente por aluguel atrasado.

7- O acúmulo de 3 (três) meses sem pagamento de aluguel, será considerado como não cumprimento deste contrato, podendo o **LOCADOR** requerer o referido imóvel, e tendo a **LOCATÁRIA**, 6 (seis) meses para entregar o imóvel, pagando imediatamente os aluguéis em atraso e os seis meses por vencer.

Damiger

SEXTA - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

8- É obrigação da **LOCATÁRIA**, satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**, os investimentos feitos na adaptação das instalações elétricas executados e pagos pela **LOCATÁRIA**, bem como todos os materiais elétricos instalados no imóvel objeto deste instrumento, serão retirados do referido imóvel, ao término deste instrumento ou por rompimento do mesmo por uma das partes.

*Auto
basta
id*

SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

9- Para cancelamento deste instrumento por uma das partes, antes do prazo de duração deste instrumento, a mesma deve comunicar por escrito 6 (seis) meses de antecedência a outra parte.

OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO

10- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, nem emprestar o Imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do locador.

NONA – DA MULTA

11- Fica estipulado a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

12- No término deste instrumento para renovação do mesmo o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA** renegociarão índices de aumento e novos períodos de duração do mesmo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VENDA

13- Ficou acertado entre as partes que no caso de venda do referido Imóvel a preferência de compra será da **LOCATÁRIA**.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

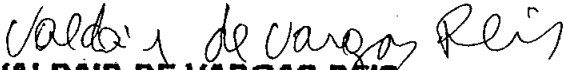
14- A **LOCATÁRIA**, caberá a manutenção do Imóvel e suas dependências nas mesmas condições recebidas, ou seja, pintura, funcionamento elétrico e sanitário, tudo em perfeitas condições.

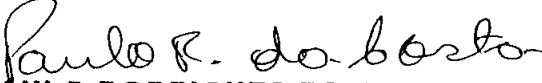
15- Os assuntos omissos, neste contrato, serão regulados e resolvidos pelas leis dos Pais, ficando desde já eleito o Foro da cidade de Taquari/RS para dirimir quaisquer litígios porventura emergentes do presente contrato.

16- E por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com duas testemunhas.

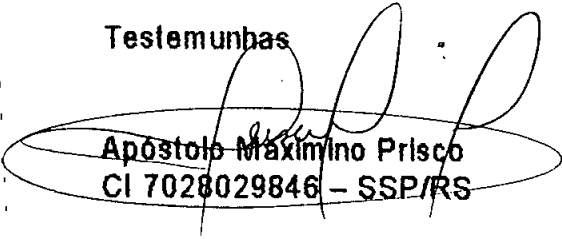
Taquari, 22 de fevereiro de 2001.


DOMINGOS ANTONIO MARQUES DE MEDEIROS
LOCADOR


VALDAIR DE VARGAS REIS
LOCATÁRIO


PAULO RODRIGUES DA COSTA
LOCATÁRIO

Testemunhas


Apóstolo Maximino Prisco
CI 7028029846 - SSP/RS


Silva Terezinha de Vargas Perelra Prisco
CI 1047704505 - SSP/RS

COMARCA DE TAQUARI
DISTRIBUIDOR DO FORO

C E R T I D A O N E G A T I V A

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL CONTRA: VALDAIR DE VARGAS REIS, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIARIO, NATURAL DE BOM RETIRO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FILHO DE FRANKLIN TRAJANO DOS REIS E DE THEODORA DE VARGAS REIS, NASCIDO AOS TRINTA (30) DIAS DO MES DE AGOSTO (08) DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO (1955), RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAMPO ROMERO, NUMERO 503, NESTA CIDADE DE TAQUARI, INSCRITO NO CPF/MF SOB NUMERO DE ORDEM 266.827.020/00.*****

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

TAQUARI, 5 DE ABRIL DE 2001.


Bel. Flávia Therezinha Saraiva Dias
Distribuidora Contadora
Comarca de Taquari

C U S T A S : R\$ 1,70 (0,15 URCs)

COMARCA DE TAQUARI
DISTRIBUIDOR DO FORO

C E R T I D A O N E G A T I V A

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRI-
BUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR (FALENCIAS E CONCOR-
DATAS) E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI NADA HAVER CONTRA:
PAULO RODRIGUES DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIARIO,
NATURAL DA CIDADE DE SEBERI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FI-
LHO DE BRAULINO FRANCISCO DA COSTA E DE ALZIRA RODRIGUES DA
COSTA, NASCIDO AOS DOIS (02) DIAS DO MES DE AGOSTO (08) DE
MIL NOVECIENTOS E SETENTA E UM (1971), RESIDENTE E DOMICILIA-
DO A RUA CAMPO ROMERO, NUMERO 2409, NESTA CIDADE DE TAQUARI,
INSCRITO NO CPF/MF SOB NUMERO 565.996.250/53.*****

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

TAQUARI, 5 DE ABRIL DE 2001.



Bel. Flávia Therezinha Saraiva Dias
Distribuidora Contadora
Comarca de Taquari

C U S T A S : R\$ 1,70 (0,15 URCs)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2010, de 17 de maio de 2001.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações

orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS)..... R\$ 40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 60.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17

de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2010, de 17 de maio de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS)..... R\$ 40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 60.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17

de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

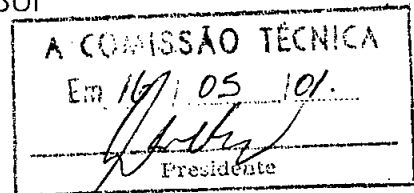
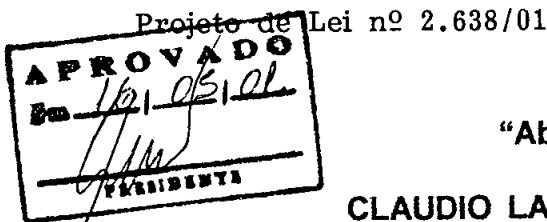
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 2010, de 17/05/2009.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações

orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS)..... R\$40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$60.000,00

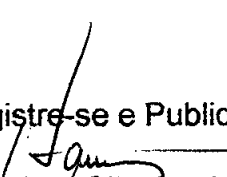
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$60.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de Consumo (ASPS) R\$20.000,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos (ASPS)..... R\$40.000,00

13754282036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$60.000,00

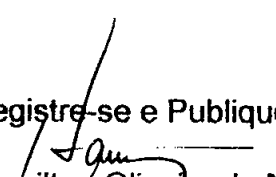
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2001

Taquari, 07 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei refere-se a abertura de Crédito Especial, mais precisamente para compra de uma ambulância, o que é extremamente necessário, dado o estado precário do plantel de viaturas a serviço da saúde em nosso Município.

Os recursos que alocamos são próprios (ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde), através de Material de Consumo e Serviço de Terceiros.

Segue anexa a Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde (Ata nº 51, de 26-04-2001).

Na certeza da correta apreciação por parte de V. Ex^a, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

EXPOSITO DE MOTIVOS

O Presente Crédito especial é para compra de uma Ambulância, o qual é extremamente peremínua, dado ao estado físico das outras ambulâncias. Os Recursos que decorrem dos próprios (ASPS) através de material de Consumo e Serviços de Terceiros. Seguem em Anexo, Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nº 51 de 26/04/2001.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, cumprindo o que determina a resolução nº 544/2000 do TCE que as conciliações bancárias foram realizadas, no exercício de 2000 junto a tesouraria.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Atkinson
Contador
CRC 22399

Projeto Lei nº

60.000,-

"Abate Crédito Especial e Abate
Recursos"

Cláudio Maurício dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
~~autoriza o crédito na lei~~
que a Câmara aprovou e em Sanção a
Seguintes:

Art. 1º Fica Abate um Crédito Especial
no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)
para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

4.0.0.0 - Despesas de CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos, material permanente R\$ 60.000,00

113 - SAÚDE E SANEAMENTO

11375 - Saúde

11375 428 - Assistente Social Médico Sanitário

11375 428 1.042 - Aquisição de uma Ambulância

Art. 2º - ~~Secretaria de Recursos~~

R\$ 60.000,-

Prefeitura Municipal de Taquari

Orgao = 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade = 01 SECRETARIA DA SAUDE

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
1582	Previdencia					
1582492	Previdencia Social e Segurados					
15824922.038000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE					
3.1.1.3.01.0300	INSS - Demais Servidores					
150	Fonte: 40 Rec.ASPS	123.000,00	0,00	0,00	123.000,00	114.454,99
		0,00	0,00	0,00	3.614,24	0,00
		8.545,01	8.545,01	0,00	8.545,01	0,00
3.1.1.3.01.0400	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador					
151	Fonte: 40 Rec.ASPS	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00	4.327,36
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		372,64	372,64	0,00	372,64	0,00
Total		880.000,00	0,00	0,00	880.000,00	772.440,36
		25.264,10	18.881,70	1.981,89	39.996,37	24.561,21
		107.559,64	97.975,61	7.344,08	73.414,40	~~69.148,29~~
						15181,07

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações
Orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde

31.2.0 - Material de Consumo - ^{ASPS} R\$ 20.000,00

31.3.2 - Outros serviços e encargos ^{ASPS} R\$ 40.000,00

13754282036 - Manutenção dos Serviços
de Saúde - ^{ASPS} R\$ 60.000,00

Art. 3º - Serviços de Recurso para Cobertura
do Crédito do que trata o Art. 1º e a
Redução Constante do Art. 2º

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua Publicação, revogando
as disposições em contrário

R.P.

C. C. H. M.

P. M.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2001 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
02.00.000.0.000.000	Judiciaria		54.000,00	54.000,00
02.04.000.0.000.000	Processo Judiciario		54.000,00	54.000,00
02.04.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		54.000,00	54.000,00
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		54.000,00	
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		360.000,00	360.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao		360.000,00	360.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		360.000,00	360.000,00
03.07.021.2.047.000	PRECATORIOS TRABALHISTAS		360.000,00	
Total Unidade			414.000,00	414.000,00

Favor

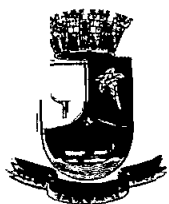
entregar

Ch. Stinson.

Gata

Older

4-5-2001



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da : Secretaria da Saúde
Para: Assessoria do Gabinete

Através do expediente solicitamos a V. Ex.^a encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) para a compra de uma ambulância furgão, cor branca, modelo 2001, a óleo diesel, 115 EV de potência, turbocooler, tração traseira, rodado simples, entre eixos de 3000 mm, freio a disco nas quatro rodas, direção hidráulica, vidros elétricos, ar quente, estepe fora do veículo, adaptado para a ambulância com os seguintes equipamentos:

Mobiliário, maca em alumínio, assento para ocupante tipo baú com cintos de segurança ou uma maca reserva, assento ergonômico individual para médico assistente com cinto de segurança, armário aéreo um corrimão fixo no teto do veículo, 2 suportes para soro e sangue, suporte para cilindro de oxigênio.

Elétrica, exaustor 12 V de alta eficiência, iluminação fria com 2 lâmpadas fluorescentes, conforto térmico, isolamento térmico integral.

Carroceria interna, forração interna laterais e teto com materiais resistentes a limpeza e possíveis desinfecção, piso vedado revestido em passadeira PVC antiderrapante, divisória original com escotilha de comunicação, jato de areia nos vidros traseiros, janela com vidros translúcidos instalada na porta lateral.

Carroceria externa, sinalizador tipo barra de luzes com sirene, adesivos indicativos ambulância invertido na frente do veículo e em sentido normal na traseira.

Anexo rubricas e valores a serem suplementares.

Atenciosamente,

Francisco M. Hendler
Secretário da Saúde.

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da : Secretaria da Saúde
Para : Assessoria do Gabinete

Em referência nossa solicitação para abertura de Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 para aquisição de uma ambulância. Informamos que vamos utilizar R\$ 20.000,00 da rubrica 31.20 Material de consumo e R\$40.000,00 da rubrica 3132 Outros Serviço,

Atenciosamente,

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETARIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Prevenção é o melhor remédio.



124/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

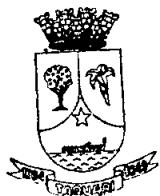
Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento do
envio do anexo projeto de lei à câmara muni-
cipal. Obrigado.

Exp. 041/2001

Taquari, 08 de maio de 2001

Daniel Antich



123/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise no projeto de lei anexo a Exp. de
Rolivos 041/2001, que "Abre crédito Especial e aporta
recurso". Após devolver a esta Secretaria

Taquari, 08 de maio de 2001

Daniel Hartoch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2009, de 17 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”

Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

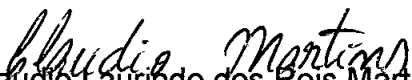
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

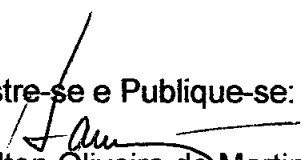
3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2009, de 17 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”

Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2009, de 17 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”

Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

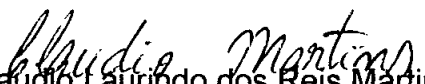
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

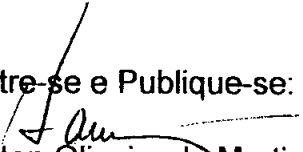
3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

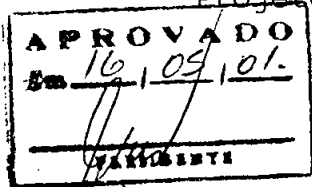
Lu n° 2009, de 17/05/2001.



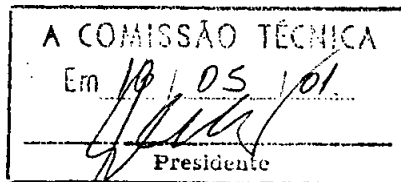
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.640/01



cl emenda nº 1



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”



Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

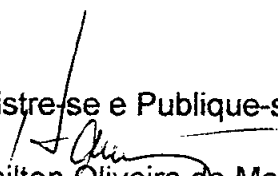
3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



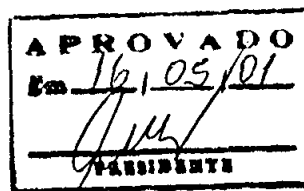
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.640/01.

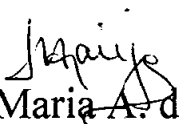
Emenda nº 1:



Altere-se a ementa do Projeto de lei, passando a ser da seguinte redação:

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências’.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2001.


Ver^a. Rosa Maria A. de Souza



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercer atividade na Rede Pública Estadual, no estabelecimento e função abaixo relacionada:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Ana Job”



Cargo	Vaga	Carga horária	Padrão
Professor Nível 1	01	20 horas/semanais	Lei nº 1505/1994

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, ressarcirá o Município de Taquari, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental -

PRADEM

3.1.1.1.01.0300 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Assessoria do Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos a envio p/ Câmara Municipal para
a contratação de um professor para
atender o Convênio PRADEN, conforme a
solicitação do 3º CRE (E.E.E.F. Onofre Job)

Professor Nível 1, 20h.

Taquari, 02 de maio de 2001

R. Job



126/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galimete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise do anexo projeto de lei, encaminhado
de pela Enp. Motivos 040/2001. Favor rubricar.
Obrigado.

Taquari, 08 de maio de 2001

Danifarsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2001

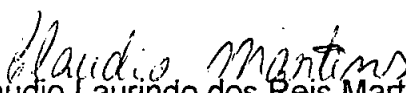
Taquari, 02 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Devido a obrigatoriedade do Poder Executivo em ter que ofertar o Ensino Fundamental aos municípes, conforme disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20/12/96 e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Municipal, Lei nº 1894 de 13/01/2000, apresentamos o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

A contratação se faz necessária pelo motivo de que todos os professores concursados para as áreas deficitárias já foram nomeados.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2008, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

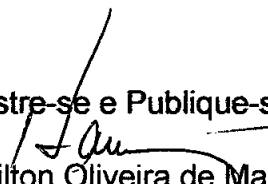
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2008, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

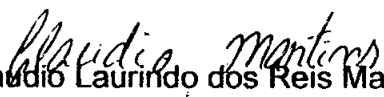
13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

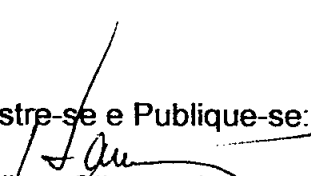
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2008, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

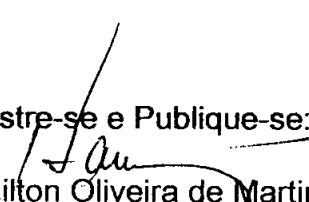
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

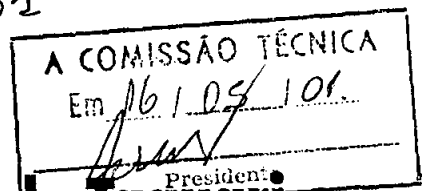
Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

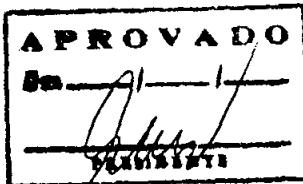
Lei nº 2008, de 17/05/2002



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.642/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

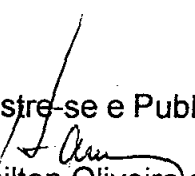
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

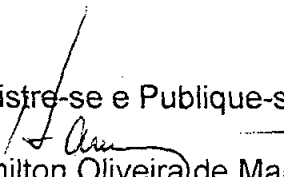
3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

144/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Calvinete

Para: Secretaria de Administração

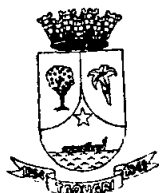
Sr. (a) Hamilton Divino de Martinez

Solicitamos análise no exp. de motivos 042/2001 e
anexo projeto de lei de contratação de 01 (um)
emprego pl. Sec. da Saúde.

Taquari, 14 de maio de 2001

Daniel Antas

127/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do projeto de lei constante da Exp.
de Motivos 042/2001. Após devolver. Obrigado.

Taquari, 10 de maio de 2001

Daniel Antun



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2001

Taquari, 10 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

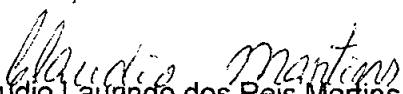
Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de 01 (um) Enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

Apesar do Município de Taquari já ter contratado recursos humanos através da Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para executarem ações na área da saúde, estes não foram suficientes. Devido a este fato, torna-se necessário a contratação de mais um enfermeiro para junto do outro profissional, dar prosseguimento aos Programas de Saúde.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2007, de 03 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2007, de 03 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CORREIOS
BRÉSIL

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 2

27/07/2002

RI 8 7 8 7 7 1 6 8 9 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

AC TAQVARI

TENTATIVAS DE ENTREGA

•

h

•

F

•

•

F

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS

RUA OSVALDO ARANHA, 1790

CAIXA POSTAL 53

CEP 95860-000

TAQUARI-RS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IPHAN

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. INDEPENDENCIA 867

CEP / CODE POSTAL

90035-076

CIDADE / LOCALITÉ

PORTO ALEGRE

UF

RS

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

TERMO DE CESSÃO USO DO MUSEU COSTA E SILVA

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

21/02/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Adair Lins

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

Adair

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Patricia Alves Albuquerque
Mat. 86882546



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESSE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

*Modelo aprovado
pelo câmara*

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

12ª Superintendência Regional

Av. Independência, 867 Cep 90035-076 Porto Alegre-RS

Fone/Fax.: 0xx51311.1188 – 311.9351 – 311.3853 – 311.7722

**"TERMO DE CESSÃO DE USO DO
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
– IPHAN, E O MUNICÍPIO DE
TAQUARI-RS, OBJETIVANDO A
UTILIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL
COSTA E SILVA".**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, SBN – Quadra 2 – Edifício Central, inscrito no CNPJ sob o nº 264.740.56/0013-05, por intermédio da 12ª Superintendência Regional, neste ato representado por sua Superintendente, Srª Débora Regina Magalhães da Costa, matrícula nº 1322074, doravante denominada **CEDENTE**, resolve celebrar com o Município de Taquari-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal de Taquari, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, com Carteira de Identidade nº 1015713611, emitida por SSP-RS, em 26-03-1990, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** do imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a Cessão de Uso do Imóvel, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, no município de Taquari-RS, para

utilização como Museu Municipal "Costa e Silva", Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente termo, não poderá, no todo ou em parte, ter utilização diversa da referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, em todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo de Cessão ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE/IPHAN;

II – Usar, manter, guardar e conservar o imóvel, nas condições em que o receber, tendo sido o mesmo, objeto de restauração por parte do CEDENTE/IPHAN;

III – Utilizar o imóvel conforme as condições impostas na Cláusula Segunda;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da guarda, zelo, conservação e manutenção do acervo do Museu Municipal Costa e Silva, bem como do imóvel que o mesmo ocupa, responsabilizando-se, também pelo pagamento de impostos e taxas, sejam eles de âmbito federal, estadual ou municipal;

V – Contratar todos os empregados que se façam necessários ao cumprimento deste instrumento, responsabilizando-se por seus salários e demais encargos sociais;

VI – Efetuar todas as obras de conservação necessárias à preservação do imóvel;

VII – Submeter ao IPHAN os projetos de obras, sejam eles de conservação e restauração;

VIII – Mencionar à 12ª SR/IPHAN, toda e qualquer divulgação dos eventos e publicações do Museu Municipal "Costa e Silva".

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

I – Ceder o uso do imóvel;

II – Realizar vistorias periódicas ao imóvel, a fim de verificar a utilização do mesmo;

III – Analisar projetos que se façam necessários para a perfeita conservação e manutenção do imóvel por parte do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão do Imóvel vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

 O presente Termo, poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo;

II – Superveniência de normas legais que tornem o Termo de Cessão de Uso material ou formalmente inexecutável;

III – Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Caso o objeto da presente Cessão venha a ser indevidamente utilizado, o que poderá acarretar-lhe qualquer tipo de dano ou prejuízo, o **CEDENTE**, neste caso não dispensará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a obter a integral reparação do dano ou do prejuízo sofrido, na forma da Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento e a correta utilização do imóvel.

Em caso de descumprimento de qualquer dos compromissos, o **CEDENTE**, exigirá a sua imediata reparação, ou quando não for possível, promoverá a rescisão da cessão, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindas deste Termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, nas presenças das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2001.

Débora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional da 12ª SR/IPHAN

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

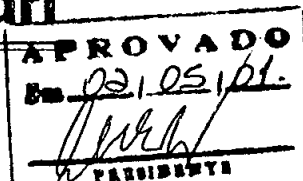
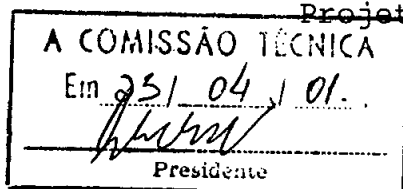


Lu nº 2007, de 03/05/2001.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.628/01



"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com interveniência do Ministério da Cultura, objetivando a cessão do Museu Municipal Costa e Silva e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a interveniência do Ministério da Cultura, tendo como objetivo a utilização do Museu Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Art. 2º - O objetivo do convênio de que trata o Art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - O convênio mencionado terá prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

0848 – Cultura

0848246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0848246.2.021 – Reforma e Manutenção de Prédios Históricos

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

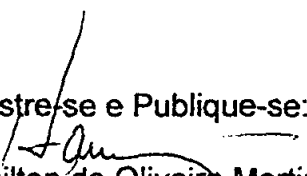
Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1162, de 07 de agosto de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

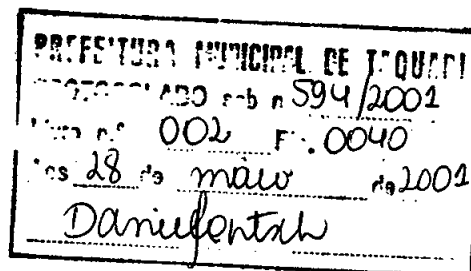
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Ofício nº160/2001/12ªSR/IPHAN

Porto Alegre, 11 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

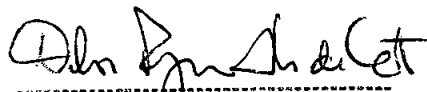


No momento em que cumprimos V. Exa., encaminhamos, em anexo, para a devida assinatura 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Taquari e esta Superintendência com o objetivo da Cessão de Uso do imóvel, localizado na rua Cônego Tostes, nº 1690 e esquina com a rua Cônego Cordeiro, em Taquari/RS, para utilização com Museu Municipal Costa e Silva, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana Dom João Bosco Mota do Amaral.

Solicitamos, porém, que após a sua assinatura, 2 (duas) vias sejam enviados a esta 12ª SR/IPHAN.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente


Débora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional 12.ª
SR/IPHAN

Exmo.Sr.
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
D.D.Prefeito Municipal de Taquari
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Cx.Postal 53
Taquari/RS
95860-000

*Remetido para
mentar ao IPHAN para
que o órgão faça as
alterações necessárias.
Dia 31/05/2002.*



168/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. João Viemar

Solicitamos a pedido do Senhor Prefeito que proceda na conjução x a Câmara de um aprovada pela Câmara esta igual a anexa. Obrigado!

Taquari, 29 de maio de 2001

Daniel F. S. S.

6 Contrato tem que ser
feito com o municí-
pio e não com a
Prefeitura.

Jagu, 21/05/01

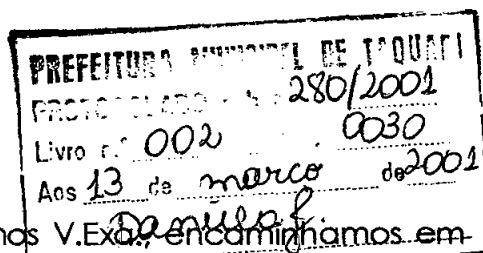


*Secr. da Educação
p/ providências
14.03.01
Recebido em
15/03/01 JR.*

Ofício nº 064/2001/12ªSR/IPHAN

Porto Alegre, 08 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor,



No momento em que cumprimentamos V.Exa., encaminhamos em anexo, a minuta do Termo de Cessão de Uso, ~~que deverá ser firmado~~ entre a Prefeitura Municipal de Taquari /RS e esta Superintendência com o objetivo da Cessão de Uso do imóvel, localizado na rua Cônego Tostes, nº 1690, esquina rua Cônego Cordeiro, em Taquari, para utilização como Museu Municipal Costa e Silva.

Solicitamos, porém, que após a sua apreciação seja enviada a esta 12ª SR/IPHAN para a realização do Termo definitivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente

Debora Regina Magalhães da Costa
Debora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional 12.ª
SR/IPHAN

Exmo. Sr.
Cláudio dos Reis
D.D. Prefeito Municipal de Taquari
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Caixa Postal nº 53
Taquari/RS
95860-000

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

12ª Superintendência Regional

Av. Independência, 867 Cep 90035-076 Porto Alegre-RS

Fone/Fax.: 0xx51311.1188 – 311.9351 – 311.3853 – 311.7722

“TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL COSTA E SILVA”.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, SBN – Quadra 2 – Edifício Central, inscrito no CNPJ sob o nº 264.740.56/0013-05, por intermédio da 12ª Superintendência Regional, neste ato representado por sua Superintendente, Srª Débora Regina Magalhães da Costa, matrícula nº 1322074, doravante denominada **CEDENTE**, resolve celebrar com o Município de Taquari-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal de Taquari, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, com Carteira de Identidade nº 1015713611, emitida por SSP-RS, em 26-03-1990, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** do imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a Cessão de Uso do Imóvel, localizado na Rua Cônego Tostes, 1690, no município de Taquari-RS, para

utilização como Museu Municipal “Costa e Silva”, Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana “Dom João Bosco Mota do Amaral”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente termo, não poderá, no todo ou em parte, ter utilização diversa da referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, em todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo de Cessão ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do **CEDENTE/IPHAN**;

II – Usar, manter, guardar e conservar o imóvel, nas condições em que o receber, tendo sido o mesmo, objeto de restauração por parte do **CEDENTE/IPHAN**;

III – Utilizar o imóvel conforme as condições impostas na Cláusula Segunda;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da guarda, zelo, conservação e manutenção do acervo do Museu Municipal Costa e Silva, bem como do imóvel que o mesmo ocupa, responsabilizando-se, também pelo pagamento de impostos e taxas, sejam eles de âmbito federal, estadual ou municipal;

V – Contratar todos os empregados que se façam necessários ao cumprimento deste instrumento, responsabilizando-se por seus salários e demais encargos sociais;

VI – Efetuar todas as obras de conservação necessárias à preservação do imóvel;

VII – Submeter ao IPHAN os projetos de obras, sejam eles de conservação e restauração;

VIII – Mencionar à 12ª SR/IPHAN, toda e qualquer divulgação dos eventos e publicações do Museu Municipal “Costa e Silva”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

I – Ceder o uso do imóvel;

II – Realizar vistorias periódicas ao imóvel, a fim de verificar a utilização do mesmo;

III – Analisar projetos que se façam necessários para a perfeita conservação e manutenção do imóvel por parte do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão do Imóvel vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo, poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo;

II – Superveniência de normas legais que tornem o Termo de Cessão de Uso material ou formalmente inexecutável;

III – Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Caso o objeto da presente Cessão venha a ser indevidamente utilizado, o que poderá acarretar-lhe qualquer tipo de dano ou prejuízo, o **CEDENTE**, neste caso não dispensará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a obter a integral reparação do dano ou do prejuízo sofrido, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento e a correta utilização do imóvel.

Em caso de descumprimento de qualquer dos compromissos, o **CEDENTE**, exigirá a sua imediata reparação, ou quando não for possível, promoverá a rescisão da cessão, conforme descrito no Parágrafo Único da **Cláusula anterior**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindas deste Termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, nas presenças das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2001.

Débora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional da 12ª SR/IPHAN

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

074/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos um contato telefônico com Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ficou acordado que o Município deve enviar na redação do Tomo de Cessão do Muro conf. quer e depois remeter até o Instituto o plano que depois devolve e então mandamos o Projeto para Câmara

Taquari, 30 de março de 2001

Daniela Faria

OBS.: Em anexo está remetendo cópia das leis anteriores que dispõem sobre a matéria.



031/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Calvinete

Para: Contabilidade

Sr. (a) Carlos Stinson

Solicitamos em vistas do projeto de lei em anexo
que autoriza o Poder Executivo a firmar conve-
nio com o IPHAN, solicito que V. Sa. analise o
reprodo projeto e forneça informacoes de qual do-
cação orçamentária ele se encaixa

Taquari, 18 de abril de 2001

Daniel Feitsch

DE: CARLOS. ATKINSON

PARA: DANIELA.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI EM
ANEXO, TEMOS O INFORMAL QUE
JÁ EXISTE OBTENDO ORÇAMENTO
PRÓPRIO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, NA UNIDADE CULTURAL
NA SEGUNTE CLASSIFICAÇÃO.

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

0848- CULTURA

0848246- Patrimônio Histórico, Artístico e
Arqueológico.

0848246.2.021- Reforma e manutenção de
Prédios Históricos

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

18/04/2001.

Carlos Roberto Atkinson
Carlos Roberto Atkinson

- Contador - CRC 22.309 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 996, de 28 de novembro de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério da Educação e cultura, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

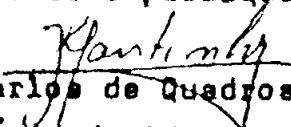
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fimar convênio com o Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando à instalação de Biblioteca no próprio nacional constituído pela Casa onde nasceu o Presidente Marechal Artur da Costa e Silva, situado na rua Cônego Tostes nº 1690, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.162, de 07 de agosto de 1985.

"Revoga a Lei nº 996, de 28 de novembro de 1978, e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA, com a interveniência da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a instalação do Museu Costa e Silva e da Biblioteca Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei nº 996, de 28.11.78.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA, com a interveniência da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a instalação do Museu Costa e Silva e da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O objeto do convênio de que trata o art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, sita na Rua Cônego Tostes nº 1.690, em Taquari (RS), de propriedade da Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA.

Parágrafo único - Para realização do objeto deste convênio, a Prefeitura instalará, no local, o Museu Costa e Silva

TRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira
Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tel.: (051) 653-1067 • 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

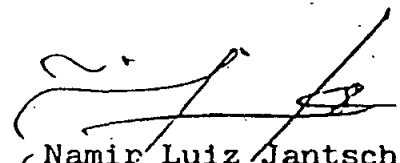
e a Biblioteca Municipal de Taquari, conforme projeto a ser apresentado à PRÓ-MEMÓRIA pela Prefeitura.

Art. 4º - O convênio mencionado terá prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de agosto de 1985.


Namiir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins

Secretário da Administração

MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
12º Superintendência do Estado

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI OBJETIVANDO A
SUA UTILIZAÇÃO COMO
MUSEU COSTA E SILVA,
NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, SBN – Q.2 – Edifício central, inscrito no CGC.MF sob o n.º 264.740.56/0013-05, por intermédio da 12º Superintendência Regional, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Débora Regina Magalhães da Costa, matrícula n.º , doravante denomina **CEDENTE**, resolve celebrar com a Prefeitura Municipal de Taquari/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, inscrito no CPF n.º , com carteira de identidade n.º , emitida por , em , doravante denominada **CESSIONÁRIO**, o presente **Termo de Cessão de Uso** do imóvel, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a Cessão de uso do imóvel, localizado a rua Cônego Tostes, n.º 1690 e esquina com a rua Cônego Cordeiro, no Município de Taquari/RS, para utilização como Museu Municipal Costa e Silva, Biblioteca Municipal e sala Açoriana Dom João Bosco Mota do Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente termo, não poderá, no todo ou em parte, Ter utilização diversa da referida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO
CESSIONÁRIO/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI/RS**

I – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, em todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo de Cessão ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE/IPHAN;

II – Usar, manter, guarda e conservar o imóvel, nas condições em que o receber, tendo sido o mesmo, objeto de restauração por parte do CEDENTE/IPHAN;

III – Utilizar o imóvel conforme as condições impostas na Cláusula Segunda;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da guarda, zelo, conservação e manutenção do acervo do Museu Municipal Costa e Silva, bem como do imóvel que o mesmo ocupa, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de impostos e taxas, sejam eles de âmbito federal, estadual ou municipal;

V – Contratar todos os empregados que se façam necessários ao cumprimento deste instrumento, responsabilizando-se por seus salários e demais encargos sociais;

VI – Efetuar todas as obras de conservação necessárias à preservação do imóvel;

VII – Submeter ao IPHAN os projetos de obras, sejam eles de conservação e restauração;

VIII – Mencionar a 12º SR/IPHAN, em toda e qualquer divulgação dos eventos e publicações do Museu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE/IPHAN

I – Ceder o uso do imóvel;

II – Realizar vistorias periódicas ao imóvel, a fim de verificar a utilização do mesmo;

III – analisar projetos que se façam necessários para a perfeita conservação e manutenção do imóvel por parte do Cessionário/Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão do Imóvel vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

O PRESENTE Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste termo;
- II – Superveniência de normas legal que torne o Termo de Cessão de Uso material ou formalmente inexecutável ;
- III – Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Caso o objeto da presente Cessão venha a ser indevidamente utilizado, o que poderá acarretar-lhe qualquer tipo de dano ou prejuízo, o CEDENTE, neste caso não dispensará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a obter a integral reparação do dano ou do prejuízo sofrido, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CEDENTE/IPHAN , a qualquer tempo, fiscalizar do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento e da correta utilização do imóvel.

Em caso de Descumprimento de qualquer dos compromissos, o CEDENTE/IPHAN, exigirá a sua imediata reparação, ou quando não for possível, promoverá a rescisão da cessão, conforme descrito no Parágrafo Único da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORRO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindas deste termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma e data, para um só efeito, nas presenças das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2001.

DÉBORA REGINA MAGALHÃES DA COSTA
Superintendente Regional da 12º SR/IPHAN

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal de Taquari/RS

Testemunhas:

MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
12ª Superintendência Regional

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI OBJETIVANDO A
SUA UTILIZAÇÃO COMO
MUSEU MUNICIPAL COSTA E
SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, SBN – Q.2 – Edifício central, inscrito no CGCMF sob o nº 264.740.56/0013-05, por intermédio da 12ª Superintendência Regional, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Débora Regina Magalhães da Costa, matrícula nº , doravante denominada **CEDENTE**, resolve celebrar com a Prefeitura Municipal de Taquari/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio dos Reis, inscrito no CPF nº , com carteira de Identidade nº , emitida por , em , doravante denominado **CESSIONÁRIO**, o presente **Termo de Cessão de Uso** do imóvel, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a Cessão de uso do imóvel, localizado na rua Cônego Tostes, nº 1690 e esquina com a rua Cônego Cordeiro, no município de Taquari/RS, para utilização como Museu Municipal Costa e Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente termo, não poderá, no todo ou em parte, ter utilização diversa da referida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO
CESSIONÁRIO/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI/RS**

I – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, em todo ou em parte, o imóvel objeto do presente Termo de Cessão ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE/IPHAN;

II – Usar, manter, guardar e conservar o imóvel, nas condições em que o receber, tendo sido o mesmo, objeto de restauração por parte do CEDENTE/IPHAN;

III – Utilizar o imóvel conforme as condições impostas na Cláusula Segunda;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da guarda, zelo, conservação e manutenção do acervo do Museu Municipal Costa e Silva, bem como do imóvel que o mesmo ocupa, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de impostos e taxas, sejam eles de âmbito federal, estadual, ou municipal;

V – Contratar todos os empregados que se façam necessários ao cumprimento deste instrumento, responsabilizando-se por seus salários e demais encargos sociais;

VI – Efetuar todas as obras de conservação necessárias à preservação do imóvel;

VII – Submeter ao IPHAN os projetos de obras, sejam eles de conservação e restauração;

VIII – Mencionar a 12ªSR/IPHAN, em toda e qualquer divulgação dos eventos e publicações do Museu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE/IPHAN

I – Ceder o uso do imóvel;

II – Realizar vistorias periódicas ao imóvel, a fim de verificar a utilização do mesmo;

III – Analisar projetos que se façam necessários para a perfeita conservação e manutenção do imóvel por parte do Cessionário/Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão do Imóvel vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo, o qual deverá contar com a prévia anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo;

II – Superveniência de norma legal que torne o Termo de Cessão de Uso material ou formalmente inexecutável;

III – Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: Caso o objeto da presente Cessão venha a ser indevidamente utilizado, o que poderá acarretar-lhe qualquer tipo de dano ou prejuízo, o CEDENTE, neste caso não dispensará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a obter a integral reparação do dano ou do prejuízo sofrido, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CEDENTE/IPHAN, a qualquer tempo, fiscalizar do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento e da correta utilização do imóvel.

Em caso de descumprimento de qualquer dos compromissos, o CEDENTE/IPHAN, exigirá a sua imediata reparação, ou quando não for possível, promoverá a rescisão da cessão, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindas deste termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2001.

DEBORA REGINA MAGALHÃES DA COSTA
Superintendente Regional da 12ª SR/IPHAN

CLAUDIO DOS REIS
Prefeito Municipal de Taquari/RS

Testemunhas:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IPHAN

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. INDEPENDENCIA 867

CEP / CODE POSTAL

90035-076

CIDADE / LOCALITÉ

PORTO ALEGRE

UF

RS

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ENVIO DO CONTRATO (TERMO CESSÃO) A SER ALTERADO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT



ENTREGUE / REMIS



PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

04/06/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Adriano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

Carvalho

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE ET MATR. DU DESTINATAIRE

Patrícia Alves Albanus
Matr. 86882546

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

31/05/2001

RI 8 7 8 7 6 7 7 9 0 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

AC TAQUARI

TENTATIVAS
DE ENTREGA

: : h

: : h

: : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PRECEITURA MUNICIPAL

TAQUARI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

OSVALDO ARANHA 1790

CIDADE / LOCALITÉ

TAQUARI

UF

RS

BRASIL

9 5 8 6 0 - 0 0 0

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

IPHAN

ENDEREÇO / ADRESSE

AV INDEPENDENCIA 867

CEP / CODE POSTAL

90035-076

CIDADE / LOCALITÉ

PORTO ALEGRE

UF

RS

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Lei Nº 2007/2001

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT



ENTREGUE / REMIS



PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

09/05/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Adriano

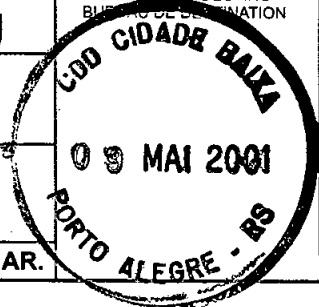
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

Adriano

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Patricia Alves Albanus
Metr. 86882546

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

**CORREIOS****BRÉSIL****AVISO DE
RECEBIMENTO****AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM

DATE DE DÉPÔT

07/05/2001

UNIDADE DE POSTAGEM

BUREAU DE DÉPÔT

AC TAQUARI

TENTATIVA
DE ENTREGA

RI

7 4 8 6 8 5 2 7 2 BR

:

h

:

h

:

h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

OSVALDO ARANHA 1790

CIDADE / LOCALITÉ

TAQUARI

UF

RS

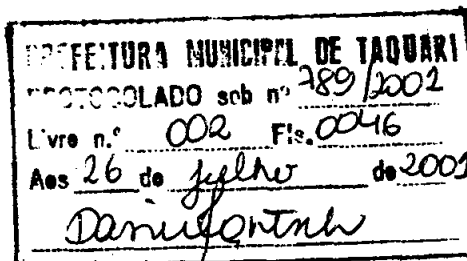
BRASIL

9 5 8 6 0 - 0 0 0

Ofício nº278/2001/12ªSR/IPHAN

Porto Alegre, 23 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

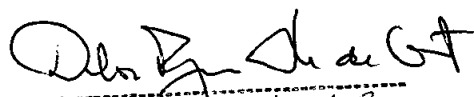


No momento em que cumprimentamos V. Exa., encaminhamos, em anexo, para a devida assinatura 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Taquari e esta Superintendência com o objetivo da Cessão de Uso do imóvel, localizado na rua Cônego Tostes, nº 1690, em Taquari/RS, para utilização como Museu Municipal "Costa e Silva", Biblioteca Pública Municipal e Sala Açoriana "Dom João Bosco Mota do Amaral".

Solicitamos, porém, que após a sua assinatura, 2 (duas) vias sejam enviados a esta 12ª SR/IPHAN.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente


Debora Regina Magalhães da Costa
Superintendente Regional 12.ª
SR/IPHAN

Exmo.Sr.
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
D.D.Prefeito Municipal de Taquari
Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53
Taquari/RS
95860-000

*Enviadas as
IPHAN em 27/07/2002 (AR)
com 2 cópias assinadas pelo
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2006, de 03 de maio de 2001.

"Altera redação do Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, passando o cargo de Médico Ginecologista para 02 (duas) vagas, salário de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) e 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.987, de 21-02-2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2006, de 03 de maio de 2001.

"Altera redação do Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, passando o cargo de Médico Ginecologista para 02 (duas) vagas, salário de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) e 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.987, de 21-02-2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

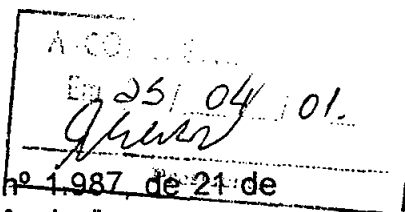
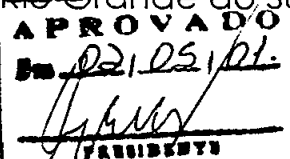
Lei nº 2006, de 03/05/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.624/01



"Altera redação do Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.987, de 21 de fevereiro de 2001, passando o cargo de Médico Ginecologista para 02 (duas) vagas, salário de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) e 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.987, de 21-02-2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



080/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galimeti

Para: Omnioria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise no anexo Projeto de Lei.

Após devolver a esta Secretária.

Taquari, 09 de abril de 2001

Levar
pessoalmente
ao Sr. Prefeito

MH

6-4-2001



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Memorando

Da: Secretaria da Saúde
Para : Assessoria do Gabinete

Através do expediente solicitamos encaminhar um ante projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores, propondo alteração da Lei nº 1987 de 21/02/2001, na parte referente aos contratos emergenciais de três médicos Ginecologista com 10 horas semanais para 2 médicos Ginecologista com 15 horas semanais com salário equivalente a R\$ 1.350,00(hum mil trezentos e cinquenta reais) cada, tendo em vista a desistência de um dos três profissionais.

Justificamos a necessidade desta alteração considerando que atualmente só estão em exercício dois profissionais nesta especialidade em atendimento ao Plano de Atenção Básica PAB e a procura de consultas para esta especialidade é muito grande.

Segue anexo xerox do Plano de Aplicação 2001 e da Ata da aprovação deste Plano pelo Conselho Municipal da Saúde.

Atenciosamente,

Francisco M. Hendler
Secretário da Saúde

f/ Sec. da Administração
f/ providências
09.04.01

Prevenção é o melhor remédio.

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DO PAB

RECEITAS/2001

RECEITA	MENSAL	1º trimestre	TOTAL ANUAL
PAB FIXO	20.050,00	60.150,00	240.600,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	497,58	1.492,74	5.970,96
FARMACIA BÁSICA	1.990,33	5.970,99	23.883,96
PACS-AGENTE SAN	3.850,00	11.550,00	46.200,00
CARENCIA NUTRICIONAL/SISVAN	967,5	2.902,50	11.610,00
TOTAL	27.355,41	82.066,23	328.264,92

DESPESAS/2001

3.1.1.1. PESSOAL CIVIL			
2 GINECOLOGISTA/15HS	2700,00	8.100,00	32.400,00
2 DENTISTAS/25HS	1.600,00	4.800,00	19.200,00
3 PEDIATRAS/10HS	2.700,00	8.100,00	32.400,00
TOTAL	7.000,00	21.000,00	84.000,00
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO			
MEDICAMENTOS	7609,50	22.828,50	91.314,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	300,00	900,00	3.600,00
PASSAGENS <i>Agente Saúde e Funcionários</i>	510,33	1.530,99	6.123,96
GÁS <i>Rural</i>	100,00	300,00	1.200,00
CAMPANHAS E CAPACITAÇÃO	900,00	2.700,00	10.800,00
HOSPITAL - AMBULATÓRIO	700,00	2.100,00	8.400,00
VIGILANCIA SANITARIA	497,58	1.492,74	5.970,96
PACS AG. SANITÁRIA	3.850,00	11.550,00	46.200,00
CARENC. NUT. - SISVAN	967,5	2.902,50	11.610,00
MATERIAL AMBULATORIAL	1.500,17	4.500,51	18.002,04
MATERIAL ODONTOLOGICO	1000,00	3.000,00	12.000,00
FARMACIA BÁSICA	1990,33	5.970,99	23.883,96
MATERIAL ESCOLAR TEC. →	430,00	1.290,00	5.160,00
TOTAL	20355,41	61.066,23	244.264,92
TOTAL GERAL	27355,41	82.066,23	328.264,92

Ata nº 46

Os quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e um foi realizado a apreciação e aprovação da prestação de contas do primeiro, segundo e terceiro trimestres do ano de dois mil do Relatório de Gestão Municipal da Saúde pela Comissão de Revisão Técnica conforme ficou determinado em reunião ata quarenta e seis, de treze de Fevereiro do ano de dois mil e um. Sem mais nada a tratar larro e assinado esta ata e os demais conselheiros da Comissão de Revisão Técnica.

Assina Manoel Gomes Waldin Moraes Eunice T. Lang, prof.
 Maria da Silva Gidanyla

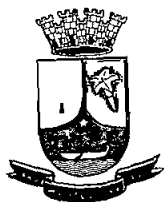
— ATA Nº 48 —

Aos vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e um, reuniu-se o Conselho Municipal da Saúde, nas dependências do Salão Paroquial São João, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1º RELATÓRIO GESTÃO CONSOLIDADA - 2000. 2º PLANO DE APLICAÇÃO - PAB - 3º - PRESTAÇÃO DE CONTAS - COREN. A reunião foi aberta pelo Secretário do Conselho em exercício da Presidência Sr. Nelson Bilhan Hackmann, que conferiu o quórum, sendo este em número suficiente. Foram lidas as correspondências enviadas por Sr. Edson Luiz Reis da Silva, na qual solicitou o seu desligamento do Conselho Municipal da Saúde, bem como da da Presidência do mesmo que exercia como vice-presidente, em exercício da Presidência também solicitou desligamento a Conselheira, Rosalva Vargal, por não mais fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, sendo indicados como novos conselheiros o Sr. André Luiz Santos da Silva como titular e Simone Aguiar de Freitas como suplente. Assumiu a vaga do Conselheiro Edson Luiz Reis da Silva Sr. Carlos Inácio

ALLMANN, SEU SUPLENTE. ATENDO CONVITE FEITO PE-
A 16ª C.R.S, ASSIM COMO PEDRO DA SILVA KNIPOFF, FOI IN-
CASA A CONSELHEIRA MARIA HELENA GUIMARÃES, PA-
A REPRESENTAR O CONSELHO NA REUNIÃO DO DIA,
21 VINTO DE MARÇO DE DOIS MIL E UM, NA QUAL FOI
PLANEJADO O MELHOR FOI CRIADO E IMPLAN-
TADO O CONSELHO REGIONAL DA SAÚDE DO QUI-
TOS DA PAUTA FORAM ANALISADOS, ANTERIORMENTE,
ELA COMISSÃO DE REVISÃO TÉCNICA COMPOSTA PE-
OS CONSELHEIROS, IARA GOERCK, WALDIR MORAES,
UNICE LANG, CARMEM ILLI. A REFERIDA COMISSÃO,
E UM RELATO AOS CONSELHEIROS, DA PRESTAÇÃO
E CONTAS DOS ITENS DA PAUTA, DO SEJA, PLANO
E APLICAÇÃO PAR - RELATÓRIO GESTÃO CONSOLIDADA
DOO (C.R.S M2) E PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRETES,
SEND O APROVADOS PELA COMISSÃO E PELA
PLENÁRIO, POR UNANIMIDADE FOI SUGERIDO PELA
S. NELSON BILHAR HACKMANN, A CRIAÇÃO DE UMA
COMISSÃO DE REVISÃO TÉCNICA, PERMANENTE, O QUE
FOI APROVADO PELOS CONSELHEIROS. OS COMPONENTES
SÃO OS MESMOS DA ANTERIOR, ACRESCENTANDO A
CONSELHEIRA, ALMIR DA SILVA GUARUABA. A CON-
SELHEIRA IRMA THEOLIDES, REPRESENTANDO O HOSPITAL
SÃO JOSÉ, FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RELATÓRIO
DO PROJETO SAÚDE SOLIDÁRIA, REFERENTE AO QUAL
A PARELA DA VERBA DESTINADA AO HOSPITAL, DA
SAÚDE SOLIDÁRIA, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEN-
TO DE DOIS MIL, NO VALOR DE QUATRO MIL DUEZENTOS
VINTE DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS, TENDO SIDO
PROVADA PELOS CONSELHEIROS, FICOU MARCADA PARA
O DIA CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E UM, ANTECI-
PANDO DE AGOSTO PARA ESTA DATA, E LÍCIÇÕES PARA
NEXA VINTORA, TENDO EM VISTA A DEMISSÃO DA
PRESIDENTE E A RENÚNCIA DO VICE PRESIDENTE. A

TRÊS DE CHAPAS PARA CONCORREREM AS MESMA
OU MARCADA PARA O DIA DOIS DE ABRIL DE DOIS
- COM O PLANO DE APLICAÇÃO DA VENDA DO "SIVAM"
CONTINUA A MESMA PARA DOIS MIL E UM. SEM MAIS
DATA, LAUREI ESTA ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA E
DE MAIS CONSELHEIROS: *Blackman*
Simone Freitas *João Guahyba* *Guise T. Lang*
Secretti - Guigalini *Dionisio* *Guigalini*
Abelatto *Martins* *Valdemir*
— ATA Nº 43 —

OS CINCO DIAS DO MES DE ABRIL DE DOIS MIL E UM, REU
O CONCELHO MUNICIPAL DA SAUDE, NAS DEPENDÊNCIAS DO
O PAROQUIAL SÃO JOSE, PARA DELIBERAR, SOBRE A SEQUINTE
E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONCELHO MUNICIPAL DA
A REUNIÃO FOI ABERTA PELO SECRETARIO DO CONCELHO EM
CÍCIO, O SR. NELSON BILHAR, QUE CONFERIU O COTUM, SENDO
EM NUMERO SUFFICIENTE. FORAM LIDAS AS CORRESPONDÊNCIAS
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PRIME DETERMINAÇÃO ENCAMINHOU O NOME DO NOVO REPRESENTAN
DA SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE O CONSELHEIRO,
ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA E SIMONE AGUIAR FREITAS, SUPLEN,
EM SUBSTITUIÇÃO A ROSANGELA VARGAS. TAMBEM INFORMOU
NOSSA REPRESENTANTE, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DA
E, SERÁ A CONSELHEIRA EUNICE TEREZINHA LANG, COMOTITULAR,
TAMBEM FOI INFORMADO A TODOS, QUE FOI NOMEADO
O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E MEIO
ENTE, O SR. FRANCISCO MODEL HENDLER. FOI LIDA A CORRESPON
DA DA 16ª CR, O NOME DO NOVO REPRESENTANTE DO CONCELHO
MUNICIPAL DA SAUDE, E A PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO COM
REGIONAL DA SAUDE, PELO SENHOR COORDENADOR DA 16ª.
E FOIS FOI APROVADA POR ACLAMAÇÃO, A CHAPA APRESEN
A PELA CONSELHEIRA, A SR. TARA MARGIT GORCK, COM
POR: PRESIDENTE: TARA MARGIT GORCK - VICE: NELSON
BILHAR - 1º SECRETARIO: GILBERTO A. HERRMAM -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2005, de 03 de maio de 2001.

"Abre crédito suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$ 51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

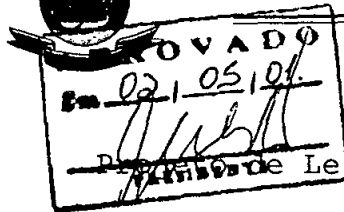
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 2005, de 03/05/2001.



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.636/01

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 02/05/01

Presidente

"Abre crédito suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$ 51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre crédito suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

3.1.1.1.01.04 – Subsídios dos Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08 – Diárias dos Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
01010012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos demais servidores	R\$ 51.500,00
01010012001 – Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ 51.500,00
3.1.1.3.01.03 – INSS Demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.1.3.01.04 – INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
01.010012.002 – Contribuições previdenciárias	R\$ 18.500,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
01010011.001 – Rec. e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2001

Taquari, 20 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Atendendo o Of. nº 095/01, datado de 16 de abril passado, desse Poder Legislativo, encaminhamos para apreciação de V. Exa. e demais Edis, o anexo Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para atendimento de despesas com salários, obrigações previdenciárias, diárias, recuperação e reequipamento, e obras e instalações dessa Câmara Municipal.

A aprovação torna-se necessária, devido a falta de cobertura nas rubricas especificadas no Projeto de Lei, que veio a ocorrer devido ao aumento de salários dos servidores, bem como contribuições previdenciárias, que não estavam previstas no Orçamento de 2000.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



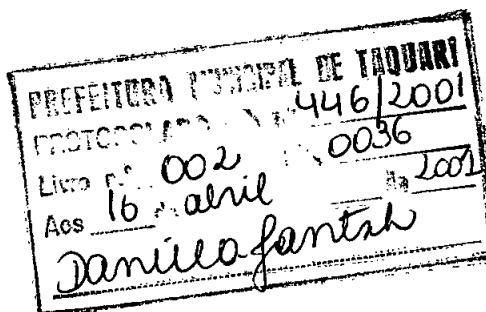
*Sec. da Fazenda
p/ Exame
17.04.01*

Câmara Municipal de Taquari
Rio Grande do Sul

Of. nº 095/01
EPS/ICJ

Taquari, 16 de abril de 2001.

Senhor Prefeito



Vimos solicitar a V. Exa., o envio de projeto de lei para abertura de Crédito Suplementar, para atendimento de despesas do Poder Legislativo.

Cabe salientar, que encontra-se em anexo as rubricas e os valores à serem suplementados.

Certos da atenção, colhemos da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.


Ver. Evaldo Pereira da Silveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade

Suplementar:

Código Rubricas	Rubricas	Valores
3.1.1.1.01	Subsídios Vereadores	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02	Diárias Vereadores	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02	Diárias dos Servidores	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 86.000,00

Reduzir:

Proj. e Atividade	Código Rubricas	Rubricas	Valores
	3.1.1.3.04	INSS Vereadores	R\$ 7.000,00
	3.1.1.3.02	INSS Servidores	R\$ 11.500,00
01010012.002	Contribuições	Previdenciárias	R\$ 18.500,00
	3.1.1.1.01	Remu. Servidores	R\$ 51.500,00
01010012.001	Manut. Atividades	Legislativas	R\$ 51.500,00
	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
0101001.1101	Recuperação e	Reequipamento	R\$ 16.000,00
Total			R\$ 86.000,00

Projeto Lei _____

"Abre Crédito Suplementar e ~~Reverte~~
do ALCANTARA Recursos".

Cidade Lavras dos Reis, Município
Municipal de Tanguari, Estado do Rio Grande do
Sul.

Faço saber, no uso da atribuição legal
e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito
Suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil
Reis) para atender as seguintes dotações
Orçamentárias:

3.1.1.1.01.04	- Subsídios ~~Presença~~ , Vice, Secretários, de VEREADORES	R\$ 70.000,00
3.1.1.1.02.08	- Diárias de VEREADORES	R\$ 15.000,00
3.1.1.1.02.01	- Diárias de Servidores	R\$ 1.000,00

01010012-001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS R\$ 86.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes
dotações Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Taquari

Data Inicial de Emissao: 01.01.1996

Data Final de Emissao: 31.12.1996

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor*: 34 CERTAJA							
1996/001890	27.03.1996	1.311,11	1.311,11	0,00	6,16	1.304,95	1.304,95
1996/001891	27.03.1996	934,83	934,83	0,00	0,00	934,83	934,83
1996/002590	22.04.1996	71,80	71,80	0,00	0,00	71,80	71,80
1996/002592	22.04.1996	1.328,33	1.328,33	0,00	0,00	1.328,33	1.328,33
1996/002593	22.04.1996	910,63	910,63	0,00	0,00	910,63	910,63
1996/003241	21.05.1996	530,94	530,94	0,00	0,00	530,94	530,94
1996/003244	21.05.1996	1.286,23	1.286,23	0,00	0,00	1.286,23	1.286,23
1996/003245	21.05.1996	34,75	34,75	0,00	0,00	34,75	34,75
1996/003824	03.06.1996	72,95	72,95	0,00	0,00	72,95	72,95
1996/004036	24.06.1996	34,75	0,00	34,75	0,00	0,00	34,75
1996/004037	24.06.1996	461,73	461,73	0,00	0,00	461,73	461,73
1996/004038	24.06.1996	2.371,60	0,00	2.371,60	0,00	0,00	2.371,60
1996/004104	24.06.1996	101,62	0,00	101,62	0,00	0,00	101,62
1996/004787	15.07.1996	461,73	0,00	461,73	0,00	0,00	461,73
1996/004788	15.07.1996	2.371,60	0,00	2.371,60	0,00	0,00	2.371,60
1996/005472	15.08.1996	461,73	0,00	461,73	0,00	0,00	461,73
1996/005473	15.08.1996	2.371,60	0,00	2.371,60	0,00	0,00	2.371,60
1996/005969	16.09.1996	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1996/006063	16.09.1996	461,73	0,00	461,73	0,00	0,00	461,73
1996/006064	16.09.1996	2.371,60	0,00	2.371,60	0,00	0,00	2.371,60
1996/006065	16.09.1996	34,75	0,00	34,75	0,00	0,00	34,75
1996/006253	16.09.1996	266,09	0,00	266,09	0,00	0,00	266,09
1996/006404	30.09.1996	159,35	0,00	159,35	0,00	0,00	159,35
1996/006539	30.09.1996	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1996/006540	30.09.1996	873,71	0,00	873,71	0,00	0,00	873,71
1996/006771	04.11.1996	34,75	0,00	34,75	0,00	0,00	34,75
1996/006772	04.11.1996	2.379,10	0,00	2.379,10	0,00	0,00	2.379,10
1996/006773	04.11.1996	622,89	0,00	622,89	0,00	0,00	622,89
1996/006808	04.11.1996	8.673,00	0,00	8.673,00	0,00	0,00	8.673,00
1996/007040	04.11.1996	235,52	0,00	235,52	0,00	0,00	235,52
1996/007042	04.11.1996	1.982,00	0,00	1.982,00	0,00	0,00	1.982,00
1996/007157	20.11.1996	101,76	0,00	101,76	0,00	0,00	101,76
1996/007160	20.11.1996	963,88	0,00	963,88	0,00	0,00	963,88
1996/007165	20.11.1996	867,55	0,00	867,55	0,00	0,00	867,55
1996/007519	09.12.1996	867,55	0,00	867,55	0,00	0,00	867,55
1996/007520	09.12.1996	963,88	0,00	963,88	0,00	0,00	963,88
1996/007585	18.12.1996	15.374,91	0,00	15.374,91	0,00	0,00	15.374,91
Subtotal :		67.351,95	6.943,30	60.408,65	6,16	6.937,14	67.345,79
Total :		67.351,95	6.943,30	60.408,65	6,16	6.937,14	67.345,79
Total Geral :		67.351,95	6.943,30	60.408,65	6,16	6.937,14	67.345,79

Art. 2º. Ficam Reduzidos os seguintes
dotações orçamentárias:

3.1.11.01.03 -	Remunerações dos demais Servidores	R\$ 51.500,00
3.1.13.01.03 -	I.N.S.S. demais Servidores	R\$ 11.500,00
3.1.13.01.04 -	I.N.S.S. Vereadores	R\$ 7.000,00
01.01.0012.001 -	Manutenção das Atividades Legislativas	51.500,00
01.01.0012.002 -	Contribuições Previdenciárias	18.500,00
4.1.1.0 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 16.000,00
01.01.0011.001 -	Recuperação e Reequipamento da Câmara de Vereadores	R\$ 16.000,00

Art. 3º. Serviço de Recursos para Cobertura
do Crédito de que trata o Art. 1º os Reduzido
Constante do Art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua Publicação, Revogadas as
disposições em contrário.

G. I. M. T. Ag. —

Prefeitura Municipal de Taquari

Data Inicial de Emissao 01.01.1996

Data Final de Emissao 17.04.2001

Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor 34 CERTAJA							
2001/000143	16.04.2001	3.940,50	3.940,50	0,00	0,00	3.940,50	3.940,50
Subtotal :		3.940,50	3.940,50	0,00	0,00	3.940,50	3.940,50
Total :		76.988,78	13.202,17	63.786,61	0,00	13.202,17	76.988,78
Total Geral:		76.988,78	13.202,17	63.786,61	0,00	13.202,17	76.988,78

111/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise no anexo projeto de lei
(exp. motivos 035/2001). Após parecer.

Taquari, 26 de abril de 200 1

Daniel Faustino

109/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Contabilidade

Sr. (a) Carlos Atkinson

Solicitamos análise do anexo projeto de lei, após
devolver a esta Secretaria.

Exp. motivos 035/2001

OK 25/04/2001

[Handwritten signature]

Taquari, 24 de abril de 2001

Daniel Fanchin



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2004, de 03 de maio de 2001.

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, cria o Conselho Municipal de Controle Social, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - Cada família terá direito a receber a "Bolsa Escola" até o limite de 03 (três) filhos e/ou dependentes.

§ 4º - O auxílio será de R\$ 15,00 (quinze reais) por filho e/ou dependente.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

V – 1 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros - LIAMBAT.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle Social elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



118/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Educação e Cultura

Sr.(a) Lilian e/ou Márcia

Solicitamos análise da Lei nº 2004/2001 - Bolsa Escola, mais precisamente nas mudanças que os vereadores fizeram, pois o Hamilton acredita que elas podem alterar o teor da Lei. Obrigado. Depois devolver a esta Secretaria

Taquari, 04 de maio de 2001

Daniel Antunes

119/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Caernuti

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martiniz

Solicitamos análise e assinatura de conhecimento
na Li n° 2004/2001. Na oportunidade, informo
que de acordo com memorando da Secretário Nildo,
os emendas feitas pelos vereadores não alteram o
conteúdo do projeto em questão. Obrigado.

Taquari, 04 de maio de 2001

Daniel Fante

Li n° 2004, de 03/05/2001



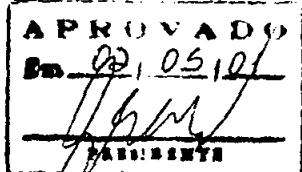
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 05/04/01.

Projeto de Lei nº 2.625/01



C/Emendas 1, 2 e 3

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, cria o Conselho Municipal de Controle Social, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - Cada família terá direito a receber a "Bolsa Escola" até o limite de 03 (três) filhos.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

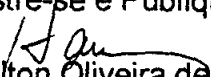
Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle Social elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



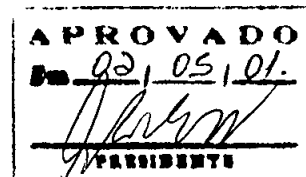
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.625/01:

Emenda nº 1:



Inclua-se inciso V, no art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I -

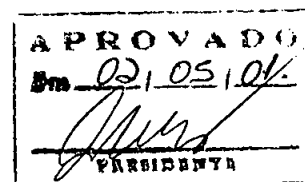
II -

III -

IV -

V – 1 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT)”.

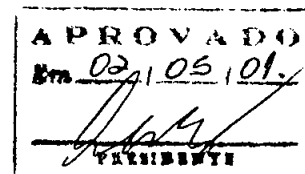
Emenda nº 2:



Acrescenta-se parágrafo no art. 2º, onde couber, com a seguinte redação:

“§ - O auxílio será de R\$ 15,00 (quinze reais) por filho e/ou dependente”.

Emenda nº 3:



Altere-se a expressão “filhos”, contida no § 3º do art. 2º, pela expressão “filhos e/ou dependentes”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

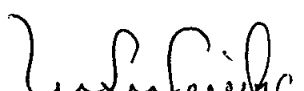
Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.


Ver. Ivo Lautert

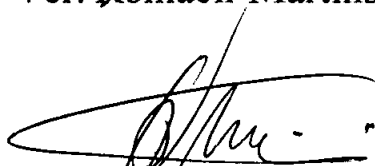

Ver. Evaldo Silveira


Ver. Norberto Vicari

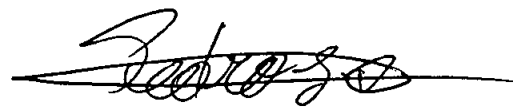

Ver. Romacir Martins


Ver. João Batista


Ver. Luiz Santos


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Silvio Pereira


Ver. Pedro Ely

Secr. Educação
pl Análise
09.03.01

FROM : Dep NELSON MARCHEZAN_##### PHONE NO. : 0613185963 2963

Mar. 01 2001 08:47AM P1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

Câmara dos Deputados

Anexo II - Gabinete 13

Brasília - DF 70160-000

Fone: 61 318.5963 Fax: 61 318.2963

Email: dep.nelsonmarchezan@camara.gov.br

PARA: Exmo. Sr.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

DD. Prefeito Municipal

Taquari - RS

FONE: (51) 653.1266

FAX: (51) 653.1266

FROM : Dep NELSON MARCHEZAN_##### PHONE NO. : 0613185963 2963

Mar. 09 2001 06:47AM P2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 0635/01/GAB/C

Brasília, 01 de março de 2001.

Prezado Companheiro,

Com meus cordiais cumprimentos, informo, com base em dados que me foram fornecidos pelo Ministério da Educação, as **estimativas de atendimento do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”**, referentes a esse Município:

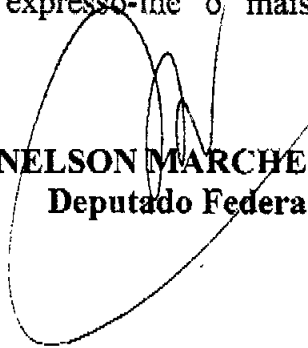
Município	Total Hab.	IDH	1 - IDH	Coef. Est	Est. Famílias	Est. Crianças	Est. Pag. Mês
Taquari	23322	0,679	0,321	0,003150777	807	1332	19980

No Rio Grande do Sul, também segundo dados estimados pelo Ministério da Educação, o Programa de Renda Mínima - Bolsa Escola deverá atender cerca de 255.998 famílias e 422.607 crianças de 6 a 15 anos, prevendo-se o repasse, pela União, de cerca de R\$ 6.339.105,00 por mês.

Conforme já referi em correspondência anterior, considero da maior importância que o PSDB se identifique com o Programa, instituído em nível nacional pela Lei nº 9.533/97, que teve origem no Projeto de Lei nº 667/95, de minha autoria, e agora estendido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso a todos os municípios brasileiros, através da Medida Provisória nº 2.140.

O Ministério da Educação, nos próximos dias, deverá enviar à Prefeitura as normas para a adesão do município, nessa nova fase do Programa.

Colocando-me ao inteiro dispor e na expectativa do engajamento de todos os companheiros tucanos na divulgação e implementação desse Programa, sem dúvida um dos mais importantes instrumentos para atingir a meta de colocar todas as crianças na escola e de inclusão social, expresso-lhe o mais alto apreço e consideração.


NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal

Recebido
09/03/01
HL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, cria o Conselho Municipal de Controle Social, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - Cada família terá direito a receber a "Bolsa Escola" até o limite de 03 (três) filhos.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle Social elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 029/2001

Taquari, 09 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando que:

- * o Governo Federal criou o "Programa Nacional de Renda Mínima", vinculado à Educação – o Programa "Bolsa Escola", que institui um auxílio para as famílias que possuem uma renda mínima *per capita* de até meio salário mínimo (R\$ 90,00), de R\$ 15,00 por criança de 6 a 15 anos, matriculadas e freqüentando o Ensino Fundamental;

- * cada família poderá receber R\$ 45,00 por mês, valor este, correspondente a três crianças e que, embora seja pouco, essa quantia ajudará as famílias classificadas;

- * esse Programa visa incentivar à escolarização e melhorar as condições de acesso e permanência na escola dos alunos mais necessitados, bem como reduzir as despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência que oneram os Governos Municipal e Estadual;

- * o Programa "Bolsa Escola" visa melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores índices de renda familiar;

- * o Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias integrantes do Programa, o que garante que a adesão do Município a esse programa não implicará em nenhuma despesa;

- * o município de Taquari abriga um significativo número de famílias carentes que poderão se beneficiar da "Bolsa Escola";

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

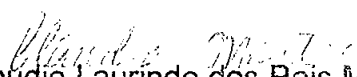
* em virtude de todas essas questões, acreditamos que os Nobres Vereadores concordarão conosco que não podemos deixar de proporcionar às famílias carentes de nosso Município esse incentivo, por menor que possa ser, o valor pago pelo Governo Federal.

Esclarecemos ainda, que o valor da "Bolsa Escola" será pago à mãe das crianças, e na sua falta ao responsável legal, mediante cartão magnético, na Agência da Caixa Econômica Federal.

Para receber a "Bolsa Escola" a família deverá estar cadastrada, comprovando a residência no município, a renda mínima de meio salário mínimo, *per capita*, e o comprovante de matrícula e frequência dos filhos de 6 a 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, em Escola Municipal ou Estadual. Esse cadastramento será feito pelas Escolas, sob a orientação da SMEC e sob o Controle do Conselho Social, criado para essa finalidade.

Na certeza da habitual acolhida e devido a importância da matéria, solicitamos que o anexo Projeto de Lei, seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola, cria o Conselho Municipal de Controle Social, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

§ 3º Cada família terá direito a receber a Bolsa Escola até o limite de três filhos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Considerando que:

- o Governo Federal criou o “Programa Nacional de Renda Mínima”, vinculado à Educação – o Programa “ Bolsa Escola” , que institui um auxílio para as famílias que possuem uma renda mínima “per capita” de até meio salário mínima (R\$ 90,00), de R\$ 15,00 por criança de 6 a 15 anos, matriculadas e freqüentando o Ensino Fundamental;
- cada família poderá receber R\$ 45, 00 por mês, valor este, correspondente a três crianças e que, embora seja pouco, essa quantia ajudará as famílias classificadas;
- esse programa visa incentivar a escolarização e melhorar as condições de acesso e permanência na Escola dos alunos mais necessitados, bem como reduzir as despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência que oneram os governos municipal e estadual;
- o programa “Bolsa Escola” visa melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores índices de renda familiar;
- o Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias integrantes do programa o que garante que a adesão do município a esse programa não implicará em nenhuma despesa.
- O município de Taquari abriga um significativo número de famílias carentes que poderão se beneficiar da Bolsa Escola;

Acreditamos que os nobres vereadores concordarão conosco que não podemos deixar de proporcionar às famílias carentes de nosso município esse incentivo, por menor que possa ser, o valor pago, pelo Governo Federal.

Esclarecemos, ainda que o valor da Bolsa Escola será pago à mãe das crianças, e na sua falta ao responsável legal, mediante cartão magnético, na Agência da Caixa Econômica Federal.

Para receber a Bolsa Escola a família deverá estar cadastrada, comprovando a residência no município, a renda mínima de meio salário mínimo, per capita, e o comprovante de matrícula e freqüência dos filhos de 6 a 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, em Escola Municipal ou Estadual. Esse cadastramento será feito pelas Escolas, sob a orientação da SMEC e sob o controle do Conselho, criado com essa finalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sen. da Câmara
M. da Câmara
21.03.01
600

Ofício nº 0830/01/GAB/C

Brasília, 15 de março de 2001.

Prezado(a) Prefeito(a),

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIOQUICI
PROTOCOLADO em 18/03/2001
Livro nº 002
Ass. 20 de março de 2001
Danielofantini

Com meus cordiais cumprimentos, e dando continuidade a informações sobre a implantação do Programa de Renda Mínima vinculada à Educação, instituído pela Lei nº 9.533/97 e agora ampliado para todos os municípios brasileiros pela Medida Provisória nº 2.140, envio-lhe, em anexo, cópia dos seguintes documentos e instruções elaboradas pelo Ministério da Educação:

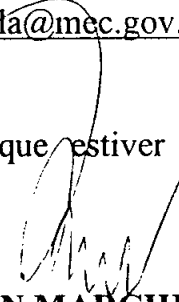
- MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL que *"Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola"*, no Município;
- Instruções gerais sobre a adesão do Município ao Programa.

O Município deverá receber, nos próximos dias, instruções e formulários para o cadastramento das famílias beneficiárias.

Qualquer outra informação poderá ser obtida com o Secretário do Programa Nacional Bolsa-Escola, Dr. Floriano Pesaro, ou com o Diretor, Dr. Raul Cristiano:

- . telefones (61) 410-8755, 410-8288, 410-8536;
- . telefone gratuito: 0800 61 61 61;
- . fax: (61) 410-9230 ou 410-9237;
- . endereço eletrônico: (e-mail): bolsa-escola@mec.gov.br
- . site: www.mec.gov.br

Permanecendo ao dispor, em tudo o que estiver ao meu alcance, apresento cordiais saudações.


NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”

O Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I –

II –

III –

IV –

Art. 5º (órgão municipal responsável pelo Programa) e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: No caso de já existir Conselho Municipal que tenha participação de, no mínimo, 50% da sociedade civil e possa acumular suas atribuições com as definidas no Programa Bolsa Escola, a redação do Art. 4º poderá ser

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal

I – QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

Todos os municípios brasileiros podem participar do Programa Bolsa-Escola. Para que esta participação se efetive é necessária a assinatura do Prefeito em um Termo de Adesão definido pelo Programa, após o cadastramento das famílias residentes no município, que estejam enquadradas nas seguintes condições:

- a) tenham renda mensal *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais); e
- b) tenham filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados e freqüentando a escola (ensino fundamental);

II – COMO SERÁ A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA NO MUNICÍPIO?

A implantação do Programa Bolsa-Escola no município pode ser resumida em oito etapas, a saber:

1ª - a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal de lei criando Programa de Renda Mínima Municipal, associado a ações socioeducativas, que beneficie crianças de 6 a 15 anos;

2ª - a criação de um Conselho de Controle Social para o Programa Bolsa-Escola ou a delegação das atribuições, por meio de ato legal do Poder Executivo Municipal, a um conselho já existente;

3ª - o cadastramento das famílias que tenham direito ao benefício;

4ª - a assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal;

5ª - o encaminhamento da documentação para a Secretaria do Programa Nacional Bolsa-Escola/MEC;

6ª - o recebimento da documentação devidamente homologada pelo MEC;

7ª - a entrega dos cartões magnéticos às mães, via Correios nos municípios, com CEP detalhado, e pela Prefeitura, nos demais;

8ª - a notificação, pelo Poder Executivo Municipal, às famílias beneficiárias para comparecimento à Caixa Econômica Federal ou seu correspondente, para cadastramento de senha e recebimento do primeiro benefício.

III – QUAL A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, é o responsável pela gestão do Programa Bolsa-Escola. Em linhas gerais, o Ministério da Educação irá atuar em três frentes:

1ª) Pagamento total do benefício

O Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Escola. A família receberá R\$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família. O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Os recursos do Governo Federal serão repassados à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. Será entregue às famílias um cartão magnético, em nome da mãe da(s) criança(s), para recebimento do dinheiro. Caso a mãe não compareça ao local de recebimento, no período determinado para a retirada do benefício, só poderá fazê-lo no mês subsequente.

Se o benefício não for recebido por três meses consecutivos, o valor será devolvido ao Programa Bolsa-Escola e a prefeitura municipal notificada.

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal ou correspondente, mensalmente, mediante apresentação do cartão magnético, pessoal e intransferível. Não serão aceitas procurações para recebimento do benefício.

2ª) Supervisão e acompanhamento

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola:

- a) analisará e homologará os Termos de Adesão firmados e encaminhados pelos governos municipais ou do Distrito Federal;
- b) analisará e homologará, anualmente, o cadastro de famílias encaminhado pelos municípios promovendo o deferimento individualizado da concessão, da revisão, da suspensão ou do cancelamento dos benefícios;
- c) processará, mensalmente, os pagamentos às famílias beneficiárias;
- d) realizará, trimestralmente, a compatibilização dos cadastros de famílias beneficiárias enviados pelos municípios com as demais informações disponíveis dos indicadores econômicos e sociais para cada localidade.

3ª) Fiscalização do Programa

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola realizará:

- a) auditoria interna permanente nas concessões e pagamentos de benefícios; e
- b) auditoria, por amostragem, nos cadastros das famílias beneficiárias e na execução das ações socioeducativas no âmbito dos municípios aderentes ao Programa Bolsa-Escola.

IV – QUAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ?

Poderão aderir ao Programa Bolsa-Escola todos os municípios brasileiros que se enquadrem nas diretrizes legais estabelecidas na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes. Com base nos dados demográficos e socioeconômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o Governo Federal estabelecerá um número máximo de beneficiários que cada município poderá cadastrar no Programa Bolsa-Escola.

Para participar do Programa Bolsa-Escola o município deverá:

- a) instituir lei municipal, criando programa de renda mínima que compreenda ações socioeducativas que incentivem e viabilizem a permanência das crianças na rede escolar;
- b) cadastrar as famílias que serão selecionadas obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1º) comprovar residência no município;
 - 2º) ter filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental, informação que deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento;
 - 3º) apresentar renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais). Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

O município também poderá se valer das informações dos cadastros já existentes em função de outros programas sociais, tais como: Comunidade Ativa, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho e Renda Mínima. Nestes casos, a comprovação de matrícula e freqüência também deverá ser exigida.

As famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não poderão participar do Programa Bolsa-Escola.

- assinhar o Termo de Adesão instituído por Decreto que regulamente o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”;
- d) criar Conselho de Controle Social para acompanhamento e supervisão da execução do Programa no município ou atribuir a função a conselho já existente, que deverá ter em sua composição 50%, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, com as seguintes competências:
- 1ª) acompanhar e avaliar a execução do Programa;
 - 2ª) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
 - 3ª) estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
 - 4ª) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 - 5ª) exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- e) designar o órgão municipal responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias, acompanhamento e controle da frequência dos alunos e atendimento das diligências solicitadas pelo MEC;
- f) encaminhar a frequência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa-Escola ao MEC nos moldes estabelecidos.

V – EM QUE CASOS OCORRERÁ A EXCLUSÃO DO PROGRAMA ?

Serão excluídas do cálculo do benefício as crianças:

- a) que completarem 16 anos;
- b) cuja frequência escolar situe-se abaixo de 85%; e
- c) pertencentes a famílias residentes no município que descumprir o Termo de Adesão.

Serão excluídas do Programa as famílias que atingirem renda *per capita* superior a R\$ 90,00 (noventa reais) e as famílias que deixarem de ter filho na faixa de 6 a 15 anos no ensino fundamental regular.

Serão excluídas do Programa todas as famílias de município em que for comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo.

VI – QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA ?

Os documentos necessários são:

- a) Termo de Adesão;
- b) cópia da publicação da lei que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Garantia de Renda Mínima associado às ações socioeducativas no município;
- c) extrato de cadastro das famílias beneficiárias que atendam aos critérios instituídos pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001;
- d) cópia do instrumento legal de criação e nomeação do Conselho de Controle Social; e
- e) declaração do município que comprove o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O apoio da escola ao Programa será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a frequência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola, bem como na definição das ações socioeducativas vinculadas ao Programa.

Toda escola estadual, municipal ou privada será importante parceira das prefeituras na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao Programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os seus filhos e/ou dependentes.

A escola deverá informar e encaminhar à prefeitura, em formulário próprio e em prazo previamente definido, a frequência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

Em anexo modelos de documentos que a Prefeitura deve providenciar:

- Formulário de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário extrato de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário de inclusão/exclusão de crianças;
- minuta de Projeto de Lei de criação do Programa de Renda Mínima no município;

Sen. da Educação
p/boqueamento
14.03.01

Recebido em
15/03/01
pd.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 0635/01/GAB/C

Brasília, 01 de março de 2001.

Prezado Companheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO em	265/2001
Livro nº	002
Folha nº	0030
Aos	09 de março de 2001
Daniel	

Com meus cordiais cumprimentos, informo, com base em dados que me foram fornecidos pelo Ministério da Educação, as **estimativas de atendimento do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”**, referentes a esse Município:

Município	Total Hab.	IDH	1 - IDH	Coef.Est	Est. Famílias	Est. Crianças	Est. Pag. Mês
Taquari	23322	0,679	0,321	0,003150777	807	1332	19980

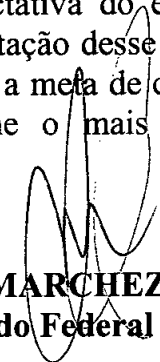
25859

No Rio Grande do Sul, também segundo dados estimados pelo Ministério da Educação, o Programa de Renda Mínima - Bolsa Escola deverá atender cerca de 255.998 famílias e 422.607 crianças de 6 a 15 anos, prevendo-se o repasse, pela União, de cerca de R\$ 6.339.105,00 por mês.

Conforme já referi em correspondência anterior, considero da maior importância que o PSDB se identifique com o Programa, instituído em nível nacional pela Lei nº 9.533/97, que teve origem no Projeto de Lei nº 667/95, de minha autoria, e agora estendido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso a todos os municípios brasileiros, através da Medida Provisória nº 2.140.

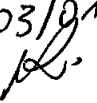
O Ministério da Educação, nos próximos dias, deverá enviar à Prefeitura as normas para a adesão do município, nessa nova fase do Programa.

Colocando-me ao inteiro dispor e na expectativa do engajamento de todos os companheiros tucanos na divulgação e implementação desse Programa, sem dúvida um dos mais importantes instrumentos para atingir a meta de colocar todas as crianças na escola e de inclusão social, expresso-lhe o mais alto apreço e consideração.


NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal

Secretaria da Educação
p/ exame
15.03.01


45

Recebido
15/03/01




Série **INFORMAÇÃO TUCANA – Vol. II/2001**

PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA-BOLSA ESCOLA

Apresentação

O Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa-Escola do Ministério da Educação, foi sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1997, tendo como base os projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional, especialmente o projeto do Deputado Nelson Marchezan e ampliado para este ano, através da Medida Provisória N.º 2.140 de 13/02/2001. O Programa inspirou-se em experiências comprovadamente bem-sucedidas que municípios e estados desenvolveram, em diversas regiões do Brasil, a partir de 1995.

Expectativas: participação de todos os Municípios; R\$ 1,7 bilhões de recursos previstos; 10,7 milhões de Crianças Beneficiadas e 5,9 milhões Famílias Atendidas.

Como vai funcionar

O programa visa garantir em todos os municípios brasileiros, temporariamente e em dinheiro, um valor mínimo às famílias cuja renda mensal per capita seja de até 1/2 salário mínimo, que tenham filhos e / ou dependentes matriculados e freqüentando o ensino fundamental com idade entre seis e quinze anos.

A prefeitura interessada terá que formalizar a adesão ao programa. Na análise dos termos de adesão, terão prioridade os municípios:

- com os quais a União tenha celebrado convênio para programa de renda mínima, em 2000;
- pertencentes aos catorze estados de menor Índice de Desenvolvimento Humano-IDH;
- integrantes de micro-regiões com IDH igual ou inferior a 0,500;
- municípios com IDH igual ou inferior a 0,500, independentemente de estado ou micro-região;
- municípios que adotarem uma metodologia de cadastramento e focalização que beneficie, em primeiro lugar, as famílias efetivamente mais pobres entre os pobres.

Objetivos específicos

Ao promover a matrícula e a permanência de crianças de seis a quinze anos no ensino fundamental, espera-se:

- incentivar a escolarização, sensibilizando e despertando as famílias para a necessidade de levar a criança para a escola;
- melhorar as condições de acesso e permanência na escola das camadas sociais mais afetadas pelos déficits educacionais;

- integrar as famílias ao processo educacional de seus filhos e contribuir para a geração de uma cultura escolar positiva em camadas sociais tradicionalmente excluídas da escola;
- reduzir despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência, que oneram governos municipais e estaduais;

- auxiliar no combate ao trabalho infantil e à opção da rua como meio de subsistência das famílias pobres, evitando o contato das crianças e dos adolescentes com situações de risco pessoal e social, particularmente aquelas relacionadas a drogas, prostituição, violência e criminalidade;

- melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores níveis de renda familiar, com a conseqüente elevação do piso de renda da sociedade;

- recuperar a dignidade das camadas excluídas da população, estimulando o aumento da auto-estima e a esperança de futuro melhor para seus filhos.

A participação da União

Financiamento e valor da Bolsa-Escola

A partir de 2001, o governo federal passa a responder por 100% dos recursos destinados às famílias integrantes do programa. Para cada filho matriculado e freqüentando o ensino fundamental e com idade entre seis e quinze anos, a família terá direito a receber R\$ 15,00 por mês, até o máximo de três crianças nessa faixa etária. O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00.

Pagamento do benefício

Principal inovação: o Cartão da Bolsa-Escola

A União pagará diretamente às famílias o valor mensal da Bolsa-Escola.

O pagamento será feito à mãe das crianças participantes do programa ou, na sua ausência ou impedimento, ao responsável legal, através de cartão magnético de identificação da família cadastrada.

O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de famílias beneficiárias feitos pelos municípios e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais de cada localidade. Se houver divergências, as famílias excedentes serão excluídas em ordem decrescente de renda.

A participação do Município

Todos os municípios que quiserem adotar o Programa de Bolsa-Escola poderão participar.

Com base nos dados demográficos e socio-econômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o governo federal estabelecerá um número máximo de benefícios que cada município poderá solicitar.

Termo de adesão

No termo de adesão assinado pelo município com o Ministério da Educação, serão atribuídas as seguintes responsabilidades à prefeitura:

- responder legalmente pela veracidade das informações prestadas;
- manter programas de inclusão e permanência na escola voltados às famílias beneficiárias ou potencialmente beneficiárias;
- zelar pelo controle da frequência às aulas das crianças contempladas com a Bolsa-Escola.

Cada município também terá que instituir, por meio de lei municipal, um programa de renda mínima compatível com o termo de adesão.

Cadastramento das Famílias

Caberá à prefeitura do município fazer a seleção das famílias e montar um cadastro cujos dados serão cruzados com as estatísticas nacionais.

A seleção das famílias que participarão do programa obedecerá aos seguintes critérios:

- comprovar residência no município;
- apresentar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- ter os filhos e/ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e frequentando o ensino fundamental. Esta informação deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento.

O município também poderá se valer de cadastros já existentes em função de outros programas, tais como: Comunidade Solidária, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, etc. Nestes casos, a comprovação de matrícula e frequência deverá ser exigida.

O pagamento da Bolsa-Escola às famílias está condicionado à frequência dos filhos às aulas, que será avaliada a cada três meses. A exigência é de que as crianças tenham frequentado, no mínimo, 85% das aulas no trimestre. Este limite tem por objetivo fazer com que as famílias beneficiárias, bem como seus filhos e/ou dependentes estudantes, entendam o princípio da assiduidade como fator necessário ao rendimento escolar.

Se um ou mais de um filho e/ou dependente tiver frequência inferior a 85%, será excluído imediatamente do cálculo do benefício pago à família. O valor integral será restabelecido após a normalização da frequência.

Cálculo da renda familiar per capita

Para o cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos auferidos por todos os membros da família.

Estão incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

Controle social da comunidade

O acompanhamento e a supervisão da execução do programa nos municípios serão feitos por intermédio de um Conselho Municipal do Programa Bolsa-Escola, já existente ou criado para este fim e integrado por no mínimo 50% de representantes não-vinculados à administração municipal.

O conselho terá as seguintes competências:

- acompanhar e avaliar a execução do programa;
- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo municipal;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação correta de todas as regras do programa;
- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

O papel das escolas

A relação da escola com o Programa de Bolsa-Escola do Ministério da Educação será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a frequência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola.

A escola será ainda importante parceira dos municípios na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os filhos e/ou dependentes.

A escola deverá informar e encaminhar à prefeitura do município, em formulário próprio e no prazo previamente definido, a frequência de todos os alunos filhos e/ou dependentes das famílias beneficiárias.

Organizado pela Coordenadoria da Bancada do PSDB
Deputados **ADILSON TROCA E JORGE GOBBI**

Coordenador: João Gilberto Lucas Coelho

Autoria e Editoração Eletrônica: Martim Barboza

Colaboração: Débora, Simone e Ronner.

Revisão: Cláudio, Catarina e Tomáz.

Informações retiradas do site do Ministério da Educação:
www.mec.gov.br

Assembleia Legislativa

Praça Marechal Deodoro, 101 - 1º andar

CEP: 90010-900 - Porto Alegre - RS

Fone: 0xx (51) 210.2945 fax: 0xx(51) 210.2781



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 0569/01/GAB/C

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Prezado(a) Secretário(a) de Educação,

A convite do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e do Ministro da Educação, Prof. Paulo Renato Souza, participei no dia 12 último, do lançamento, em Águas Lindas de Goiás, de nova fase do **Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola**, em âmbito nacional.

A nova proposta amplia o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação, instituído pela Lei nº 9.533/97 e que teve por base projeto de lei de minha autoria, estendendo-o, conforme previa igualmente o projeto original, para todos os Municípios brasileiros que se inscreverem e preencherem os pré-requisitos previstos na Medida Provisória nº 2.140, cuja cópia envio anexa a este.

A contribuição da União aumentou para R\$ 15,00 por criança, como propus no projeto de lei que apresentei em 1995 – PL 667/95, sendo que cada família poderá ter, no máximo, três filhos no Programa, devendo o Município, como também previ no projeto original, incentivar iniciativas que viabilizem a permanência das crianças na rede escolar e a melhoria de seu desempenho. Quanto ao pagamento do benefício, esse será feito diretamente às mães das crianças, por meio de cartão magnético.

Os critérios para selecionar quem será beneficiado, pelas Prefeituras, continuam os mesmos: as famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo e que tenham filhos na escola, mas de 6 a 15 anos, e não de 0 a 14 anos, como no programa original.

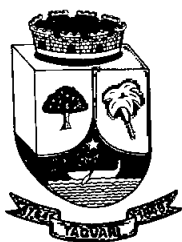
Dentro de poucos dias, o Ministério da Educação deverá disponibilizar as instruções e as regras para a adesão de novos Municípios no Programa.

Desejo congratular-me com V. Ex^a. e população desse Município pela oportunidade que estamos tendo de, com esse Programa, colocar todas as crianças na escola, e fazer desse o mais importante instrumento de inclusão social.

Permanecendo ao dispor, renovo expressões de apreço e consideração.

NELSON MARCHEZAN
Deputado Federal

Recebido
07/03/01
R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 1. Esta Lei institui o Programa de Renda Mínima, vinculada à Educação.

Art. 2. O Município de Taquari, para tanto, ficará vinculado ao Programa Nacional de Renda Mínima nos termos da Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2004, através de convênio a ser firmado com o Ministério de Educação.

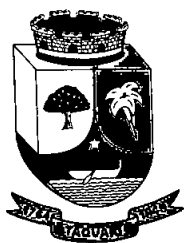
Art. 3º As famílias beneficiadas deverão residir no Município de Taquari e possuir renda "per capita" inferior a meio salário mínimo e que tenham filhos de 6 a 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85%.

§ 1º - A classificação das famílias para receberem essa Bolsa-Escola dar-se-á, de acordo com a necessidade, excluindo-se as famílias excedentes, em ordem decrescente de renda familiar "per capita".

§ 2. Caberá ao Depto. de Assistência Social da Prefeitura, ouvidas ou não, informações das Escolas, classificar as famílias para o referido Programa.

§ 3. O acompanhamento e a supervisão da execução do programa serão feitos através de um Conselho Municipal do Programa Bolsa-Escola, formado por 7 pessoas da Comunidade e da Administração Municipal (50%) para cada seguimento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 4 - A família beneficiada receberá o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança até, limite de três crianças, por família.

§ 1º - Considerar-se-á "família" a unidade nuclear, eventualmente ampliada por pessoas que com ela possuam laços de parentesco, que formam o grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e se matando pela contribuição de seus membros.

§ 2º O fato de que trata o Caput desse artigo será feito a mãe das crianças que ser o(m) de base de cálculo do benefício, ou na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

§ 3º Os recursos para o fato de que trata o Caput desse artigo ~~serão~~ virão do convênio a ser firmado com a UNIÃO, de acordo com a Medida Provisória nº 2.140 / 13/02/2001.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

084/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do anexo Projeto de Lei. Após
devolver a este Setor. Obrigado!

Taquari, 12 de abril de 2001

Daniel G. Fantech

081/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Sentaria da Educação

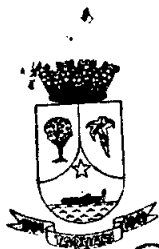
Sr. (a) Senira Locatelli

Solicitamos Análise do projeto de lei em anexo (Bolsa-Estudo)

Na ocasião estou remetendo ainda, cópia de outras leis que criaram conselhos e perguntas da necessidade ou não que enriquecer o projeto Bolsa-Estudo, já que existem artigos, que ao meu ver, estão vagos. Obrigado. Após devolver. —D—D

Taquari, 10 de abril de 2001

Daniella fantato



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smeo

Para: Gabinete

Sr. (a) Daniela Jatch

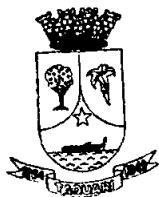
Solicitamos a elaboração de projeto de lei
para o envio a Câmara de Vereadores, con-
forme minuta em anexo, referente a
Bolsa escola.

Taquari, 09 de abril de 2001

[Assinatura]

atc Senira R. 207

086/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise e parecer de conhecimento do
projeto para posterior envio à câmara.

Taquari, 16 de abril de 2001

Daniela Fantech



MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”

O Prefeito Municipal de Taquari, Sr. Claudio Reis Martins

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

§1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

- I – 2 representantes da S.M.E.C.
- II – 1 representante da Assistência Social
- III – 1 representante do M.P.
- IV – 2 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º A S.M.E.C. . . . (órgão municipal responsável pelo Programa) e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, ~~e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: No caso de já existir Conselho Municipal que tenha participação de, no mínimo, 50% da sociedade civil e possa acumular suas atribuições com as definidas no Programa Bolsa Escola, a redação do Art. 4º poderá ser

~~Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal~~